



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO</b>			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0987/16	DATA: 23/08/2016	
LOCAL: Plenário 9 das Comissões	INÍCIO: 09h45min	TÉRMINO: 13h59min	PÁGINAS: 100

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA - Doutor em Ciências Sociais.  
MARCELO SEMER - Juiz de Direito do Estado de São Paulo.  
HELENO TAVEIRA TORRES - Professor Titular de Direito Econômico, Financeiro e Tributário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP.  
GAMIL FÖPPEL - Advogado e Professor de Direito Penal da Universidade Federal da Bahia — UFBA.

**SUMÁRIO**

Debate do Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, sobre o estabelecimento de medidas contra a corrupção.

**OBSERVAÇÕES**

Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Bom dia a todos e a todas! Vamos iniciar a nossa audiência.

Declaro aberta a 9ª Reunião Ordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros que *“estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos”*.

Em apreciação a ata da 8ª Reunião Extraordinária, realizada ontem, cujas cópias estão distribuídas aos senhores membros.

Indago ao Plenário se há necessidade leitura da ata.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, solicito dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura da ata.

Indago aos senhores membros se há necessidade de retificação da ata.  
(Pausa.)

Não havendo quem queira retificá-la, coloco em votação.

Os Deputados que queiram aprová-la permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovada a ata.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nº. 19, de 2016; nº 29, de 2016; nº 74, de 2016; e nº 75, de 2016, de autoria dos Deputados Rubens Bueno, Paulo Teixeira, Sérgio Vidigal e Félix Mendonça Júnior, respectivamente.

Convido para comporem a Mesa os senhores expositores: o Dr. Heleno Torres, Professor Titular de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — USP; o Dr. Alberto Carlos de Almeida, Doutor em Ciências Sociais; o Dr. Marcelo Semer, Juiz de Direito do Estado de São Paulo; e o Sr. Gamil Föppel, Advogado e Professor de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Esclareço aos membros, Srs. Parlamentares, e aos senhores expositores que esta reunião está sendo transmitido ao vivo pela Internet e que está sendo gravada para posterior transcrição. Por isso, solicito que todos falem ao microfone.

Para o bom ordenamento do trabalho, adotaremos os seguintes critérios. Os expositores terão até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo



ser aparteados. O Relator disporá de 15 minutos para sua manifestação. Os Deputados terão a palavra conforme a lista de inscrição, por 3 minutos, improrrogáveis, com preferência aos autores dos requerimentos.

Vamos iniciar as nossas exposições.

Concedo a palavra, inicialmente, ao Dr. Alberto Carlos de Almeida, Doutor em Ciências Sociais.

**O SR. ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA** - Muito obrigado. Eu gostaria de agradecer o convite da Comissão e do Deputado Sérgio Vidigal. Quero também me congratular com os demais Deputados, como o Deputado Onyx Lorenzoni e o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

É um grande prazer estar aqui falando de um tema considerado extremamente relevante hoje pela sociedade brasileira e pela mídia.

Na verdade, eu gostaria de abordar mais coisas que eu acho que não são abordadas pela iniciativa legislativa do que as coisas que são abordadas. A minha preocupação, a minha visão com relação a isso é muito mais uma visão macro do que uma visão micro no que diz respeito a se aumentar a pena ou não, a se aumentar a possibilidade de punição ou não.

Nesse aspecto, eu divido a minha apresentação em dois temas. O primeiro é algo que tem a ver com o nosso sistema jurídico. Nós estamos vendo isso aí funcionando hoje com relação à elite brasileira. Quando eu digo elite, são empresários e políticos, mas isso sempre foi assim em relação à não elite, ao povo.

O outro item da minha apresentação tem a ver com a fonte do que temos aqui. A fonte é o nosso sistema eleitoral tal como ele é hoje. O projeto não ataca a fonte. A minha crítica básica ao projeto é que ele aponta mais na direção de enxugar gelo do que propriamente de fazer o gelo não derreter mais.

Se nós não atacarmos a fonte nem aspectos importantes da legitimidade do nosso sistema político, a cada 20 anos nós vamos destruir um elite política, tal como está acontecendo agora. E aí, os políticos vão voltar a operar, outro escândalo grande vai surgir, vai se destruir uma nova elite política, e por aí se vai. Será um esforço de Sísifo. Leva-se a pedra até em cima, e depois ela cai, independentemente desse projeto. Eu acho que o projeto não ataca o esforço de Sísifo que nós temos.



A primeira coisa que gostaria de falar é sobre aspectos importantes do nosso sistema jurídico. Qual é o objetivo da punição? Eu acho que ninguém se pergunta isso. A sociedade brasileira, a população mesmo, hoje, vê a punição muito mais como vingança. Os senhores são elite! Nós aqui somos elite! O que nós queremos quando punimos alguém? Essa é uma reflexão.

Eu coloco a pergunta, e cada um pode responder internamente. Por que se quer punir? Eu vou dar uma resposta. Eu acho que queremos punir porque queremos que as pessoas internalizem a regra. Esse é o objetivo da punição. O objetivo da punição não é vingar, não é deixar alguém morrer na cadeia. Não é esse o objetivo. O objetivo é que as pessoas — o punido e o não punido — internalizem a regra. E a maneira mais fácil de internalizar a regra é que todos considerem o sistema legítimo. O sistema tem que ter legitimidade. O nosso sistema punitivo tem que ter legitimidade.

O nosso sistema — não sou eu quem está falando, mas especialistas, e eu estive estudando esse tema — busca a verdade real dos fatos. O que nós estamos vendo na mídia é que toda a investigação quer a verdade real. O que realmente aconteceu? Em geral, quando fazemos uma avaliação do nosso sistema, vis-à-vis de outros sistemas, comparamos o nosso com um sistema que não busca a verdade real. O sistema norte-americano não busca a verdade real, mas a verdade acordada entre as partes. E há punição. É um sistema que pune bastante, mas a partir de uma verdade acordada, porque a verdade real ninguém vai achar.

Um exemplo clássico de Direito Penal nos Estados Unidos é o do chicano que, na Califórnia, tentou entrar numa boate. Aí ele era pequenininho, havia lá leão de chácara, um segurança muito grande. Eles brigaram, o chicano pegou uma faca e feriu o cara, que sangrou. Aí esse chicano foi processado. Ele estava sendo acusado de tentativa de homicídio, mas ele estava alegando que na verdade fora legítima defesa.

A minha pergunta às senhoras e aos senhores é a seguinte: foi tentativa de homicídio ou foi legítima defesa? Qual é a verdade real? Não tem. Não tem. São visões dos dois lados. Aí o juiz chega na frente dos dois e diz para o chicano: *“A polícia trouxe essas evidências. Se você for a julgamento e for condenado por tentativa de homicídio, a sua pena será tal. Agora, se for em legítima defesa, sua*



*liberação é tal*". O promotor e o advogado de defesa negociaram e chegam a um meio termo: não foi nem tentativa de homicídio, nem legítima defesa. Foi lesão corporal qualificada. E aí foi dada uma pena lá para o chicano.

Então, é assim que acontece em outros sistemas, ou é assim que acontece no sistema acusatorial. O sistema brasileiro é inquisitorial. Quando se indicia alguém, há indícios de que esse alguém é culpado. A Polícia e o Ministério Público não se limitam a dizer: *"A gente viu isso aqui, e agora vocês decidam o que vocês consideram legítimo ou não, o que vocês consideram verdadeiro ou não"*.

Vemos na própria mídia que até o linguajar da Polícia e o do Ministério Público é um linguajar de condenação. É uma afirmação e é um documento que tem fé pública. A defesa no Brasil não tem fé pública. A defesa é um ente privado, e a paginação toda lá da acusação tem fé pública. Então, é completamente desbalanceado contra o réu, mas isso sempre aconteceu no Brasil com relação ao povo. Agora, nós da elite estamos tendo contato com esse sistema.

O sistema inquisitorial basicamente é um sistema em que o réu já está condenado. Ele tem que provar a inocência dele. Esse é o etos do nosso sistema. Por isso, todos os condenados dizem que foram condenados injustamente. E o projeto não ataca isso. Isso está dentro do nosso Código de Processo Penal. Não é o Código Penal, é o Código de Processo Penal!

O Código de Processo Penal, no Brasil, dá muito poder ao juiz. O juiz, nos Estados Unidos, é só um árbitro, entre as partes, acusação e defesa, que fazem um acordo a respeito do que realmente aconteceu. É uma verdade acordada.

Então, o nosso País é um país atrasado. O atraso é a jabuticaba. Ela não está presente só numa coisa. Ela é generalizada. O nosso País é um país atrasado em termos de legislação processual penal, o que o projeto não ataca.

Outro aspecto que ele não ataca é que no Brasil é legal o réu mentir. Em países acusatoriais, é ilegal mentir. Faz parte da defesa, o advogado pode mentir, é legal. É um verdadeiro absurdo! É legal mentir. O réu pode mentir, e, conseqüentemente, seu advogado pode mentir. É algo legal no Brasil. A mentira é legal como instrumento de defesa.

Nesta Casa, em várias CPIs, lá no passado, os senhores arrolaram quem deveria ser réu como testemunha. Por que os senhores fizeram isso aqui? Porque



testemunha no Brasil não pode mentir. Para testemunha, é crime de perjúrio. Nos outros países também é perjúrio o réu mentir, e no Brasil não o é. É por isso que vemos as versões mais absurdas. Faz parte de uma estratégia de defesa. E, no final, há um duelo entre duas partes. A defesa e a acusação estão duelando como lá no Direito romano, no passado, etc.

Então, o nosso sistema é um sistema processualmente antigo, atrasado, napoleônico, que não atacamos com este projeto. Portanto, todos os condenados sempre se considerarão injustiçados, porque não veem legitimidade no processo penal brasileiro.

Essa é a primeira parte da minha apresentação, e eu a encerro aqui deixando claro que o esforço dos Srs. Deputados é louvável, mas o projeto não ataca o principal. Eu acho que isso é algo que tem que ser debatido. Eu posso sugerir nomes, para falarem nesta Casa, de pessoas que conhecem muito mais esse assunto do que eu. Eu aprendi com eles. Eles trarão detalhes dessa sistemática. Os senhores têm nas mãos a possibilidade de fazer uma mudança importante no País. Essa é uma oportunidade única, e os senhores deveriam aproveitá-la.

E o segundo, que diz respeito à fonte da corrupção, é o nosso sistema eleitoral.

Antes de falar sobre o sistema eleitoral, eu queria deixar claro: eu sou a favor do sistema eleitoral proporcional. O que aconteceu na história dos países? Todos os países começaram com sistemas distritais, e praticamente todos mudaram para o proporcional. Os que mantiveram o sistema distrital foram países de tradição anglo-saxônica. O da Alemanha todo mundo chama de distrital misto. O da Alemanha não é distrital misto. Os alemães o chamam de proporcional personalizado. A alocação de poder entre os partidos na Alemanha é proporcional, mas a alocação de cadeiras é personalizada. Na verdade, o sistema alemão é um sistema proporcional. Ele não é um sistema distrital. Se fosse adotado no Brasil, ele reduziria muito a corrupção.

O que o Brasil tem de único em sistema eleitoral? Aí está a fonte, que o projeto também não ataca. O Brasil tem de único no sistema eleitoral distritos eleitorais grandes e lista aberta. Nenhum país tem isso, só o Brasil tem isso. Toda vez que os senhores e as senhoras lerem na mídia que há países europeus que têm lista aberta, ela não é como a nossa. Lista aberta na Europa é uma lista



preordenada. Já vem a lista, e o eleitor tem o poder de mudar o ordenamento: *“Aquele que era segundo eu quero que vá para primeiro; aquele que era décimo eu quero que vá para...”* É só isso. Não existe lista aberta como a nossa, com distritos grandes.

O que é distrito grande? Elegerem-se muitos Deputados ou muitos representantes naquele distrito. O Estado de São Paulo, por exemplo, elege 70 Deputados Federais. Em nenhum lugar do mundo, o eleitor elege num distrito 70 Deputados Federais votando na pessoa. O que isso significa? Acabada a eleição, cada um dos senhores já tem que pensar em financiamento. A pressão por ter recurso individual é imensa — não só financiamento, mas também acesso a poder de regulação e acesso a cargos. Tudo está conectado. Toda essa quantidade de cargos comissionados está conectada com o nosso sistema eleitoral.

Outra coisa: se se elegem 70 Deputados Federais, por que cada partido pode lançar 105 candidatos? Não faz o menor sentido. Cada partido vai eleger, no máximo, 15 ou 20 Deputados. O partido pode lançar 105. É porque o partido precisa de muita gente no sistema para fazer campanha para o partido ou para os seus correligionários. Então, o partido tem que ter aquela imensidão de candidatos, aquela quantidade imensa de pessoas participando da política.

Vamos supor que haverá eleição municipal e que eu esteja envolvido em algumas campanhas. Eu digo assim: *“Olhe, vamos fazer eleição direta. Já não tem eleição direta para diretor de escola? Vamos fazer eleição direta para diretor de posto de saúde. Você inova aqui. Teve um dia no passado que nenhum diretor de escola era eleito, hoje todo mundo é. Então, quem sabe começamos aqui uma experiência?”* O candidato a Prefeito diz assim: *“Olhe, mas eu vou perder muitos votos, porque eu já negociei com Fulano, Sicrano e Beltrano. Disse que eles serão diretores de postos de saúde, e eles vão me trazer votos ali”*.

Isso acontece porque o sistema é todo uninominal para eleição para Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal. É enorme a pressão em cima das senhoras e dos senhores na busca de cargos e de recursos financeiros. O projeto não ataca isso. A fonte da corrupção e do malfeito continuará existindo. Continuará existindo porque a fonte do nosso sistema, o grande problema do nosso sistema é a lista aberta com distrito eleitoral grande, que faz com que o sistema funcione assim.



Portanto, é preciso uma enormidade de cargos de indicação, de cargos comissionados, mexer em recurso para aqui e para acolá. Se a lista fosse fechada, o voto seria no partido. Ninguém sairia procurando Fulano ou Sicrano. Se o voto fosse distrital, haveria dois ou três partidos no Brasil, e cada distrito teria dois ou três candidatos. Não temos nem uma coisa nem outra. Daí o grande incentivo à corrupção eleitoral no Brasil.

Acho — repito — que louvável a proposição que está sendo discutida aqui. As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados têm uma grande oportunidade de fazer história no Brasil. Como? Mexendo no Código de Processo Penal brasileiro, tornando o sistema processual penal legítimo aos olhos dos réus, que é o mais importante para que a regra seja internalizada. Não se quer punir para que alguém morra na cadeia; quer-se punir para que todos sigam a regra, e mexendo no sistema eleitoral brasileiro.

Qualquer iniciativa — esta é minha visão pessoal, é claro, eu fui chamado aqui para dar a minha visão — fora desses dois parâmetros é sinônimo de enxugar gelo. Vamos aprovar um projeto mais rigoroso, com punições mais rigorosas, e a cada 10 anos ou a cada 20 anos vamos soterrar uma elite política. Nós precisamos dos políticos que temos, porque são os senhores aqui que sabem governar o País. Soterrar uma elite política é contraproducente para a melhor condução do País, qualquer que seja essa elite política.

O que nós vimos aqui foi um choque entre dois transatlânticos: o jurídico e o político. E o político está despedaçado no mar, só que é o político quem governa o País. Para que não haja a repetição disso de 10 em 10 anos, de 20 em 20 anos, precisamos mexer tanto no Código de Processo Penal como no sistema eleitoral brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Carlos Alberto.

Com a palavra o Dr. Marcelo Semer, Juiz de Direito do Estado de São Paulo.

**O SR. MARCELO SEMER** - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Deputado Onyx Lorenzoni, Relator, na pessoa de V.Exas. saúdo os demais Deputados, as autoridades presentes e meus colegas de Mesa.





É uma honra para mim ter sido convidado a dar a minha avaliação sobre esse projeto. Infelizmente, ela não é positiva. Embora o nome fantasia do documento que se transformou em projeto de lei, que se discute nesta data, seja *10 Medidas contra a Corrupção*, observa-se no conjunto de proposições que há muito mais do que dez medidas, e elas não são propriamente, ou exclusivamente, contra a corrupção.

Em alguns casos, as medidas se aplicam mesmo a crimes contra a administração pública. Em outros, há uma diversa relação de tipos não coincidentes. Eu chamo a atenção para os arts. 4 e 22 do projeto, em que há outras duas relações de crimes nos quais outros dispositivos se aplicam.

Mas, em muitas oportunidades, as inovações de lei se aplicam a todo o Código Penal, como, por exemplo, o caso da prescrição, e principalmente ao Código de Processo Penal, nos importantes capítulos do sistema recursal das unidades da prova ilícita do *habeas corpus*. Ou seja, não são contra a corrupção, são integralmente no Código de Processo Penal.

Não é certo dizer que eles não tenham vínculo entre si, a despeito dessa junção claramente artificial. Diferentemente do que se apregoa, o mote dessas medidas não é propriamente a luta contra a corrupção. Trata-se de um documento que foi feito à imagem e semelhança do acusador. Esse é o ponto central, é o paradigma que dá liga a essas medidas, é o código da acusação.

O carimbo contra a corrupção atrai olhares, seduz filiações. Pouco se discute na mídia, por exemplo, o conteúdo das medidas. Todos são contra a corrupção, não há quem possa levantar a mão e dizer: eu sou a favor da corrupção.

Então, não surpreende que um abaixo-assinado tenha colhido 2 milhões de assinaturas nesse sentido e ainda com dinheiro público envolvido e um grande empenho da mídia. É de se estranhar que não tenham sido colhidas 20 milhões de assinaturas. Nós temos muitas mais pessoas contra a corrupção.

Mas para entender o que essas medidas explicam não basta ler *slogans*. Eu sou Juiz há 26 anos, dos quais 24 anos na área do Direito Penal. Eu levei mais de uma semana para entender um pouco do projeto — um pouco do projeto. Uma série de questões para mim ainda estão em aberto. É impossível dizer que 2 milhões de pessoas leram isso e concordam com as consequências disso.



Os membros do Ministério Público Federal têm importantes serviços prestados à sociedade. Não estou aqui para de modo algum diminuí-los. Não faço nenhum reparo à sua atuação relevante, eu diria até que essencial. Mas ninguém, ninguém — nem mesmo eles — tem o monopólio da razão. Por isso, há a necessidade de uma discussão mais detida pela sociedade, especialmente pelo universo jurídico que, a bem da verdade, desconhece quais são essas medidas.

Eu confesso aos Srs. Deputados que eu me surpreendi quando fui chamado para debater e fui estudar a fundo o projeto para ver o que havia. De tão volumoso esse pacote de medidas é como se nós estivéssemos diante de um código. Mas esse quase código não se chama código. Por isso, tem um grau de discussão pública muito menor do que os códigos, se estivéssemos tratando dele integralmente.

Eu falo quase código, porque ele altera significativamente normas de outros estatutos na tramitação de duas reformas complexas: o Código Penal — salvo engano encontra-se no Senado — e o Código Processo Penal. No caso do Código Processo Penal, o Relator tem feito viagens pelo Brasil para ouvir diversos especialistas. Na semana passada ou retrasada, estive lá em São Paulo no Fórum Criminal para ouvir juízes e promotores.

Temas essencialmente relevantes para a reforma do Código de Processo Penal como estrutura de recursos, nulidade e o regramento do HC estão discutidas neste projeto, de forma mais apressada e sem essa amplitude de discussão. Pelo que pude perceber, em sentidos distintos, ou seja, aqui se faz uma alteração do Código Processo Penal diferente da que se faz na sala ao lado. O mais correto, imagino, seria o apensamento dessas medidas no processo das reformas, pois umas interferem decisivamente nas outras.

Todas as tentativas de sistematização dos regramentos, que têm sido promovidas por V.Exas. — os senhores estão fazendo sistematizações, votaram há pouco tempo o novo Código Processo Civil, depois de uma tramitação longa e de vários outros estatutos, todos sistematizados —, vão por terra com a discussão apartada de um conjunto de projetos que dialogam justamente com os outros códigos.



Ainda que subscrito por nobres Deputados, valorosos Deputados, todos nós sabemos que as propostas se originaram no Ministério Público. Mas, mesmo se não soubéssemos, mesmo se não saísse isso na televisão, não seria difícil de constatar. A proposta é toda, sem qualquer modéstia, margeada na ampliação de competência atribuída ao Ministério Público e um viés acusador que fragiliza não apenas a defesa — eu diria que é um desequilíbrio nunca antes visto na história legislativa —, como também o próprio juízo.

A proposta cria tipos penais; aumenta e muito outros; amplia a competência do MP, como no caso do acordo de leniência, a supervisão do teste de integridade; abre largos espaços para a convalidação da prova ilícita. Ao mesmo tempo, fragiliza recurso; esmigalha o *habeas corpus*; esvazia o conceito da legalidade com as restrições à declaração da nulidade e fulmina o instituto da prescrição, aumentando prazos e criando marcos interruptivos fictícios.

Não se trata aqui apenas de um desequilíbrio entre acusação e defesa, que é de fato abissal, mas também um esvaziamento da própria função do processo. A ideia de garantia substituída pela ideia de instrumentalidade e mesmo das funções do juiz, criando para o Juiz uma preclusão, ou seja, um prazo para que ele não possa mais decidir e amputação de poderes, principalmente nos *habeas corpus*.

Na versão original, abriu uma absurda hipótese de convalidar a decisão judicial sem fundamentação, que era claramente dirigida à prisão preventiva. Pelo que eu vi dessa redação, essa proposta, que alterava o art. 157, não está presente, mas é uma mostra para conhecer a vontade de quem preparou o projeto, ou seja, exigir extensa fundamentação para a liberdade, mas dispensar para a prisão.

O projeto, na verdade, sem querer usar palavras exageradas, é uma negação do Processo Penal Constitucional.

O esforço de esvaziar a função de garantia do processo, que é a marca distintiva do processo penal no Estado Democrático, prestigiando a convalidação do nulo e do ilícito, demonstra a premissa principal do projeto — e premissa, a meu ver, equivocada — de que não é possível julgar crimes atendo-se à legalidade. Ou seja, por mais contraditório que possa parecer, seria possível, às vezes até desejável, desprezar a lei para combater o crime, o que não é correto.



O nosso sistema constitucional não admite uma tropa de elite acusatória, a que esteja autorizada a matar dispositivos de lei para exigir condenação. Combater a corrupção fragilizando a lei é o mesmo que apagar fogo com querosene.

Ninguém vai conseguir me convencer de que nós precisamos de prova ilícita, tortura, grampo ou invasão de domicílio, para fazer a investigação policial. Aliás, tudo o que não precisamos, neste momento, é estimular a produção de provas ilícitas, com o grau reconhecidamente alto de violência policial que existe no País.

Nesse primeiro momento, eu estaria tentado a dizer que o projeto se adequa ao antigo lema *Os fins justificam os meios*, interpretação que por si só é desautorizada pelo Estado Democrático de Direito, uma vez que tanto os fins quanto os meios devem ser legítimos. Mas penso que os meios não são apenas ilícitos, são também potencialmente ineptos.

O mecanismo multiplicador de penas que o projeto prevê foi um verdadeiro fracasso na Lei dos Crimes Hediondos. O projeto tenta, de forma disfarçada, replicar mais penas, mais prisões, menos progressões. Não há nenhum motivo para imaginar que agora ele venha a ser um sucesso.

Não há nenhuma medida destinada a aumentar internamente controles administrativos, gerando passos de maior transparência ou competitividade nas licitações, por exemplo — ponto nevrálgico da corrupção na administração pública. A flexibilização das licitações em sociedades de economia mista, como no caso da PETROBRAS, pivô dos maiores escândalos, não é sequer tangenciada pelas medidas.

Isso se dá justamente pelo desvio de encarar a corrupção como um problema moral, não sistêmico, que se imagina poder resolver com testes para apurar a conduta, em busca de predisposições para a prática de ilícitos.

Em resumo, formalmente, não me parece que esse conjunto de propostas díspares tenha sentido como um projeto único que tramite em paralelo com alterações mais consistentes dos códigos.

Materialmente, penso que tem um compromisso ideológico e corporativo com a acusação, buscando transferir a responsabilidade por eventuais erros ou a truculência da investigação criminal para estratégias de defesa, alienação de juízes ou a omissão de Parlamentares.



No tempo que me resta, vou tratar de alguns pontos do projeto. É difícil abarcar todo o projeto, porque é muito grande, e eu acho que nós precisaríamos de várias sessões para falar sobre ele. Eu vou tentar falar de alguns pontos aqui e peço licença, se eu exceder um pouquinho o meu tempo, para que possa terminar minha explanação.

O primeiro deles é que o projeto aumenta a pena de diversos crimes contra a administração, o que, de forma vulgar, poderíamos chamar de crimes de corrupção.

A diferença entre a punição de crimes contra a propriedade privada e crimes contra a administração, de fato, sempre chamou atenção. Não se pode dizer que a pena para o crime de corrupção é alta no Brasil — e de fato não o é —, como também não são as penas que tutelam, por exemplo, a vida e a integridade física. Vamos lembrar que o homicídio tem penas limites, penas bases: 6 anos no simples; 12 anos no qualificado, penas que são superadas por essas que estão previstas aqui nesse projeto.

Todavia, fazer algumas alterações de pena, durante a tramitação de um projeto de novo Código Penal, pode ser extremamente improdutivo.

Cada vez que as penas são aumentadas isoladamente vão surgindo desproporções no Direito. Por exemplo, a alteração no Código de Trânsito Brasileiro fez aumentar a pena do homicídio culposo no trânsito, que realmente era pequena, mas não interferiu na do homicídio culposo na negligência médica, por exemplo, que continua pequena: 1 ano de detenção, ou a troca por uma cesta básica. Ou as lesões corporais, punidas de forma muito mais leve que os crimes contra o patrimônio.

Apenas como observação ao projeto, não houve aumento de pena do crime de sonegação fiscal, ainda que a lógica que sustenta a maior pena (corrupção desvia dinheiro público, que atrapalha direitos sociais) também possa ser empregada nos casos de sonegação.

O aumento das penas neste projeto é progressivo de acordo com o volume do prejuízo, uma tarifação até atingir o patamar de hediondo. Ou seja, há várias penas diferentes de acordo com o volume do prejuízo.

A justificativa traz o exemplo de um apenamento norte-americano com recomendações para sentenças. É uma importação seletiva de um instituto que não



tem qualquer ligação com o nosso Direito e, a bem da verdade, desorganiza bastante o Direito Penal. Seria o caso de se perguntar: essa tabela de valores também vai servir para os crimes patrimoniais? Ah, se eu furtar, será tanto; se eu roubar, será tanto; se eu praticar o estelionato será tanto. E para a sonegação fiscal? E para apropriação indébita previdenciária?

A preocupação sistemática disso é zero, é nenhuma. A par do estranhamento de fixar um patamar monetário para hediondez, o que é jurídica e filosoficamente inexplicável, o projeto despreza o aumento que a própria Lei Penal, no art. 59 do Código Penal, confere ao juiz de aplicar a pena de acordo com as consequências do crime. Fato, aliás, que já tem sido visto em recentes condenações, sempre eram vistos, inclusive nos processos da chamada Operação Lava-Jato.

Todas aquelas penas altas foram dadas a partir do art. 59, ou seja, quanto maior a consequência do crime. Diversamente do que se afirma aqui, não é preciso alterar a lei para aplicar penas mais altas em relação ao prejuízo. O problema aqui não é a falta de lei, a ideia é tirar do domínio do juiz essa consideração, é uma desconfiança com o juiz.

A monetarização da pena pelo valor do prejuízo ainda vai trazer outro subproduto para quem trabalha no cotidiano dos processos. Vejam, vamos pensar o seguinte: se chegar ao limite de quantia do prejuízo, vira crime hediondo ou a pena duplica, a grande questão do processo vai ser a perícia contábil.

Serão feitos índices de atualização, correção monetária, forma de reajuste, isso já acontece nos processos cíveis. Qual é a dimensão do prejuízo? Aqui, vai ser, praticamente, entre a vida e a morte.

Na mesma linha de produção, a liberdade também é monetarizada, porque veda a progressão de regime, em que não há ressarcimento.

A utilização de prisão para constrangimento a pagamento de dívida — aqui, de forma indireta, disfarçada — já é vedada pela Constituição no art. 5º, inciso LXVII. E, há mais de 10 anos, o Supremo decidiu ser inconstitucional a proibição genérica de progressão de regime — aqui, não é levado em conta caracteres pessoais ou prognósticos em relação ao condenado.

Mesmo fora do Direito Penal, o Supremo tem impedido sistematicamente atos de constrangimento para a quitação de dívidas. Vou lembrar aqui aos senhores:



*“Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.*

*Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.*

*Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito (...) exerça suas atividades profissionais.”*

A única exceção admitida constitucionalmente para que a prisão seja utilizada como coerção para dívida, ou seja, vou prender para fazer com que ele pague, é a do devedor de alimentos, que está expressa no art. 5º.

Segunda questão: no âmbito processual, são inúmeras alterações atingindo, por tabela, até o recém-nascido Novo Código de Processo Civil, de longuíssima tramitação e discussão extremamente aprofundada. Os senhores participaram dela muito mais do que eu.

Aqui, altera-se o CPC através da figura do recurso abusivo — vai ao Código de Processo Penal e a leva para o CPC —, que seria, entre aspas, verificado pelo tribunal. Esta é a redação do projeto, e causaria o trânsito em julgado sem efeito suspensivo.

Não ficou claro o que seria propriamente esse recurso abusivo: ou o recurso está previsto na lei e utilizá-lo é um direito, ou o recurso não está previsto e não deve ser conhecido. Eu não posso ficar com esse critério: Ah, este recurso é mais ou menos abusivo.

O projeto até poderia ter caminhado na direção do novo CPC em relação à decisão monocrática que considera o recurso impertinente ou prejudicado, ou seja, ele não é mais admissível, cabendo agravo à turma julgadora, mas fez essa nova sistemática diferente. Não dá para entender porque, nos embargos de declaração protelatórios, ele já fixa uma multa altíssima, portanto, esse recurso abusivo é outra coisa que não se sabe o que é. Abusivo, a meu ver aqui, é a criação de obstáculos para o recurso.



Outra questão é a mutilação dos embargos infringentes, que segue uma sistemática completamente inversa da que os senhores aprovaram para o novo Código de Processo Civil. E, diga-se de passagem, está funcionando muito bem.

Aqui, há uma dúvida. Eu vi dois textos diferentes: na justificativa, na exposição de motivos, os embargos infringentes teriam sido reduzidos, só se houvesse condenação. Há uma diferença entre condenação e absolvição, ou seja, estão diminuindo o embargo infringente.

Mas, pelo teor do projeto, no art. 66, se eu não estiver enganado, os embargos infringentes estariam revogados. Aqui, há uma distinção, temo que o válido seja o projeto, a Exposição de Motivos fica somente para a história. Qualquer que seja a proposta, é uma restrição, é incabível. Todo o arcabouço processual se dirige a não condenar em caso de dúvida: a dúvida, no julgamento colegiado, é justamente a divergência.

O volume de embargo infringente é pequeno em relação ao número de apelações. Não houve nenhum tipo de estatística aqui para dizer: Olhem, embargos infringentes representam “x”% dos processos. Hoje, eu trabalho no Tribunal, numa Câmara Cível, e posso dizer que inúmeras questões de direito em embargos infringentes não chegam a 5% das apelações, é menos do que isso, é um grau pequeno.

Não é muito diferente na questão criminal. Por que não é muito diferente? Porque os juízes já vão, paulatinamente nas suas Câmaras, julgando; as pessoas vão ficando mais próximas e julgando juntas. O pequeno tempo que se economiza é muito pouco perto da violência que se pratica.

Se quiserem mudar o embargo infringente, seria o caso de fazer o que os senhores fizeram no Novo Código de Processo Civil, de fazer a extensão. Está aqui o Deputado Paulo Teixeira, que foi o relator da mudança do Código de Processo Civil.

Devo dizer que, no Processo Civil, esta nova sistemática do embargo infringente funciona muito bem. Nós julgamos e, na mesma sessão, é feita a extensão: ninguém perdeu direito e não aumentou o prazo de ninguém. Aqui, o intuito não é diminuir prazo, é restringir direito.





A redução de amplitude de defesa mais significativa, a meu ver, é mesmo o estreitamento do *habeas corpus*, que é um remédio que parece incomodar em excesso. É estranho que se faça isso num período democrático, são as ditaduras que têm apreço em mutilar o *habeas corpus*.

A primeira restrição ao *habeas corpus* é quanto ao *habeas corpus* de ofício — vai aí mais uma desconfiança em relação ao juízo, nem é à defesa. Proíbe-se a concessão, salvo quando para evitar prisão manifestamente ilegal ou implicar soltura imediata do paciente.

Parece mais ou menos a mesma coisa, mas não é. A finalidade do HC é sempre cessar constrangimento ilegal que se dirija à liberdade de ir e vir, é isso que o distingue como remédio constitucional. Por isso, é utilizado nas medidas penais, onde a privação da liberdade é a regra; em outros casos também, na liberdade, como no caso da prisão civil. Mas não se restringe, na seara penal, a medidas que signifiquem imediata inserção em estabelecimento prisional.

Um processo penal sem fundamento que pode levar o paciente à prisão, mas nem sempre, no primeiro momento, também é caso de *habeas corpus*. E a aplicação errônea de pena que pode postergar sua soltura também é caso de *habeas corpus*.

Essa restrição amputa parte das funções do *habeas corpus*, que, vale lembrar, é para cessar o constrangimento ilegal. Qual o fundamento que temos para postergar um constrangimento ilegal? Bom, se é ilegal, quanto mais rápido pararmos melhor.

A justificativa do projeto é, entre aspas, “eliminar expedientes destinados a anular processos de forma açodada”. Aí se vê a ideia da legalidade como expediente, ou seja, ardid. Isso não se aplica à defesa, mas aos tribunais, porque nós estamos falando de *habeas corpus* de ofício.

Anular processo de forma açodada é uma acusação contundente contra os tribunais. E é uma acusação sem sentido, porque se o processo está ilegal e deve ser anulado, porque procederam em desconformidade com a lei, é melhor que ele seja anulado o quanto antes para que ele possa recomeçar sem vício, é melhor que seja anulado no começo a ser anulado no final.

A ideia não é combater o açodamento, é combater a anulação, porque a lei não deve ser vista como um empecilho para a condenação. E vejam bem, o que eu



falo a respeito do *habeas corpus* não tem nada a ver com os crimes de corrupção, aplica-se a todos os crimes e a todos os processos.

O *habeas corpus* se dá de ofício quando o tribunal reconhece o constrangimento ilegal mesmo que nenhuma das partes o tenha suscitado. Tem havido muito *habeas corpus* de ofício no Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça chegou a entender que o *habeas corpus* não pode ser sucedâneo de recurso. Ele vê diante de si uma situação em que não quer acolher o *habeas corpus* como recurso, mas que é ilegal. O que o STJ faz? Ele concede *habeas corpus* de ofício e fala: “*Isso não deveria estar aqui, mas, como eu o estou vendo, não posso deixar de me manifestar*”. É isso que o projeto pretende tirar.

Proibir o *habeas corpus* de ofício é ir contra o senso de justiça. Essa é uma medida que, como as de prisões por dívidas, visa transformar o processo penal de uma garantia para um instrumento. O réu tem benefícios no processo criminal. Isso não é nenhuma novidade, quem trabalha no processo sabe disso. A doutrina costuma chamar isso pela locução latina *favor rei* — latina, sim, porque não é exclusiva do Brasil.

Só ao réu cabe a revisão criminal, só ao réu cabem os embargos infringentes. Em caso de dúvida ou empate, sempre se apura em favor do réu. É possível que a lei retroativa beneficie o réu. A analogia só se dá a favor do réu. O réu fala por último. O réu tem a liberdade restaurada mesmo sem o devido pedido.

Há vários outros favores que eu não consigo aqui lembrar. No entanto, esses favores não são gratuitos, eles servem para igualar uma situação processual, em que se está discutindo o Estado de um lado e o indivíduo de outro.

Pelo mesmo motivo, os princípios básicos do processo penal — ampla defesa, imparcialidade da jurisdição, inadmissibilidade da prova ilícita, limites de violação do domicílio ou da prisão — estão todos incluídos no rol dos direitos fundamentais. O processo penal inteiro está no art. 5º da Constituição Federal. A liberdade é um limite ao poder estatal.

Esse projeto é uma espécie de *favor accusatione*, ou seja, inverte a dinâmica. Além do mais, há outras questões sobre o *habeas corpus*. O projeto falar em soltura imediata já é uma atecnia, como outras que ele traz. Eu não sei o que é soltura



imediatamente. Por exemplo, progressão de regime é soltura imediata? Se o detento vai do regime fechado para o semiaberto ou do semiaberto para o aberto, isso, tecnicamente, não é soltura, pois ele continua preso. “Ah, então, pelo dispositivo aqui, não cabe HC para discutir regime de pena.”

Restrição similar se impõe à medida liminar de *habeas corpus*. Quer dizer, também não pode dar liminar em *habeas corpus*, que foi, aliás, uma construção da própria jurisprudência. Liminares em *habeas corpus* são concedidas para evitar atos que podem ser desnecessários ou potencialmente constrangedores, como se promover o interrogatório de uma acusação que não tem justa causa.

Um processo nascido torto ou o cumprimento exagerado da pena apenas são prolongados sem objetivo palpável, apenas a desconfiança do órgão acusatório com relação ao juiz. Mas, se existe essa desconfiança, a compreensão da liberdade vem acompanhada de um requisito a mais, sem o qual a ordem não pode ser concedida: a esdrúxula — abre aspas — “requisição de informação ao promotor natural”.

Portanto, o *habeas corpus*, que já exige requisição à autoridade coatora, agora exige requisição ao promotor natural. O Ministério Público já se manifesta em todos os *habeas corpus*, obrigatoriamente. Exigir no tribunal que, além da manifestação do Ministério Público, se ouça o promotor natural é postergar propositadamente aquilo que deve ser um instrumento ágil. Isso sem contar o fato de que, se o Ministério Público não é a autoridade coatora, ele não tem nada a informar, apenas pode contraditar.

As restrições prosseguem com a genérica limitação de se discutir a nulidade — mais uma vez a nulidade — por via de *habeas corpus*, ou, quando necessário, como sucedâneo de recurso. A mesquinhez do projeto por um *habeas corpus* chega ao ponto de instituir, no julgamento, um voto de Minerva, para impedir o empate, que tradicionalmente favorece o réu.

Eu falo “mesquinhez” porque o empate num julgamento é raro. Quando ele ocorre, aparece até na televisão: “Olha o empate! Ele ganhou pelo empate”. Mas empate é raro, porque os órgãos de julgamento são sempre ímpares. Ainda mais, na concessão do *habeas corpus*, cria-se um agravo, que se chega a levar ao órgão especial ou ao plenário, o que é uma coisa inadmissível. Ou seja, você sai da competência criminal para levar a uma competência que não é criminal. Ou seja, o



que se lê disso é: *“Acabe-se com habeas corpus! Não se dê habeas corpus! Coloquem-se todos os obstáculos possíveis para a concessão de habeas corpus!”*

O processo penal que aprendi é aquele que preferia soltar nove culpados a prender um inocente. Este novo parece preferir prender todos, culpados ou inocentes, indistintamente.

Nada é tão ostensivo e revelador do que a disciplina das nulidades e da admissão da prova ilícita, que discutiram a mesma finalidade, ou seja, evitar a anulação de ato praticado na investigação, mesmo que contra a lei.

O projeto trabalha com a premissa de que a lei é um estorvo para a investigação e a apuração de ilicitude. Isso é uma grande contradição, porque todo o trabalho de quem é contra a corrupção tem que ser justamente o de prestigiar a lei. Quando a ideia de combate ao crime se faz sem a lei, apesar da lei ou fora da lei, fica cada vez mais difícil distinguir quem está de cada lado da lei.

No processo penal, lei não é formalidade, lei é garantia. Mas, verdade seja dita, o projeto não busca cassar formalidades. Quando lhe interessa, ele cria formalidades, como a extensa forma para declaração da nulidade, além dessa requisição de informações ao promotor natural. Portanto, quando quer, ele cria formalidades.

O que o projeto busca cassar mesmo são as garantias. Ele acaba com a ideia da nulidade absoluta. Como o juiz deve dar o máximo de aproveitamento aos autos do processo, ele deve evitar, o máximo possível, a declaração de nulidade. Se ele fizer tal declaração, deve individualizar os autos atingidos, as circunstâncias que impedem aproveitamento aos autos e fundamentar os vínculos da dependência. Ele não precisa fundamentar a prisão, precisa fundamentar a liberdade.

O prejuízo jamais é presumido, e a preclusão atinge o próprio julgador. Ou seja, o juiz é obrigado a prolatar uma sentença mesmo constatando que, no processo, houve cerceamento de defesa.

A preclusão sempre se dá sempre em partes, do inquérito ao recebimento da denúncia, etc. e tal, o que é um absurdo. Vou explicar o porquê. Muitas vezes, o juízo sobre a nulidade só é possível ao final da instrução ou da oitiva do interrogatório. Só aí eu posso, muitas vezes, entender que a prova foi ilícita, porque ingressaram na residência do réu sem a sua permissão e sem mandado. E eu



preciso da instrução para isso. Se eu chego ao final e descubro que a prova foi ilícita, falo: *“Está precluso, eu não posso fazer isso. Mesmo ilícito, eu condeno”*. É um absurdo isso.

Agora vamos à prova ilícita. O projeto esquece, sobretudo, a disposição constitucional que diz ser inadmissível a prova ilícita. Na prática, o projeto dissolve a ideia de prova ilícita e sinaliza — como se fosse necessário e depois de tudo o que falamos sobre nulidades — que o juiz deve buscar sempre prestigiar a solução que não interfira nas provas já colhidas. Ou seja, o projeto reduz a amplitude de poder e de controle do juiz sobre a prova produzida.

É nesse ponto que se insere a folclórica ideia da prova ilícita de boa-fé, como se ela, em si mesma, não fosse uma contradição em termos. A ideia da relação de causalidade remota, ou seja, da prova ilícita, tem outra derivada: *“Ah, mas está longe. Ele já esqueceu que ela veio de uma prova ilícita!”* Ou, então, a prova purgada: *“Era ilícita e agora já não é mais. Agora nós já limpamos, já fizemos a faxina, e ela deixa de ser ilícita”*.

São muitas as hipóteses que servem de excludentes de ilicitude. Está lá: *“É inadmissível a prova ilícita, salvo (...)”* E elenca dez hipóteses aqui. Algumas são absurdas, como, por exemplo, a ideia de que a prova ilícita pode ser usada para se fazer a contraprova, ou seja, para se opor a um álibi ou a uma prova que, hipoteticamente, seria falsa. Ou seja, para buscar a falsidade de uma prova ou para reconhecer a anulabilidade do álibi, eu vou permitir ao Estado que produza uma prova ilícita. Quer dizer, é suportada uma prova ilícita sob a suspeita de que houve uma mentira.

Na verdade, se existe alguma dúvida sobre o álibi, o juiz resolve isso rapidamente e desconsidera: *“Não é necessário isso”*. O que acontece no projeto é um forte estímulo para a produção de prova ilícita, ou seja, um convite para se abrir mão de limites legais, quase uma justificativa. O policial pode cometer o crime se for para revelar a mentira do réu. Mas o crime do policial é mais grave do que a mentira do réu.

Quanto à tese do projeto se basear na importação do excludente à inadmissibilidade das provas ilícitas do Direito americano, eu diria o seguinte: essa ideia de importar precedentes norte-americanos não pode ser automática. Há um



enorme diferencial de sistema, de multiplicidade de legislação e de processo. Basta ver que, se nós estivéssemos num processo norte-americano, seria impossível ao juiz, qualquer que fosse ele, ter protagonismo na fase pré-processual. Quer dizer, o sistema acusatório como um todo nunca foi importado pelos procuradores do Ministério Público. Isso nunca foi trazido para o Brasil, onde sempre houve a participação ativa do juiz, o que é totalmente refratário ao sistema americano.

A admissão da prova ilícita se inclui na vedação constitucional. Ela é uma cláusula pétrea, algo que os senhores colocaram na Constituição e não pode ser excluído nem diminuído. A exposição de motivos do projeto admite isso ao falar:

*“Nos Estados Unidos, as exclusionary rules não são, elas próprias, um direito constitucional, isto é, não estão previstas nem na Constituição americana, nem em qualquer uma de suas emendas. (...).*

*A sua importação para o Brasil, onde vigora o sistema da Civil Law, deu-se mediante positividade da regra no texto constitucional (...).”*

Ou seja, como está aqui na exposição de motivos, a inadmissibilidade das provas ilícitas é restrita. Isso era suficiente para se parar com a proposta. Prova ilícita produzida de boa-fé continua inadmissível em nosso Direito. Prova ilícita não é só para impedir o policial de fazer a coisa errada, mas também para garantir que o réu não seja punido por causa dela.

Pode ser que, nos Estados Unidos, como eles trazem aqui — e eu acho razoável que estejam dizendo a verdade —, esteja sendo restringido o uso da prova ilícita, porque tanto a prova ilícita quanto as restrições são jurisprudenciais. Mas é preciso ter em conta que a aplicação da prova ilícita no sistema americano é muito mais rigorosa do que no nosso sistema.

Eu desafio quem elaborou o projeto a fazer faça uma estatística de quantas condenações foram anuladas por provas ilícitas no Direito brasileiro. São irrisórias essas condenações! No cotidiano brasileiro, elas são irrisórias!

Quem convive no cotidiano sabe que as violações de domicílios são frequentes, mas pouco demonstradas, porque a palavra do réu é quase sempre desprestigiada. Também a tortura continua pelo mesmo fundamento. Muitas escutas



clandestinas são legalizadas e chegam ao processo como denúncia anônima ou apuração do informante.

Nos Estados Unidos, eles estão restringindo isso porque aplicavam a prova ilícita com afinco. Mas aqui nós nunca chegamos a fazer isso.

Outro aspecto também inconstitucional é a criação de mais duas causas de prisão preventiva. A primeira causa é:

*Art. 312. (...)*

*Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada:*

*I – em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º);*

Isso é para mudar o art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal, cuja redação foi alterada pela Lei nº 12.403, de 2011, que V.Exas. aprovaram não faz muito tempo e que versou exclusivamente sobre este tema: medidas cautelares penais. Essa lei impôs a prisão preventiva como última alternativa, mesmo em casos de descumprimento de medida cautelar.

Eu vou citar aqui o art. 282, § 4º:

*Art. 282. ....*

*I.....*

*§ 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, de ofício ou mediante requerimento (...), poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (...).*

Repito: ou, em último caso, decretar a prisão preventiva. Portanto, a ideia é, se a prisão preventiva não for necessária, o juiz concede outra medida cautelar. Por exemplo, quanto ao recolhimento noturno, se o condenado tiver sido flagrado fora de casa às 8 horas da noite, decreta-se prisão preventiva, conforme determina esse projeto.



Portanto, o projeto, genericamente e não apenas para casos de corrupção, de passagem, estraçalhou o coração da Lei nº 12.403, que trata especificamente do assunto.

A segunda causa é:

*Art. 312. (...)*

*Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada:*

*I - .....*

*II – para permitir a identificação e a localização do produto e proveito do crime, ou seu equivalente, e assegurar sua devolução, ou para evitar que sejam utilizados (...)*

Isto nada mais é do que uma confissão de finalidade da prisão preventiva completamente dissociada da natureza cautelar: prender para permitir a identificação e localização do produto. Como se prende uma pessoa para localizar o produto? Ao prendê-la, o produto é localizado? Não há mágica para isso. Na verdade, isso é para constranger. Faltou tornar expresso, legalizar que se irá prender alguém para obter delação e confissão. Mas é inconstitucional a prisão sem fundamento cautelar.

Se eu puder ter mais um pouco de tempo aqui, falarei de outras três extravagâncias muito *en passant*.

**O SR. DEPUTADO ALUISIO MENDES** - Sr. Presidente, eu acho muito importante que o Dr. Marcelo Semer conclua. Está muito esclarecedora a exposição dele.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, eu, igualmente, defendo que o Dr. Marcelo Semer continue.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Nós já demos 10 minutos a mais ao Dr. Marcelo.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Sr. Presidente, aquele promotor que veio defender as 10 Medidas teve meia hora a mais.





**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Só um momento, Deputado.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Deixe o Presidente concluir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu ainda não consegui falar nada!

Eu só quero dizer que o Dr. Alberto e o Dr. Heleno, têm voos marcados para depois do meio-dia. Então, nós podemos ficar aqui até as 2 horas da tarde. Não há problema quanto a isso. Mas não podemos evitar que os dois convidados também falem.

Dr. Marcelo, eu só queria que o senhor tentasse abreviar a sua exposição. Depois voltamos a palavra ao senhor.

**O SR. MARCELO SEMER** - Está bem. Vou tentar ser breve, para os colegas não perderem os seus voos.

Teste de integridade, simulação de situação para testar o funcionário. No Direito Penal, chamamos isso de crime de ensaio, o exemplo de uma situação classificada como crime impossível. Há 70 anos que o Direito Penal brasileiro não pune o crime de ensaio, ocorrido quando se deixa alguma coisa em determinado lugar para ver se aquela pessoa a pega e pratica o crime.

A tutela moral escapa à administração e também ao Ministério Público. É um escárnio pretender que o poder deles chegue a tanto. Eu converso mais sobre isso posteriormente. Mas se trata de uma espécie de pegadinha — não estranhem o nome, porque é isso mesmo —, cujo resultado pode ser usado para fins disciplinares e para a instrução de ação civil, inclusive de improbidade e criminal. Isso passa do limite do bom senso! Também não podemos esquecer que nenhum grande corruptor vai ser flagrado na pegadinha.

Depois de o projeto monetarizar a pena e a prisão, também monetariza o testemunho com a recompensa de 5% do que é obtido com a venda de bens a terceiros sem ligações. Então, nós estamos comprando o testemunho.

Vou terminar a minha exposição, citando uma monstruosidade constitucional, a meu ver: a pretensão de se usurpar a figura jornalisticamente relevante do sigilo de fonte como álibi para o informante confidencial.



O sigilo da fonte do jornalista visa proteger a liberdade de expressão contra o poder estatal, para que o jornalista não seja obrigado a revelar as fontes de informação que publica, evitando ser comprimido pelos braços do Estado.

No projeto, a finalidade é exatamente inversa: para que o Estado possa esconder do indivíduo a testemunha que usa contra ele. Acho que há aqui uma nítida confusão entre sigilo e proteção à testemunha, sobre a qual nós já temos o nosso processo.

Farei uma última advertência aqui no que diz respeito às leis nos Estados Unidos, já que muita coisa aqui vem do Direito norte-americano. É evidente que os norte-americanos tiveram claramente uma inflexão ao punitivismo, tanto é que chegaram a 2,5 milhões de presos. Eles tornaram mais rigorosas as leis penais e processuais e encarceraram milhões. Eles têm uma das maiores incidências de prisões no mundo.

**O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA** - Prisões de pobre.

**O SR. MARCELO SEMER** - Sim, de pobre. Enfim, ao mexer nas leis, eles se preocuparam que também tivessem estruturas para efetivar as leis. Eu chamo aqui a atenção para o Truth-in-Sentencing Incentive Grants Programs, ou seja, incentivos públicos, investimentos públicos autorizados, resultantes do endurecimento penal. Portanto, quando eles criaram um sistema como esse, disseram quanto dinheiro iriam gastar a mais para as cadeias, para as prisões, para o sistema processual.

A pergunta que faço a quem elaborou o projeto é: quanto custaria a implantação dessas medidas? Foi feita uma estimativa do aumento do número de presos, para que nós saibamos quanto dos orçamentos futuros deve estar destinado para cumprir esse objetivo?

Não podemos nos esquecer de que, embora o projeto venha do Ministério Público Federal, no mínimo 80% dos processos e dos presos são de competência estadual. Eu gostaria de saber se os Estados, que agora estão negociando dívidas em troca do congelamento dos orçamentos, estarão preparados para os gastos que vão advir disso. Isso é uma questão não só de responsabilidade penal, mas também de responsabilidade fiscal.

Eu vou deixar o resto para depois. Mas gostaria de dizer o seguinte: a mídia insistentemente tem dito que quem discute isso, quem está contrário a isso, quem se



opõe a isso é a favor da corrupção. Eu não visto essa carapuça. E registro que existem inúmeros motivos constitucionais para que os senhores também não vistam essa carapuça.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, eu posso dar apenas uma rápida sugestão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO FÁBIO SOUSA** - Sr. Presidente, gostaria de dar uma sugestão rapidamente, até porque vou ter que ir ao Ministério das Cidades. Depois eu voltarei para participar da audiência.

Eu vi que o Dr. Marcelo leu a maior parte das suas observações. Acho que seria muito interessante se ele pudesse fornecê-las ao Relator, para que S.Exa. possa repassá-las a todos nós. Seria apenas essa sugestão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito boa a sugestão, Deputado.

Dr. Marcelo, se o senhor puder, repasse-nos uma cópia de suas observações, para depois replicarmos a todos os membros.

**O SR. MARCELO SEMER** - Sim.

**O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS** - Sr. Presidente, eu também gostaria de ter uma cópia dessas observações.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não. Vamos passá-las a todos os membros da Comissão. Chegando à Presidência, nós as replicaremos para todos.

Obrigado, Dr. Marcelo.

Com a palavra o Sr. Heleno Torres.

**O SR. HELENO TAVEIRA TORRES** - Cumprimento o Exmo. Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, e o Deputado Onyx Lorenzoni, nosso eminente Relator, por meio dos quais quero saudar todos os presentes nesta Mesa. Também quero saudar os eminentes Deputados presentes e as senhoras e os senhores.

É uma grande honra poder cooperar com este debate fundamental sobre a lei das medidas anticorrupção e, mais do que tudo, acentuar a importância de um diálogo muito consistente em relação a todas essas medidas. De fato, a proposta



veio trazida não só pelas mãos do Ministério Público, mas contou também com o apoio respeitoso da sociedade, que vê essa necessidade urgente e premente de melhoria do sistema punitivo brasileiro.

Também concordo com o que foi dito anteriormente tanto pelo Dr. Alberto quanto pelo Dr. Marcelo em relação a uma preocupação muito mais ampla que nós devemos ter, na medida em que diversos dos instrumentos aqui presentes não são apenas medidas anticorrupção, mas medidas que atingem o sistema jurídico na sua totalidade. Daí a importância de nós termos uma visão mais ampla sobre a abrangência desse projeto.

Eu quero destacar, com muita veemência, a importância dessas medidas e da aprovação de boa parte delas, o que, sem dúvida alguma, vai ao encontro daquilo que a imprensa, a sociedade civil, o Ministério Público e os órgãos de controle esperam. Mas não há dúvida de que estamos diante de situações que requerem cautela.

Há uma terminologia, Marcelo, que caiu um pouco em desuso ultimamente, o que é lamentável: o garantismo constitucional. Há a ideia de que todo aquele que fala em nome do garantismo é alguém que tem alguma condescendência com o réu ou com o acusado. Não é isso. O garantismo é a expressão daquilo que é a essência do Estado Democrático de Direito: é a defesa do inocente, a garantia dos direitos e das liberdades individuais, as quais são aplicáveis inclusive ao réu.

O réu não é um desterrado, não é um sujeito abandonado à própria sorte no Estado Democrático de Direito. O réu é um ser humano, por isso, o mínimo que se deve fazer é preservar sua dignidade enquanto pessoa humana. Mas o réu é também aquele que é condenado. Portanto, é muito importante que nós tenhamos as balizas constitucionais aqui presentes.

Outro aspecto que vale destacar nesta Casa Legislativa é a necessidade de se compreender esse projeto à luz de outros que estão em tramitação. Quero destacar especialmente o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que trata do novo Código Penal; o próprio Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, que tramita nesta Casa e versa sobre o novo Código de Processo Penal; e também o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que trata dos acordos de leniência e já foi inclusive apensado aos debates que estão integrando essa discussão sobre as medidas anticorrupção.



Mas quero destacar que muitas das medidas que estão aqui sendo debatidas são inerentes ao sistema penal e de processo penal na sua totalidade.

Ora, nós não podemos levar o Parlamento a aprovar medidas que afetem a nulidade, que afetem a apuração de prova ou mesmo os procedimentos do processo penal. Daqui a pouco, pode vir um Código de Processo Penal que retifique ou modifique tudo isso, segundo uma ordem dogmática de metodologia completamente diferente daquela que está sendo aqui estabelecida. Assim o Parlamento cairá em descrédito perante a população. Obviamente não se pode esperar uma contradição dessas do Parlamento.

Então, é necessário que essas medidas tenham ampla equivalência com aquilo que está sendo debatido tanto na reforma do Código Penal quanto na reforma do Código de Processo Penal. Essa necessidade de coerência é fundamental, a menos que não haja vontade política de se aprovar o novo Código de Processo Penal ou o novo Código Penal.

Eu diria o contrário: diante da quantidade de leis esparsas em matéria penal, a insegurança jurídica está permeando a sociedade. É urgente essa acomodação segundo uma pauta de critérios jurídicos bem marcados com relação àquilo que deve orientar a interpretação das leis penais e de processo penal em nosso País.

Antes de entrar na discussão dos diversos pontos, eu também marcaria as várias e importantes ausências aqui. Destaco, por exemplo, a ausência do tipo de corrupção privada. A corrupção aqui só atinge o servidor público. Mas nós encontramos a corrupção em diversos ordenamentos, como o ordenamento espanhol. Recentemente um importante jogador de futebol brasileiro esteve acusado de corrupção privada, no direito positivo espanhol.

Mas, independente disso, acho que é um momento também oportuno para a discussão da corrupção privada, aquela que se dá entre particulares, aquela que visa atingir direitos fundamentais do mercado, como a livre concorrência e as participações em sociedades, aquela da cartelização de mercados, que traz prejuízos às pessoas. Então, eu de fato sinto essa ausência importante.

Sinto também falta da ampliação e do agravamento — se é para se dizer de agravamento de pena também — dos tipos penais em relação à Lei de Licitações, que precisa ser urgentemente, se não reformada, extinta e substituída por outra de



melhor qualidade. A Lei de Licitações e Contratos Públicos no Brasil é uma indutora natural de corrupção, ela cria tantas dificuldades que leva, quase de forma natural, especialmente em Municípios onde os controles são menos efetivos e em alguns Estados, à corrupção. Essa lei precisa de uma reforma urgente deste Parlamento. E o projeto é tímido em relação às licitações.

Há outras questões. O Dr. Marcelo tocou num ponto que acho de extrema relevância: rever a própria forma de punição dos crimes contra a ordem tributária ou, se não for assim, a atitude leniente com relação a esses crimes. Basta pensar que, ainda que o sujeito esteja condenado pelos crimes da lei contra a ordem tributária, se ele pedir um parcelamento, terá a suspensão dos efeitos da pretensão punitiva do Estado. Ora, esse é um benefício de uma generosidade extrema! O sujeito se encontra numa situação de sonegação fiscal e ainda tem essas vantagens que estão no Código Penal e em outras leis extravagantes, de forma pacífica.

Até recentemente, ao olhar as questões da Lei de Repatriação *versus* direito positivo, insisto sempre em dizer que não há diferença alguma entre o sujeito que está com recursos não declarados no exterior e o que tem recursos, de ativos lícitos obviamente, não declarados no Brasil. A diferença entre os dois é uma fronteira. Pois bem, o sujeito que está aqui dentro, ao querer pagar o tributo a qualquer tempo, se não tiver havido lançamento tributário até mesmo sem multa, ele terá a extinção da pretensão punitiva. O Estado simplesmente não pode mais puni-lo. Mas, por que há o crime de evasão de divisas para o sujeito que está do lado de fora, restando impedido de qualquer possibilidade de suspensão? Essas coisas são absolutamente urgentes em termos de saneamento, de coerência do processo penal no direito positivo brasileiro.

Eu diria que, embora haja outras ausências, essas, para mim, são as principais. Sou um professor titular de Direito Financeiro. Obviamente, o assunto da corrupção me interessa, na medida em que finanças públicas, o bem jurídico protegido aqui são exatamente os recursos públicos relacionados às finanças do Estado.

Mas há um penalista, o Carnelutti, que escreveu um pequeno e belíssimo livro, intitulado *As Misérias do Processo Penal*. Essa obra tem um significado muito interessante, porque destaca o seguinte: primeiro que, ao término de um processo



penal, o Estado não pede desculpas, embora não haja nada mais injusto para o inocente do que as agruras de um processo penal. A simples acusação a alguém inocente já é uma tragédia na vida dessa pessoa. Basta um advogado importante, um médico importante, um engenheiro importante, um grande contador ou economista, grandes profissionais que pautaram sua vida pela credibilidade, terem contra si uma simples acusação que a sua vida começa a virar um inferno. Quando surge um processo penal na vida de uma pessoa, ela passa a ter que enfrentar não só aquela circunstância da defesa, mas sofre, perante a sociedade, um prejuízo inequívoco.

Então, Carnelutti, nessa obra que é uma peça belíssima da literatura jurídica, destaca a necessidade da proteção do inocente, que nós não podemos absolutamente construir uma sociedade unicamente vendo no outro o acusado ou culpado por antecedência.

Eu queria dizer isso simplesmente para enaltecer o fato de que nós precisamos de rapidez no processo penal, precisamos de efetividade no processo penal, precisamos de regras mais rigorosas no processo penal. Mas isso deve vir com as garantias de direitos e liberdades fundamentais, lembrando sempre que, na maioria das regras que estão aqui, os principais afetados serão os pobres e esquecidos. Então, essa é uma questão de extrema importância.

Eu passo a alguns pontos, então. O primeiro é a responsabilização dos partidos políticos e a criminalização do caixa dois. Ora, essa é uma matéria, como dizia o Dr. Marcelo Semer, não propriamente do processo penal, mas típica do Código Eleitoral. Ela vai modificar a Lei Eleitoral ao conferir ao Ministério Público Eleitoral e ao juiz eleitoral poderes para responsabilizar os partidos políticos, podendo haver inclusive, em casos de acusação de malversação, o pedido de cassação do registro de partidos.

Todo aquele que usa ou arrecada recursos públicos tem o dever de prestar contas. Se o sindicato recebe contribuições, ele tem o dever de prestar contas; se o partido político recebe o Fundo Partidário, tem o dever de prestar contas. Não existe no País entidade, fundação, sociedade que receba recursos públicos e fique à margem do dever de prestar contas. Isso é o que diz o art. 70, parágrafo único, da Constituição.



Ora, não podemos admitir que isso seja motivo para intervenções no Estado, porque a própria Constituição, em diversas passagens, diz que o Estado não pode intervir no partido político, pela liberdade política, e não pode intervir, obviamente, em sindicatos, fundações e outros. Entretanto, muita atenção a isto: o fato de o Estado não ter o poder de intervir não quer dizer que ele não tenha o poder de controle, de permanente atenção sobre os recursos. É o caso dos recursos do chamado Fundo Partidário.

O art. 17 do projeto diz que a Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar acrescida de um longo artigo, o de nº 49, no qual há uma série de atribuições, imputações de responsabilidades e multas. O art. 49-B diz:

*§ 1º O juiz ou tribunal eleitoral poderá determinar, cautelarmente, a suspensão dos repasses do fundo partidário no valor equivalente ao valor mínimo da multa prevista.*

*§ 2º Para a dosimetria do valor da multa, o juiz ou tribunal eleitoral considerará, entre outros itens, o prejuízo causado pelo ato ilícito à administração pública, ao sistema representativo, à lisura e legitimidade dos pleitos eleitorais e à igualdade entre candidatos.*

.....  
*§ 5º No caso do parágrafo anterior, o Ministério Público Eleitoral poderá requerer ao TSE o cancelamento do registro da agremiação partidária, se as condutas forem de responsabilidade de seu diretório nacional.*

É extremamente severa essa punição. Eu não tenho dúvida nenhuma de que ter maior rigor nesse controle é importantíssimo.

A mudança do art. 32-A da Lei nº 9.504, de 1997, que é a Lei de Partidos Políticos, vem dizer que é proibido:

*Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.*

*Pena – Reclusão, de dois a cinco anos.*





Portanto, ele proíbe o caixa dois. A meu ver, essa proposta coincide com a eliminação dos recursos privados oriundos de empresas para financiar campanhas de partidos políticos. Eu destaco aos senhores a minha concordância com tal regime, porque o próprio Ministro Gilmar Mendes, numa de suas críticas, diz que esse modelo induziria o caixa dois em partidos. Então, ter um instrumento de punição do caixa dois é extremamente urgente para garantir justamente a efetividade dessa decisão do Supremo Tribunal Federal.

Eu estou apenas alertando para a necessidade de se acomodar isso diante de uma eventual reforma política que venha a modificar a legislação eleitoral, para que esse regime não receba mudanças agora e, posteriormente, receba novas alterações com a eventual modificação do próprio modelo político, como aqui destacou o Dr. Alberto há pouco. Eu acho que esse é um elemento de extrema preocupação. E quero destacar a minha absoluta concordância com o instrumento, na medida em que ele garante a efetividade do acórdão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a distribuição de recursos de empresas a partidos políticos.

O segundo ponto é o acordo de leniência. Eu teria a cautela de examinar os projetos que estão na Casa e, em vez de aprovar essa referência dentro desse projeto, eu a usaria para a aprovação de um dos projetos em tramitação. Em especial, eu destaco aqui Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, cuja acomodação foi objeto de requerimento apresentado pelo Deputado Rubens Bueno.

Eu acho que esse assunto merece extrema atenção de todos, porque os acordos de leniência no Brasil são necessários para dar cumprimento à Convenção da OCDE no que diz respeito a essa matéria específica.

O terceiro ponto importante sobre o qual eu gostaria de refletir aqui com os senhores é a questão do enriquecimento ilícito. Na verdade, nós já temos a Lei nº 8.429, de 1992, que trata da conduta que caracteriza o enriquecimento ilícito.

Não há uma referência no projeto de lei em discussão, eminente Relator, sobre o que vai acontecer com essa lei: se ficarão os dois textos ou se o texto do art. 9º da Lei nº 8.429 será revogado, uma vez que o que supostamente será acrescido ao art. 312-A do Código Penal já está, na verdade, mais do que amplamente tratado na lei.



Eu sugeriria que os senhores refletissem se esse art. 9º será revogado ou se será acrescentado a ele apenas o que for inovador especificamente.

O quarto ponto importante é a questão do enriquecimento ilícito de servidores públicos, que eu acho um tema extremamente interessante. Eu quero também dizer que concordo com os aspectos sancionatórios das condutas que evidenciem enriquecimento ilícito. Mas há um, que é especificado no art. 21, que fala da *“extinção do direito de posse e de propriedade e de todos os demais direitos, reais ou pessoais, sobre bens de qualquer natureza ou valores”*.

A meu ver, também está aqui um texto totalmente em acordo com a Constituição, que admite plenamente essa medida de extinção desde que não se vá ao limite daquilo que é de direitos de origem lícita.

Também concordo com as regras de *accountability*, com as varas especializadas que devem ser criadas pelos Estados em até 180 dias. Isso é uma transformação do modelo sancionatório. Nós temos visto um baixíssimo número de condenações por crimes de improbidade administrativa. E, sem dúvida, essas varas especializadas contribuirão em muito para uma melhoria nesse aspecto.

Com relação às questões processuais, há uma diversidade de medidas processuais, como os pedidos de vista nos tribunais. Eu acho que essa é uma matéria de somenos importância diante das outras tantas que há aqui. Porém, ela é inusitada, porque não fala de nenhuma sanção ao magistrado que não trouxer o processo dentro de cinco sessões. Quer dizer, na teoria do Direito, a norma jurídica desprovida de sanção não é norma jurídica, porque não tem a segunda parte, que é essencial: a consequência.

Mas, se o magistrado não devolve o processo no prazo previsto, o que acontece com ele? Nada. É uma regra de cavalheirismo: *“Excelência, por favor, o senhor pode devolver o processo em 5 dias? Será muito oportuno que o faça”*. É mais uma sugestão do que uma regra.

No Supremo Tribunal Federal, há casos de Ministros que tiraram processos de pauta há mais de 2 ou 3 anos e não os devolveram para julgamento. Isso ocorre inclusive em detrimento dos direitos fundamentais, porque alguns casos envolvem questões específicas de direitos fundamentais. Falo do Supremo aqui por razões exemplificativas, embora isso aconteça em todos os tribunais.



Também acho que é oportuno o recurso manifestamente protelatório. Mas ele tem o mesmo problema.

Para concluir, faço coro com o que foi dito pelos colegas que me antecederam sobre as questões de provas ilícitas. Vejam bem: o art. 5º, inciso LVI, da Constituição é peremptório ao dizer que “São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”. A Constituição não diz “nos termos de lei”; a Constituição não dá a alguém a oportunidade de decidir se tal prova é inadmissível ou pode ser utilizada em certas circunstâncias. Ela diz que “São inadmissíveis (...)”. Pelo menos no meu léxico, inadmissível é aquilo que não cabe em hipótese alguma.

Mas esse art. 16, ao tratar das provas ilícitas, diz que se exclui a ilicitude da prova quando, não evidenciado o nexo de causalidade com as provas ilícitas, as provas derivadas puderem ser obtidas de uma fonte independente das primeiras. Isso é como se a árvore envenenada não tivesse todos os frutos envenenados. Vamos dizer que a árvore foi envenenada, mas tem um galhinho que permite a exclusão ou a separação.

Talvez essa questão merecesse não a rejeição, mas a leitura atenta dos Parlamentares — o texto é longo, e não quero cansá-los com esse tipo de referência —, para verem exatamente o que não agride o art. 5º da Constituição.

Eu acho que sobre o teste de integridade muito já se falou. E não quero cansá-los sobre isso.

Vejam que, ao acentuar esses aspectos, eu estou prestando uma homenagem ao projeto. Acho que ele é meritório de aprovação em diversas passagens, especialmente aquelas de que não fiz comentários, bem como pela oportunidade e necessidade de nós avançarmos nessas questões não só de interesse do Ministério Público, mas da sociedade como um todo.

Eu finalizo com as discussões sobre a questão da prisão preventiva. Diz a Constituição que ninguém será privado de liberdade sem o devido processo legal. E o conceito do devido processo legal envolve o contraditório, a ampla defesa, os meios e recursos a ele inerentes. Por isso, quando a questão da prisão preventiva se coloca de forma a antecipar a sua aplicação apenas quando houver, supostamente, evidências que sirvam à localização do produto em proveito do crime,



isso gera um subjetivismo muito grande, que irá afetar cláusulas constitucionais tão importantes.

Então, o garantismo constitucional coloca a pauta de limites. Ou seja, temos que reduzir um pouco esse subjetivismo nas motivações para prisões preventivas.

No mais, eu quero cumprimentar esta Comissão. Sei do grande empenho que está sendo feito e me orgulho muito de poder eventualmente contribuir, não só agora, mas em outro momento, com os trabalhos que estão sendo realizados.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Heleno Torres. Se V.Sa. tiver alguma coisa para nos mandar, pode encaminhar ao nosso Relator, que nós repassaremos aos outros Deputados da Comissão.

O nosso último palestrante é o Dr. Gamil Föppel. S.Sa. tem a palavra.

**O SR. GAMIL FÖPPEL** - Bom dia a todos! Começo cumprimentando o Deputado Joaquim Passarinho e o Deputado Onyx Lorenzoni e já passo a falar do tema que me foi sugerido, tentando respeitar o tempo. Também preparei um texto, o qual mando depois, para não ficar atrasando e desrespeitando o limite de 20 minutos.

A primeira coisa que precisa ser feita é justificar o meu local de fala. O projeto trata supostamente de dez medidas anticorrupção, mas, como já foi dito, não são dez medidas anticorrupção. Trata-se, em verdade, de um projeto muito bem arquitetado, um engenho muito bem feito para fazer a releitura de decisões historicamente voltadas para consagrar teses de interesse do direito de defesa. E o projeto é feito em cima destas decisões, para rever formas de tratamento de determinados tipos de infração.

Quando eu tratar de cada um dos pontos, vou mencionar quais são as decisões que serviram de parâmetros para essas revisões.

O projeto é marcado por uma consequencialidade absurda. Alguém já falou que somente se legisla em momento de conveniência e oportunidade. E as pessoas se aperceberam que há uma oportunidade de rasgar a Constituição e rasgar o Código de Processo Penal em nome de um suposto combate à questão da corrupção.



Criou-se um estigma de que quem é contra o projeto é a favor da corrupção. Isso faz parte do patrulhamento ideológico, que também faz parte do projeto — refiro-me à dominação intelectual que faz parte do projeto. Ninguém pode levantar a voz para ser contra o projeto porque sobre ele recai um estigma de ser a favor da corrupção ou coisa que o valha.

Eu sou cidadão, sou professor, recolho os meus impostos, sou pai de família e não quero ver meu dinheiro sendo tragado pelo ralo da corrupção, mas definitivamente não se combate a corrupção corrompendo o processo penal.

A primeira observação que faço em relação ao projeto é que nele existe um vício de origem, um vício de forma, porque as pessoas foram chamadas a endossar as dez medidas sem ler o arquivo que dava suporte ao projeto.

Na verdade, havia dois *sites* para tratar do projeto: um bonito, colorido, com matrizes para fazer canecas, *outdoors*, etc.; e havia outro *site*, este com 94 páginas em arquivo PDF, que servia de base do projeto. Eu custo a crer que, desses 2 milhões de pessoas, pelo menos 10% tenham lido o projeto; e custo a crer que, desses 2 milhões de pessoas, 10% tenham entendido o que o projeto significa.

Na verdade, com todas as licenças e vênias, houve um abuso da boa-fé das pessoas que foram chamadas a assinar algo que elas imaginam que é contra a corrupção, mas que não é somente contra corrupção. Aliás, eu diria que a corrupção aqui é uma questão de somenos importância; a corrupção no projeto é um verniz, é uma questão meramente aleatória, porque não é da essência do projeto.

Então, a meu ver, existe aqui um vício de forma, um vício de origem, porque as pessoas assinaram em erro. E nós crescemos ouvindo nossos pais e nossas mães dizendo que nós não devemos assinar as coisas sem ler. Mas, como esse projeto foi gestado dentro do Ministério Público Federal — que goza, obviamente, com todo respeito que o Ministério Público merece, de uma espécie de presunção de legitimidade —, esses 2 milhões de pessoas na verdade assinaram um cheque em branco para poder alterar a legislação processual penal.

Então, fica aqui esse primeiro registro. O segundo registro, de natureza introdutória, é que o projeto é marcado pela consequencialidade e por aquilo que nós chamamos de Direito Penal de exceção. O que é Direito Penal de exceção? Há um fato que está gerando uma repercussão muito grande e este fato que gera a



repercussão muito grande admite ou aceita que haja flexibilização de garantias fundamentais.

O problema, meus caros Deputados, é que a exceção passa e a quebra das garantias se incorpora. Daqui a 20 anos, outras exceções haverá, e aí não serão mais suficientes as quebras de garantias que estão previstas nesse famigerado projeto; será necessário quebrar outras tantas garantias. E é sempre um devir, um sempre andar de quebra de garantias fundamentais.

Falarei agora sobre a primeira crítica que eu faço em relação ao projeto, aqui já descendo ponto a ponto. Porém, somente farei uma consideração antes disso: se aumento de pena diminuísse crime, nós não teríamos mais crimes hediondos no Brasil; se aumento de pena diminuísse crime, desde 2003, quando esta Casa alterou o crime de corrupção, aumentando a pena de corrupção — e já foi aumentada em 2003! —, as corrupções teriam diminuído.

A primeira crítica que eu faço ao projeto diz respeito à tipificação do crime de enriquecimento ilícito — refiro-me à criação do art. 312-A do Código Penal.

Eu, realmente, elogio o projeto no sentido da estratégia. A estratégia foi muito bem feita. Eu hei de reconhecer que a estratégia foi muito bem feita. Dogmaticamente, o projeto é, com todas as vênias, imprestável. O projeto, dogmaticamente, ele é imprestável — quase todo ele.

Eu sei que esta Casa abraçou o projeto — as minhas críticas são dirigidas ao projeto na origem, e não a nenhum Parlamentar em particular —, mas não dá nem pra dizer que esse projeto é ruim, porque, para ele ser ruim, ele precisaria melhorar muito.

O primeiro ponto diz respeito à criação do crime de enriquecimento ilícito. As pessoas foram chamadas a assinar um documento que dizia: “*É necessário criar o crime de enriquecimento ilícito*”. Quem ouve isso tem a ilusão de que servidor público que enriquece ilicitamente não comete crime, mas é fato que já há dois fatos típicos para servidor público que enriquece ilicitamente. Isso já é crime no Brasil: ou é corrupção passiva, ou é peculato.

O que é corrupção passiva? Corrupção passiva é quando um servidor público recebe vantagem indevida em razão das funções. Isso é corrupção passiva. Então, se eu, funcionário público, recebo um dinheiro em razão das minhas funções, isso já



é corrupção. O que é peculato? Peculato é quando o funcionário público se apropria de uma verba de que tenha posse em razão das funções.

Eu aí pergunto aos senhores — e dirijo-me ao eminente Relator, porque sei que isso não vai passar despercebido por V.Exa. — se existe uma terceira forma de um servidor público enriquecer ilicitamente que não seja via peculato e que não seja via corrupção. Há uma terceira hipótese de um sujeito enriquecer ilicitamente que não seja praticando um desses dois crimes?

Se alguém me trazer essa terceira hipótese, eu sou o primeiro a voltar atrás e dizer que o projeto é necessário. A razão de ser do crime de enriquecimento ilícito, meus caros, não diz respeito ao Direito Penal material; a criação do crime de enriquecimento ilícito, ou a pretensa criação do crime de enriquecimento ilícito diz respeito ao processo penal.

Qual é o fundamento que está lá no projeto? O fundamento é o seguinte: as pessoas dizem — e no senso comum teórico as pessoas saem repetindo isso — que é difícil provar a corrupção. Todo mundo diz isto: “*É difícil provar a corrupção. É difícil provar a corrupção*”. Eu gostaria de saber exatamente qual é o meio de prova que falta no Brasil para se conseguir provar corrupção. E digo isso porque todos os meios de prova possíveis e imagináveis a legislação já permite: quebra de sigilo bancário, quebra de sigilo fiscal, infiltração de agentes policiais, interceptação telefônica, grampo ambiental, prisões temporárias. Do que é que se precisa mais para poder provar a corrupção?

A razão do projeto é para fazer o seguinte: se a criação desse crime for aprovada, o Ministério Público vai denunciar por corrupção; e se no curso do processo a corrupção não ficar provada, vai se usar um instituto no processo penal chamado de *mutatio* ou *mutatio libelli* para condenar por outro crime que não aquele descrito na denúncia. O crime de enriquecimento ilícito é absolutamente desnecessário, porque isso já corresponde a um fato típico no Brasil.

Ainda na parte que diz respeito estritamente à corrupção, o art. 327-A anuncia um aumento de pena para os crimes de corrupção, que vai chegar inclusive a ser crime hediondo, a depender do valor.



Quando os defensores do projeto falam a respeito da corrupção, falam o seguinte: *“Bom, a corrupção tem pena de 2 a 12 anos. O sujeito vai ser condenado à pena mínima, 2 anos, para a qual cabe pena alternativa”*.

Eu gostaria de saber — e queria que alguém me desse um exemplo — em que casos sensíveis, em quais casos graves alguém saiu condenado a uma pena de 2 anos tão somente. A corrupção vai de 2 a 12 anos, e o Juiz tem oito circunstâncias na primeira fase para poder dosar a pena. Não é necessário retirar a possibilidade de o Juiz individualizar as penas.

Outra coisa: essas corrupções graves em processos complexos normalmente concorrem com outros crimes igualmente graves. O sujeito não comete só corrupção; comete corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa, tráfico de influência, advocacia administrativa. Enfim, quando as penas são aplicadas nesse caso, não raro elas ultrapassam, e muito, os 20 anos. Então, não há razão para que seja aumentada a pena; mesmo porque, se assim for, isso vai precisar ser feito também para o furto, para o roubo, para o estelionato, para a apropriação indébita, enfim.

Há uma parte no projeto que achei no mínimo curiosa, pitoresca. Lá está dito que a pena da corrupção tem que ser aumentada porque todos os anos o Presidente da República decreta indulto e comuta penas. Ora, se a pena de um crime tem que ser aumentada porque pode haver comutação — e não é uma certeza, pois pode haver comutação —, então se deve aumentar a pena de todos os crimes, porque todos os crimes estão sujeitos à comutação.

Outra coisa: indulto e comutação têm previsão constitucional. Não se pode nem pensar em retirar o indulto e a comutação porque a Constituição deles trata.

Quando se fala ainda em corrupção, pesa dizer que se usa um argumento, com todo o respeito, chulo; usa-se um argumento dogmaticamente questionável. Aliás, perdoem-me o termo popular, usa-se de um argumento para jogar para a torcida quando se diz que corrupção mata.

Se corrupção matasse, as pessoas que praticam corrupção estariam sendo denunciadas por homicídio. Isso é para gerar um regresso ao infinito, para buscar justificar o injustificável, que é o aumento de penas por si só. Se corrupção matasse, quem pratica corrupção estaria denunciado por genocídio.





Portanto, esse é um argumento, do ponto de vista do Direito Penal, dogmaticamente vazio; é um argumento — com todas as vênias — que, para qualquer pessoa que trabalhe com um mínimo de relação de causalidade, improcedente; mas é um argumento bastante sedutor.

Fala-se também sobre recurso protelatório, ou seja, sobre certificar o trânsito em julgado dos recursos protelatórios. Quero dizer que isso já é feito pela jurisprudência hoje em dia.

E aqui eu peço — e vou usar um termo que eu não costumo usar — e rogo a atenção de V.Exas. — repito: eu rogo a atenção de V.Exas. — para o obsceno tratamento dispensado à ação de *habeas corpus*. Não há outra adjetivação para se usar em relação à forma como o *habeas corpus* foi tratado. Foi obsceno o tratamento dado à ação de *habeas corpus*.

A primeira coisa que se colocou é que não cabe *habeas corpus* de ofício. O que é *habeas corpus* de ofício? Fala-se que algo é feito de ofício quando é feito sem pedido. Então, eu me pergunto o seguinte: se um Juiz observar uma ilegalidade que não foi notada por quem quer que seja, o projeto vai exigir dele o quê? Vai exigir que o Juiz prevarique? Vai exigir do Juiz uma cegueira deliberada argumentativa. Ele vai fazer de conta que não viu? Por que é que está escrito aqui que não se admitirá *habeas corpus* de ofício?

E aí vem o engenho do projeto: há um precedente do Supremo Tribunal Federal, relatado pelo Ministro Marco Aurélio, em que o Supremo Tribunal Federal entendeu que não cabia *habeas corpus* para substituir determinados recursos. Então, hoje, eminentes Deputados, os *habeas corpus* que são julgados e concedidos pelo STJ e pelo STF, em todos eles, em cem por cento dos casos, a decisão é no seguinte sentido: não se conheceu do *habeas corpus*, mas, se houver uma ilegalidade, a ordem é concedida de ofício.

Então, para que isso foi colocado aqui? Isso foi colocado para inviabilizar as poucas ações de *habeas corpus* que ainda são concedidas por Tribunais Superiores. Ora, se nos Tribunais Superiores firmou-se a jurisprudência de que só cabe *habeas corpus* se for conhecido de ofício, e no projeto está dito que não caberá mais *habeas corpus* de ofício, ao fim, ao cabo, não haverá mais *habeas corpus* em Tribunais Superiores.



Prossegue o projeto dizendo que não vai caber *habeas corpus* com supressão de instância. Isso é absolutamente desnecessário, porque já existe uma súmula do Supremo Tribunal Federal tratando da matéria, que é a Súmula 691. O Supremo Tribunal Federal já afirmou que não cabe *habeas corpus* com supressão de instância, salvo em situações teratológicas, anormais, em que a decisão precisa ser revista imediatamente.

Também se diz que não cabe *habeas corpus* — e aí vem uma parte pitoresca — sem prévia requisição de informações ao Promotor de origem. *Habeas corpus* é o que nós chamamos de ação mandamental, exige prova pré-constituída. Ou o impetrante faz prova daquilo que ele está alegando, ou o *habeas corpus* não vai ser conhecido. Promotor de Justiça não precisa falar em *habeas corpus*, porque ele já fala dele ou no inquérito, ou no processo. Qual é a necessidade de ouvir o Promotor de Justiça?

Aliás, com todas as vênias, qual é a necessidade de o Ministério Público dar pareceres em ações de *habeas corpus* em tribunais? Se a ordem é ilegal, o tribunal que casse aquela ordem ilegal; se o Ministério Público ficar insatisfeito com aquela decisão, ele que recorra da decisão. Agora, por que pedir informações ao Promotor de Justiça na origem? As informações por ele prestadas já dizem respeito à atuação dele no procedimento.

E vem uma parte muito problemática, eminente Relator, muito problemática, quando se diz que não vai caber *habeas corpus* para discutir nulidades, trancar ações penais ou inquéritos policiais em curso.

Quanto ao regramento do *habeas corpus*, assim, eu digo que é só para chamar a atenção, para desviar a atenção das outras coisas, porque eu acredito que nem mesmo os autores do projeto possam imaginar que isso aqui possa ser aprovado.

Isso aqui foi colocado para desviar a atenção e se discutam outras coisas, até porque isso aqui não pode ser objeto nem de deliberação. Ora, está dito que não cabe *habeas corpus* para discutir nulidade. Então, imaginemos que num procedimento investigatório exista uma nulidade: por exemplo, uma nulidade derivada de uma interceptação telefônica autorizada por um Juiz. Essa decisão de interceptação telefônica, no Código de Processo Penal, não está passível de



nenhum recurso específico. Portanto, para tal caso não vai caber apelação, não vai caber recurso entre distritos, não cabe agravo dessa decisão; o remédio para tratar disso é a ação de *habeas corpus*.

Eu pergunto, então: se não couber o único remédio que hoje existe para tratar disso, como é que fica o princípio da inafastabilidade da jurisdição? Ora, eu tenho uma lesão a um direito meu, mas não há correspondência com nenhuma ferramenta, nenhuma forma de tratar disso? Então, não caberá *habeas corpus* para discutir nulidade, trancar ação penal ou inquérito policial.

Então, hoje existe o que nós chamamos de *habeas corpus* “trancativo”. O que é isso? Se uma denúncia é oferecida sem materialidade; se uma denúncia é oferecida sem prova ou, como nós chamamos, sem justa causa; se uma denúncia é oferecida sem indícios mínimos de autoria, o tribunal pode trancar essa ação por falta de justa causa.

No texto do projeto, porém, está dito que não caberá mais *habeas corpus* “trancativo”, a significar que, quando a denúncia for insubsistente, o réu vai ter que responder a ela durante todo o tempo e sangrar durante todo o processo, porque não caberá uma forma de abortar essa ilegalidade absurda.

Também está escrito no projeto a chamada execução provisória da pena. Eu lamento dizer, mas este ano o Supremo Tribunal Federal, julgando um *habeas corpus*, o HC 126.292 — pesa dizer —, terminou por encampar esta tese que, com todas as vênias e licenças, contraria a Constituição.

O artigo da Constituição é bem claro: ninguém vai ser considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença condenatória. No processo penal, há quem confunda princípio da presunção de inocência com presunção de não culpabilidade. Não são a mesma coisa. O que a Constituição assegura é o estado de inocente. O antônimo, o oposto de culpado é “inocente”. A Constituição não fala que o sujeito não é culpável; a Constituição fala que o sujeito não é culpado.

E nós temos uma figura, uma jabuticaba jurídica, com todas as vênias, em que cidadãos reconhecidamente inocentes, constitucionalmente inocentes, estão cumprindo pena — o que é bastante grave, diga-se de passagem.

Também o projeto fala sobre alterações na prescrição. Quando a prescrição acontece, não é ônus do réu. Quando um crime prescreve, isso não se deve a uma



atuação por parte do réu não; os crimes prescrevem porque, com todas as vênias, demoram a investigar e a denunciar. E digo isso porque existe aquilo que chamamos de marcos interruptivos da prescrição. O que é um marco interruptivo? Acontecem fatos no processo que zeram a prescrição. O recebimento da denúncia é um deles, a sentença é outro.

Está dito no projeto que, se houver a interposição de um recurso, a prescrição fica suspensa. Isso é uma forma habilidosa de criar uma hipótese de imprescritibilidade, porque, enquanto o recurso não for julgado, a prescrição não corre.

E aí os senhores vão me perguntar: é necessário algum ajuste na prescrição? É. O Código Penal está errado, está em descompasso quando coloca que a última causa que interrompe a prescrição é a sentença. Isso está errado. É necessário alterar o Código para que todo e qualquer julgamento de mérito de um recurso interrompa a prescrição. Isso é necessário. Mas não deve colocar no texto que a interposição do recurso suspende a prescrição. É necessário que o julgamento dos recursos interrompa e não suspenda a prescrição.

O projeto ainda fala sobre a delação premiada, a joia da coroa moderna, a rainha das provas modernas. A delação premiada vem sendo subvertida, com todas as vênias. Eu não estou falando de nenhum caso concreto. Eu não vou discutir aqui a conveniência de delação premiada, se a ela é conveniente ou não, mas as consequências da delação premiada — que estão na Lei nº 12.850, que V.Exas. aprovaram — são duas: ou perdão judicial — chega para o delator e diz: “*Você não me deve mais nada. Você está perdoado.*” — ou redução de pena de até dois terços.

Não existe, do ponto de vista legal; não existe, legalmente falando, esse negócio de colocar alguém em 15 anos de prisão domiciliar especial! A lei não prevê isso. Ou se perdoa — e aí, se houver perdão, talvez a sociedade não entenda e talvez se perca o apoio que a opinião pública dá à investigação —, ou então se reduza a pena em dois terços. Mas, como as penas aplicadas estão sendo muito altas, se reduzi-las em dois terços, ainda assim vai dar regime fechado. E aí ninguém delata mais.

Então se criou, com todas as licenças possíveis e imaginárias, uma transgressão à lei para viabilizar delações premiadas.



Eu gosto de eufemismos, e o projeto fala em “ajustes” nas nulidades. Eu realmente valorizo eufemismos: “ajustes” nas nulidades. Na verdade, querem acabar com as nulidades. O “ajuste” dado à teoria das nulidades e para acabar com a teoria das nulidades.

Há um ponto em particular que me chama muito a atenção. Diz o projeto que — abre aspas — *“se a prova for usada pela acusação para refutar álibi, fazer contraprova de fato inverídico deduzido pela defesa”*.

Aqui me perturba o ensurdecido silêncio da Ordem dos Advogados do Brasil, o silêncio eloquente da Ordem dos Advogados do Brasil, porque o que está no projeto é o seguinte: quando um advogado criar uma tese de defesa não haverá mais nulidade da prova. O preço que você vai pagar para criar uma tese de defesa é dar ao acusador a possibilidade de se valer de uma prova ilícita.

Eu lhes pergunto, então: no processo penal a defesa vai fazer o quê? Confessar? Recomendar a delação? Não vai impugnar os fatos? Porque processo é feito com o contraditório. Nós advogados não defendemos criminosos, defendemos o devido processo legal. O que é que se vai fazer no processo se nós não pudermos mais criar teses de defesa?

E aí pergunto — porque se diz que a prova ilícita somente será válida para refutar tese inverídica criada pela defesa — o seguinte aos senhores: e se a tese inverídica for criada pela acusação? A prova ilícita também vai ser válida?

Ainda na teoria das nulidades, diz o projeto que a prova vai ser afastada se for obtida com boa-fé ou por erro escusável.

Eu ouvi, Prof. Heleno, um dos autores do projeto dando uma entrevista — e eu não sou engenheiro, mas ele fez uma comparação com engenharia que eu vou traduzir para os senhores — dizendo o seguinte: quando em um prédio houver um tubo rachado, eu substituo o tubo ou eu derrubo o prédio? A resposta depende, até porque, se o tubo estiver comprometendo toda a estrutura do prédio, se a estrutura do prédio já estiver toda ela comprometida, eu não vou continuar erguendo pilares num prédio que vai cair.

Dizer-se que a boa-fé afasta a ilicitude da prova é a acabar com qualquer tipo de nulidade. As pessoas dizem algo interessante: *“Não, porque uma investigação da Polícia Federal foi anulada só porque o mandado era para entrar no 22º andar e*



*entrou no 3º...*”. Ou seja, uma investigação da Polícia Federal foi anulada só porque se violou a inviolabilidade do domicílio prevista na Constituição.

Garantias constitucionais são coisas muito caras, foram conquistadas com muita luta, com muito sangue, não podem ser tratadas com desdém, não podem ser tratadas de forma menosprezada. A garantia da inviolabilidade do domicílio significa que a minha casa não pode ser invadida, salvo em flagrante delito a qualquer hora do dia ou da noite ou por ordem escrita e fundamentada na autoridade competente. Não se pode dizer: *“Ah! Porque a autoridade estava de boa-fé!”*

E aí se dizia, também na mesma entrevista, com uma simplicidade reducionista absurda: *“Promotores erram, Juízes erram, Delegados erram”*. E digo eu que advogados também erram. Ora, se um advogado apresentar um recurso fora do prazo, alguém vai dizer: *“Olha, porque eu errei o recurso precisa ser conhecido?”*

Quem erre processualmente tem que arcar com os seus erros. Eu não posso transferir para um investigado um erro que foi meu. Inclusive, na sabatina do eminente Procurador-Geral da República, na sabatina para a sua recondução ao cargo, esse assunto foi tratado, sobre nulidade de provas. Um Senador perguntou para ele: *“Como é que um pacote de medidas trata da nulidade das provas?”* Ele disse: *“Nós não mexemos na nulidade, nós só mexemos na sanção da nulidade”*. Ora, ao fim e ao cabo é a mesma coisa. Como diria Shakespeare, não é o nome que diz o cheiro que a rosa tem.

Então, esse projeto acaba com as nulidades. As nulidades passariam a ser relativas. Todas estarão sujeitas à preclusão.

Há outra coisa interessante aqui, para o que o Dr. Marcelo Semer já chamou a atenção: o terceiro delator vai ganhar 5% do valor arrecadado... É um negócio para estimular terceiras pessoas a colaborar com a Justiça. Eu pergunto: esses 5% virão de quem? Virão dos recursos da vítima? É efeito acessório da condenação a perda do produto e do instrumento do crime e é efeito acessório da condenação a reparação integral do dano.

Com todo respeito, estão fazendo festa com o chapéu dos outros? Vão obrigar a vítima a ceder uma parte do valor que é seu a alguém que delatou, ao terceiro que delatou? Isso é enriquecimento sem causa, além de ferir de morte os arts. 91 e 92 do Código Penal.



Outra coisa que foi tratada aqui no projeto é esse interessante “teste de integridade”. O Marcelo começou a falar, mas não deu tempo de ele terminar. Eu vou tentar, Marcelo, continuar a fala de onde você parou. Existe uma coisa em direito chamada “crime impossível” ou tentativa inidônea. Fala-se em crime impossível quando, por impropriedade absoluta do objeto ou por inidoneidade absoluta do meio, o crime não puder se consumar. Eu não posso, por exemplo, matar uma pessoa já morta. Se eu deflagrar dez tiros contra uma pessoa que já está morta, não há tentativa de crime aí. Isso é crime impossível.

A Súmula nº 145 do Supremo Tribunal Federal diz que, quando o flagrante é preparado pela polícia, isso é crime impossível. O que é flagrante preparado? Perdoem-me o exemplo banal, mas os senhores se lembram daqueles programas vespertinos em que se faziam testes de fidelidade? Normalmente se colocava uma pessoa para seduzir a outra insistentemente, até que a pessoa caia em tentação, aí vinha a televisão, todo mundo filmando. Aquilo é o que nós chamamos de “crime de ensaio”. Hoje existe crime impossível se o flagrante for preparado pela polícia.

Quando se coloca a ideia de instituir, dentro da administração pública, testes de integridade, o que se quer é rever a orientação do Supremo Tribunal Federal. O que se pretende com isso é rever a orientação do Supremo Tribunal Federal que veda crime impossível.

E faço aqui uma observação importante: no projeto originário — no primeiro projeto apresentado, enquanto ele ainda estava em discussão — estava expresso que o teste de integridade não poderia servir para processos penais, só valeria para processos administrativos e processos disciplinares. Já se mudou. Vai se criar a figura do teste de integridade como flagrante válido para toda e qualquer circunstância, e não só para crime de corrupção.

Eu fico me perguntando inclusive como vão ser recrutados os agentes provocadores. Vai haver um concurso público?! Nós vamos ter agora concurso público para agentes provocadores?! Não sei como isso vai ser feito.

Há outra coisa aqui muito interessante: o sigilo da fonte para as investigações. Aqui, mais uma vez, um precedente jurisprudencial importante pretende-se rever. O que é sigilo da fonte? A Constituição veda o anonimato. A Constituição impede o anonimato. Ela assegura a liberdade de manifestação, mas



impede o anonimato. E muito se discute, eminentes Deputados, se investigações podem começar com base em notícias anônimas. Muito se discutiu, durante muitos anos, se investigações poderiam ser começadas com base em notícias anônimas, em notícias apócrifas. De 6 ou 7 anos para cá, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal foi firmada no seguinte sentido: pode haver investigação com base em notícia anônima — pode haver investigação com base em notícia anônima —, mas a notícia anônima não pode lastrear medidas de força, como interceptações telefônicas, grampos ambientais, prisões temporárias, buscas e apreensões. O que se quer no projeto agora é regulamentar a notícia anônima.

Eu acompanhei um caso há alguns anos em que um Ministro, ao julgar um *habeas corpus*, perguntou ao Juiz de origem: *“Depois de ter recebido a notícia anônima, quais foram as providências preliminares que você tomou para se certificar de que havia procedência da notícia anônima?”* E aí o Juiz disse: *“Tomaram-se como providências prisões temporárias, interceptações telefônicas...”* Se isso é providência preliminar, eu gostaria de saber qual vai ser a providência final. Talvez seja o suplício da roda ou o castigo do mel, como na Idade Média.

Outra coisa muito interessante, muito interessante: o colaborador anônimo vai ser ouvido em anonimato por um agente policial que vai ser ouvido em Juízo. Então, vai ser um discurso indireto: alguém que conversa com o colaborador anônimo que vai ser ouvido em juízo no lugar do colaborador anônimo... Eu não sei como é que se vai preservar o que nós chamamos de cadeia de custódia da prova, de legalidade da prova.

Outra coisa interessante: não se conhecerá de recursos... O que é conhecer de recurso? Conhecer de recurso é admitir processar um recurso. Está no projeto que não se conhecerá de recurso antes do pagamento da multa. Ou seja, o réu, para recorrer, precisa pagar a multa.

Com todas as vênias, desde a Lei Poetélia Papíria, em Roma, que o corpo do sujeito não responde mais pelas suas dívidas. O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência pacificada no sentido de que a multa criminal não paga é executada pela Fazenda Pública. Ora, se o réu não pagou, ele vai ficar sujeito à execução fiscal; o seu corpo não pode responder pela multa criminal não paga. Inclusive,





V.Exas. aprovaram uma lei em 1996, a Lei nº 9.296, que impede a conversão da multa em pena de prisão.

Portanto, o que se quer aqui é escamotear, com todas as vênias, de forma disfarçada, e permitir que o sujeito seja preso porque não pagou a multa. Onde é que já se viu colocar como condição de recurso o recolhimento de multa?!

Mais do que isso: se o sujeito está recorrendo, presume-se que ele é inocente. Como é que ele está pagando uma pena de multa, antecipadamente, antes do julgamento do recurso?!

Enfim, a cereja do bolo, o *grand finale* do projeto é assegurar a prisão preventiva para a garantia da pena de multa. Então, como se saber, a prisão preventiva acaba em fase de inquérito policial, por exemplo, não é preciso haver denúncia para o sujeito ser preso; mas o projeto quer permitir que o sujeito seja preso para garantir o pagamento da pena de multa.

Eu aqui já encerro. Eu sei que o senso comum teórico está sendo todo ele jogado para se aprovar este projeto custe o que custar. O senso comum teórico está sendo construído de uma forma para que se viole a Constituição e se viole o Código de Processo Penal para aprovar isso.

Eu espero, sincera e honestamente, que o devido processo legal seja respeitado. Eu espero, sincera e honestamente, que essa votação seja feita com base nos parâmetros constitucionais, porque é função da democracia, em determinadas circunstâncias, exercer um papel contramajoritário. Faz parte da democracia, em algumas vezes, ir contra a vontade da maioria, vontade da maioria que foi colhida de forma errada, vontade da maioria que foi colhida sem que a maioria soubesse no que estava votando.

Há projeto de lei que trata do Código Penal em tramitação, como o PLS 236/12. Eu participei da Comissão de Reforma do Código Penal, inclusive. Há uma reforma do Código de Processo Penal em tramitação, e eu rogo a V.Exas. que não aprovem este projeto de afogadilho, que não aprovem este projeto por uma emergência circunstancial, porque as consequências da sua aprovação serão deletérias.

Lembro-me de que, quando foi aprovada a Lei dos Crimes Hediondos, no dia 25 de julho de 1990, quando se vedou a progressão de regimes para crimes



hediondos — lembro-me disso como se fosse hoje —, à época, a doutrina se posicionava dizendo: “*Isso é inconstitucional, porque isso viola a individualização das penas*”. Passaram-se 16 anos até que o Supremo Tribunal Federal declarasse aquela lei inconstitucional, o que ocorreu no HC 82959.

Leis federais gozam de presunção de legitimidade e de presunção de constitucionalidade e passarão a ser aplicadas imediatamente. E o controle de constitucionalidade, quando for feito, já vai ter permitido que muitas violações às garantias fundamentais sejam praticadas.

É necessário tratar de corrupção? É. É necessário combater a corrupção? É. É necessário punir corruptos? Sim. É necessário punir quem pratica lavagem de dinheiro? Sem dúvida. É necessário usar o Direito Penal para essas situações? Não tenho a menor dúvida. Mas não é possível transgredir o Direito Penal para se criar uma nova forma de gestão de processos, de decisionismo ministerial, em que o alfa e o ômega do tratamento do processo penal estejam sempre nas mãos do Ministério Público, com todas as vênias e licenças, com todo o respeito que o Ministério Público merece.

Bom dia! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Prof. Gamil Föppel. Nós vamos encerrar as exposições e passaremos aos debates.

Concedo a inicialmente palavra ao Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, por até 15 minutos.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, como há o deslocamento de dois painelistas para cá, eu vou fazer uma alocação para permitir que os Deputados possam fazer seus questionamentos. E, depois, se necessário, eu volto.

Eu queria fazer um esclarecimento a todos que acho extremamente relevante. A Câmara e o Senado foram instituídos no Brasil pela Constituição de 1824, e os projetos de iniciativa popular começaram em 1990. O primeiro deles tratava dos crimes hediondos, conhecido como Projeto Glória Perez, foi encampado pelo Poder Executivo e virou lei. O segundo, com 800 mil assinaturas, encampado pelo Deputado Nilmário Miranda, criou o Fundo Nacional de Moradia Popular. O terceiro, da CNBB e OAB, com mais de um 1 milhão de assinaturas, tratou da lei de captação



do sufrágio, encampado pelo Deputado Albérico Cordeiro, que também virou lei. Quarto, e o mais recente, de 2010, dá um salto, na verdade, devido à mobilização da sociedade brasileira, com 1,6 milhões de assinaturas, que foi o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral — MCCE, que resultou na Lei da Ficha Limpa.

O projeto de combate à corrupção de que nós estamos tratando chegou aqui com 2 milhões de assinaturas, e hoje já contabiliza mais de 2,5 milhões de assinaturas. Este projeto evidentemente desperta preocupações e paixões. E nós temos aqui um conjunto de propostas que tem um eixo, um lastro, na *expertise* de quem o propôs originalmente, de quem combate a impunidade no Brasil: o Ministério Público. Agora, tratar de corrupção não é apenas combater a impunidade. Nós temos também uma série de outros pilares que passam pela transparência e pelo controle. É evidente que nós precisamos debater o assunto.

Eu quero agradecer imensamente a participação do Sr. Alberto Carlos de Almeida, do Prof. Heleno Torres, do Dr. Marcelo Semer e do Prof. Gamil Föppel, porque eles estão trazendo essa necessária prudência e essa necessária reflexão, que nós vamos fazer.

Mas não dá para achar que os instrumentos que nós temos hoje no ordenamento jurídico legal brasileiro são suficientes, porque este é um dos países mais corruptos do mundo. Isso está incrustado na nossa cultura, para tristeza de todos nós! Eu já vi gente aqui entusiasmada dizendo que as medidas vão fazer a redenção do combate à corrupção no Brasil. E obviamente houve aqui críticas corretas, bem sustentadas, por exemplo, de que há excessos quando colidem diretamente com as garantias individuais, que são uma conquista da humanidade, não apenas da Constituição de 1988.

Portanto, o que vai ser exigido de todos nós — e vamos ao limite das nossas forças — é essa capacidade de ouvir, de processar e de buscar alternativas que possam responder a mais de 2 milhões de brasileiros. Se esse volume tão significativo da nossa população mobilizou-se por causa desse tema é porque isso precisa de uma resposta. A resposta tem que ser equilibrada, a resposta tem que ser contundente, mas a resposta não pode colocar em risco os direitos das pessoas. E nós vamos dar uma atenção extraordinária a isso. As falas de hoje aqui se alicerçam nisso.



Como tudo aquilo que desperta paixão, nós temos aquilo que está sustentado pela Constituição e aquilo que vem como argumento de retórica, e vamos ter que ter a capacidade de diferenciar uma coisa da outra. Foi a primeira frase que, junto com o Presidente Passarinho, nós dissemos ao Ministério Público, lá em Curitiba: “*O ótimo é inimigo do bom*”. E, no processo político, professor, isso é realidade absoluta.

Temos ouvido falar aqui que o problema fundamental é o sistema político brasileiro. Ele tem muitos problemas! Mas estive, há 1 mês, na Alemanha do sistema distrital proporcional e vi que o instrumento que a União Europeia e os alemães reputam como o mais importante para melhorar o controle e inclusive atuar na modificação da cultura das sociedades alemã e europeia é o *whistleblower*, é o apitador, é o informante do bem, que tem uma caracterização lá na Europa e outra caracterização na América do Norte — cada qual com suas particularidades, porque cada uma tem base jurídica diferente. Eu trago esse exemplo só para realçar a qualidade do que nós ouvimos aqui, desde a consideração do nosso aqui cientista social à feita pelos eminentes advogados e professores. E isso só demonstra que nós não temos apenas que participar desse processo, nós vamos ter que mergulhar nele.

Então, vou mais uma vez agradecer, Presidente, e ficar por aqui, porque trago a imensa responsabilidade que cabe ao Parlamento e a imensa desconfiança, Dr. Marcelo, com que muitas vezes o Parlamento é visto. E imaginem os senhores que nós precisamos ter equilíbrio e capacidade para construir algo para os advogados poderem ter, como disse aqui corretamente o Prof. Föppel, a capacidade de efetuar a defesa, para o Ministério Público poder ter instrumentos investigatórios, bem como a nossa Polícia Federal, e para o nosso Judiciário, com a sua reconhecida autonomia e qualidade, poder prover aquilo que nós queremos, que é justiça.

Agora, é muito triste — eu já usei esse exemplo, vou voltar a ele — aquilo a que nós assistimos aqui em Brasília com o ex-Senador Luiz Estevão, que, de maneira gabola, dizia que jamais iria cumprir pena alguma. Está cumprindo, por uma decisão que é polêmica, eu sei. Eu, que tenho fama de ser liberal, sei o quanto ela é polêmica. Mas o Brasil precisa de sinais de que este não é mais o país do jeitinho, de que este não é mais o país em que se leva vantagem em tudo, de que este é o



país em que a lei tem que ser o limite, com todas as suas garantias, para o mais poderoso dos brasileiros e para o mais simples deles.

Prof. Marcelo Semer, Prof. Heleno Torres, Prof. Gamil Föppel e Dr. Alberto Carlos de Almeida, em nome do Parlamento brasileiro, pela contundência, pela clareza e até pela emoção da fala de cada um dos senhores, eu quero agradecer-lhes. Esta relatoria agradece muito, porque os senhores vão nos pôr a pensar, e muito, até que consigamos construir um caminho que possa mudar o nosso País, que, afinal de contas, é o objetivo de todos nós.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Agora vamos ouvir as considerações dos nossos convidados. O Dr. Alberto deseja fazer alguma consideração sobre a fala do nosso Relator?

**O SR. ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA** - Não, pode passar direto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Posso passar direto às perguntas? (*Pausa.*)

Então, o acordo que já havia sido feito na Comissão era para falarem, intercaladamente, um autor de requerimento, um Deputado e um Líder, e não falarem só os Líderes.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Estou inscrito, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Está inscrito, sim, como Líder, o Deputado Carlos Marun.

O primeiro autor de requerimento é o Deputado Sérgio Vidigal. (*Pausa.*) Está em outra Comissão? (*Pausa.*)

Vamos começar então com o primeiro Líder, o Deputado Wadih Damous. V.Exa. tem 8 minutos da Liderança mais os seus 3 agregados, totalizando 11 minutos.

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Sr. Presidente, Sr. Relator, ilustres convidados para virem debater hoje, colegas, eu acho que nós vamos ter que enfrentar talvez um dilema nesta Comissão. Não deveria ser dilema, mas, nos dias que correm, acaba se transformando em dilema. E que dilema é esse? À luz das chamadas dez medidas — na verdade, são mais de vinte —, autoanunciadas como sendo contra a corrupção, vamos ter que decidir: se ficamos com a Constituição ou



nos rendemos a determinado clamor público pré-fabricado; se vamos conspurcar o nosso ordenamento jurídico, em nome de algo que é absolutamente válido, legítimo e necessário, que é o enfrentamento da corrupção, ou se vamos deixar preservados os direitos, as garantias fundamentais, a lei e a Constituição. Ou seja, vamos enfrentar a seguinte questão: se vale tudo contra a corrupção, inclusive corromper a Constituição, ou se o combate a qualquer tipo de ilícito, a qualquer tipo de criminalidade, tem que se dar nos marcos da Constituição e da lei. Se nós sucumbirmos a determinadas ameaças...

Eu vi, há 2, 3 ou 4 dias, uma ilustre membro do Ministério Público Federal dizer que nesta Comissão os Deputados eram a favor da corrupção, porque eram contra as tais dez medidas sob nossa apreciação. Então, por aí já se vê com que tipo de viés está-se tratando isso aqui. Ou seja, quem acena ou diz, acertada ou erradamente, que essas medidas, ou algumas delas, são inconstitucionais automaticamente é arrolado na lista dos que defendem a corrupção. Isso eu chamo de fascismo. Isso é inaceitável! Isso é inaceitável!

Ficou claro aqui, Sr. Presidente, por mais idolatrados que sejam, que o Juiz que aqui esteve na semana passada ou retrasada, o Dr. Sérgio Moro, e os procuradores que aqui estiveram e que subscrevem essas dez medidas não são unanimidade no mundo jurídico. Muito pelo contrário, eu posso afirmar aos senhores, posso afirmar sem medo de errar, que a grande maioria daqueles que integram o chamado mundo jurídico tem posição questionadora em relação a essas dez medidas — se não a todas, à maior parte delas. Eu posso assegurar isso às senhoras e aos senhores. Então, isso deve nos chamar a atenção.

Ao lermos este documento, nós temos que entender que isso pode virar lei, e a lei fica. Nós não vamos aqui chancelar algo como: *“Isso vai durar até 2018, até 2020”*. Não. A lei fica. E mais: é óbvio que isso aqui não diz respeito tão somente à criminalidade conformada com corrupção. Muitas dessas medidas, inconstitucionais, já estão sendo operadas na prática. O abuso das prisões preventivas, e por aí vai, é uma delas. E agora se quer legalizar a ilegalidade. Provas ilícitas já estão sendo utilizadas a mancheias aqui há muito tempo, inclusive nessas operações. O que se quer é legalizar uma prática ilegal: grampos, telefones sem autorização, delações para se obterem confissões. Isso me cheira à Idade Média. E quando se tenta



apresentar algo, apresentar um projeto que pelo menos amenize ou aperfeiçoe esse ordenamento, automaticamente quem toma essa iniciativa é tachado de defensor da corrupção. Isso não pode acontecer.

Ora, é impressionante que venha para cá um projeto amparado em 2 milhões de assinaturas! Eu fui parado na rua para assinar o projeto por uma moça contratada pelo Ministério Público; o Ministério Público usou sua estrutura em todo o Brasil para a coleta dessas assinaturas. A pergunta cândida, a pergunta inocente, era: “O senhor é contra a corrupção? Se o senhor é, por favor, assine aqui”. Ora, coloca para circular em todos os domicílios brasileiros — e nem sei qual é a população no Brasil hoje; são 200 milhões? —, e 200 milhões vão assinar. “Não, eu sou a favor da corrupção e não vou assinar”.

Então, isso é algo que, embora expresse um sentimento de repulsa à corrupção, um sentimento justo e legítimo, não nos deve impor só uma alternativa, que é aprovar, como vieram, essas tais dez medidas. Inconstitucionalidades em relação a elas, os nossos convidados já apontaram inúmeras. Aliás, a nossa pesquisa, a nossa análise vai ver o que não é inconstitucional aqui — o que não é inconstitucional. Esse vai ser o esforço, porque há uma linha de coerência nesses projetos, nessas medidas, algumas delas já aqui apontadas. Primeiro, a quase prevalência absolutista da acusação em relação à defesa. Aliás, está se tornando praxe, perigosamente aqui no Brasil, não se dar voz à defesa. Nessa associação sistema de justiça e mídia, falta sempre a voz da defesa — sempre! — nas manchetes de jornais, nos vazamentos.

Aliás, agora, com esse vazamento em relação a um ilustre componente da Suprema Corte brasileira, parece que alguns Ministros acordaram, porque, quando apresentamos aqui projetos para criminalizar quem vazasse indevidamente a chamada delação premiada, fomos logo tachados de apoiadores da corrupção. Fui eu mesmo que apresentei, e me vejo agora — nunca imaginei isso — na ilustre companhia do Ministro Gilmar Mendes denunciando... Aliás, eu assino embaixo tudo o que o Ministro Gilmar Mendes declarou ontem — assino embaixo! Mas só gostaria que o Ministro Gilmar Mendes pensasse da mesma forma em relação a todos os atores, não só em relação a alguns. Em relação a um, aí vale tudo: vale vazamento, vale qualquer coisa. Mas, tirando essa ressalva, eu assino embaixo o que o Ministro



Gilmar Mendes declarou ontem, defendendo direitos e garantias fundamentais, que são absolutamente ignorados por praticamente todas essas vinte e tantas medidas autoanunciadas como de combate à corrupção no País.

E qual é também a outra linha condutora dessas proposições? É achar que o Direito Penal resolve tudo. Mais uma vez, vende-se à população brasileira a tese de que o Direito Penal resolve. E já vimos que isso não é verdade. Temos que ter formas criativas de combater a corrupção. E isso não se dá só dentro do Direito Penal.

E aí, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, eu repito o que eu disse da outra vez: o nosso ordenamento jurídico penal atual em vigor dá conta do enfrentamento à corrupção — dá conta —, porque, se nós formos nessa linha, daqui a 10 anos, quando isso aqui tiver fracassado na prática, nós vamos mais uma vez nos reunir para voltar a aumentar a pena, para criar novos tipos penais, etc. Essa história é conhecida.

Então, eu quero colaborar, porque nós ficamos em uma posição...

Vou terminar, Sr. Presidente. Peço a condescendência em 20 segundos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - O.k.

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Eu quero ir além do Direito Penal. Então, eu quero, Relator Onyx Lorenzoni, colaborar, porque nós ficamos na posição muito difícil só de negar, de combater. Mas nós queremos que o País esteja apto a combater a corrupção. E eu quero apresentar aqui proposições que fujam do Direito Penal, porque acho que o Direito Penal atual dá conta perfeitamente. Se há impunidade, não é por conta do ordenamento jurídico. Vamos perguntar por que há impunidade aos senhores membros do Ministério Público e aos senhores membros do Poder Judiciário. E não é por causa da lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Wadiah Damous.

Aviso aos Deputados para prestarem atenção ao nosso cronômetro, porque a campanha que alerta não está funcionando.

**O SR. DEPUTADO WADIH DAMOUS** - Desculpe-me.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Vidigal, como autor.





**O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL** - Sr. Presidente, Sr. Relator, quero aqui cumprimentar também os nossos expositores, em nome do Dr. Alberto Carlos de Almeida, de cujo requerimento eu fui o autor.

Paira também aqui uma preocupação muito grande. Primeiro, é bom registrar que esta Casa é favorável a todas as medidas necessárias para combater a corrupção no País, seja ela no setor público, seja ela no setor privado. Nós precisamos, na verdade, é não vender uma imagem à sociedade daquilo que não vai poder ser aplicado.

E, a partir da apresentação das medidas, passam a surgir determinadas dúvidas sobre quem propõe as leis e quem vai aplicar as leis. Isso nos preocupa muito, porque nós já fomos palco, nesta Casa, de vários projetos de lei aprovados que geraram a expectativa de solucionar o problema, e não houve a solução do problema. Posso citar algumas delas: com a Lei Maria da Penha, imaginou-se que se ia acabar com a violência contra a mulher; imaginou-se que, com a Lei Seca, não teríamos mais motoristas dirigindo embriagados. Recentemente aqui foi palco de uma luta muito grande quando da discussão sobre se a redução da maioria penal reduziria a violência no País. E eu tenho uma preocupação muito grande com isso, porque se gera expectativa, nós aprovamos a legislação, e daqui a pouco ela não pode ser aplicada.

Eu tenho observado que o questionamento não está sendo exclusivamente desta Casa, que há até a preocupação de questionar, porque, se alguém aqui fizer um questionamento, pode achar que nós somos favoráveis à corrupção. E é bom lembrar que, nesta Casa de Leis, mais de 90% dos Parlamentares não têm nenhum tipo de envolvimento com qualquer suspeita de indício de corrupção. Então, nós temos uma preocupação muito grande com isso.

Eu queria aproveitar o momento e colocar alguns questionamentos à Mesa. Gostaria de fazer algumas perguntas, até para que eu possa me embasar um pouco mais nas nossas decisões e também pedir sugestões, porque não é simplesmente chegar aqui, agora, e rejeitar a proposta. Nós temos que adaptá-la à realidade, também ouvindo todos os segmentos da sociedade, porque, se há alguém que faz tudo de boa-fé é a população brasileira. Ela, sim, tem boa-fé. Mas, às vezes, não podemos dizer que é tanto quem propõe quanto quem aplica ou quem aprova, se



todos aqueles também trabalham com boa-fé. Alguns às vezes trabalham até com a questão midiática, aproveitando o momento que estamos vivenciando.

Eu queria deixar aqui alguns questionamentos para o Dr. Alberto Carlos de Almeida e mais dois questionamentos, sobre os quais eu gostaria de ouvir dos demais expositores. Inclusive, acho que o Dr. Heleno, *en passant*, fez a mesma pergunta. Eu não sei se as minhas perguntas estão sobre a mesa do Dr. Alberto Carlos de Almeida. Primeira: qual é a sua opinião sobre o teste de integridade como combate à corrupção, em especial, sobre a questão da desmaterialização do sentido da presunção de inocência? Segunda: a que o senhor atribui o sentimento de impunidade que reina na sociedade brasileira? Qual é a raiz desse sentimento, e como o senhor acredita que ele se desenvolveu e se arraigou tão fortemente no imaginário da sociedade? Terceira: o que o senhor pensa sobre o combate preventivo da corrupção, através da ampla participação social, usando os conselhos sociais? Quarta: o senhor acredita que a corrupção está banalizada? Qual é a sua visão sobre isso? Quinta: o que podemos fazer efetivamente para combater a cultura da corrupção no Brasil, trazendo a sociedade para participar dessa mudança de paradigma? Quanto à última pergunta, o senhor falou que um dos problemas a ser trabalhado é o nosso sistema eleitoral vigente: qual é sua opinião sobre o sistema que acha mais adequado para melhorar o nosso sistema representativo, o distrital, o distrital misto ou o proporcional? Eu gostaria de ouvir do senhor quanto a esses questionamentos.

Para encerrar, Sr. Presidente, deixo aqui dois questionamentos, sobre os quais eu gostaria de ouvir dos nossos juízes e professores expositores. O primeiro — inclusive acho que foi o Dr. Heleno que o fez — refere-se ao artigo 2º, que altera o Código Penal, tipificando o crime de enriquecimento ilícito. Acredito que os termos “*utilizar ou usufruir de maneira não eventual*”, que constam do texto, sejam de difícil delimitação. Então, como se poderia determinar a eventualidade de determinada ação? O senhor não acha que, nesses termos, fica muito discricionário? Por exemplo, alguém ir a um sítio de um amigo uma vez por mês é eventual? Ou alguém hospedar-se no apartamento de um amigo no exterior uma vez por ano é eventual? Acredito que a tipificação no Direito Penal precisa ser mais específica e delimitada. Eu queria saber o que os senhores pensam disso.



O segundo, Sr. Presidente, para encerrar, versa sobre o art. 17, parágrafo 5º — foi este que o Dr. Heleno questionou —, em que o Ministério Público pode requerer o cancelamento de registro de partidos políticos. Isso não seria por via transversa um processo de restrição democrática, com a cassação na prática dos partidos políticos? A responsabilização, via multa e devolução de dinheiro e outras penas cabíveis no ordenamento jurídico, é uma situação; agora, a cassação de registro de partidos por atos de alguns de seus membros contraria o art. 17 da Constituição Federal, que já delimita os preceitos para a organização partidária e tem como impedimento de organização partidária, primeiro, deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral e, segundo, receber recurso financeiro.

Assim, uma lei infraconstitucional, como esta que está sendo apresentada e discutida aqui, seria adequada para inserir atos de corrupção como limitação de existência de um partido, quando sabemos que atos de corrupção podem estar restritos a alguns membros do partido e não à sua coletividade? Eu gostaria de saber o que os senhores acham disso, porque nós entendemos que teria que ser uma proposta de emenda à Constituição.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Sérgio Vidigal.

Vou pedir licença ao Deputado Rubens Bueno, que seria o próximo orador, porque os nossos dois convidados têm voo marcado, o Dr. Alberto e o Dr. Heleno, e eu preciso liberá-los. V.Exa. deseja fazer alguma consideração rápida?

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - É exatamente para os dois que eu queria perguntar. Inclusive, um foi o meu convidado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Eu sei.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Exatamente os dois. Mas serei rápido. Pode ser, por gentileza?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Então, com a palavra o Deputado Rubens Bueno. Pois não.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Primeiro, quero agradecer a atenção do professor ao nosso convite, ele que foi um dos autores do projeto, que, ao final,



transformou-se em lei que trata da regularização cambial e tributária, a Lei nº 13.254.

Está-se discutindo aqui a questão da repatriação, e queria fazer três perguntas, rapidamente. Em tempos de Lava-Jato e de empresas *offshore*, quais cuidados devem existir para que o dinheiro de corrupção não saia daqui despercebido? Em segundo lugar, tanto a corrupção quanto a sonegação trazem prejuízos grandiosos ao País, por sua experiência profissional e acadêmica. Como esses males estão vinculados, e como desvinculá-los? E, terceiro, qual seria o ponto mais problemático na celebração do acordo de leniência?

O nosso estimado Almeida, Doutor em Ciências Sociais, tem falado, e muito, do jeitinho brasileiro e que a educação seria de fato a grande revolução e a mudança deste País. Minha pergunta é: como as verbas do Fundo de Combate à Corrupção, que nós estamos propondo junto com o Relator e os demais membros desta Comissão, podem ser usadas na educação de nossas crianças?

E ao Juiz, o Dr. Marcelo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Deputado Rubens Bueno, vamos deixar o Dr. Alberto e, depois, o Dr. Heleno responderem e, então, eu devolvo a palavra a V.Exa., para que possamos liberá-los. E V.Exa. ainda terá 3 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Obrigado.

**O SR. ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA** - Mais uma vez, gostaria de agradecer o convite e, em particular, o requerimento do Deputado Sérgio Vidigal. Lamento essa nossa limitação de horário.

Há várias perguntas. Entre as cinco, há duas ou três, e a própria pergunta do Deputado Rubens Bueno, que lidam com a cultura brasileira. O Brasil é um país onde se transgride muito a regra. Todos transgridem as regras.

Eu tenho uma apresentação em Power Point sobre a delação premiada. O que salva o delator é delatar mais três. Se nós fizermos uma progressão geométrica: 3, 9... na 18ª delação, todo o País estará preso. A Odebrecht agora tem uma centena de executivos presos. Se eles delatarem três, serão 300. Se esses delatarem mais três, serão mais ainda, e por aí vai. Qual é o limite disso? O último que for preso tranca a cadeia e joga a chave fora? Teria que se fazer um Governo



dentro da cadeia! (*Risos.*) Quer dizer, nós precisamos de um Governo. Essa é a questão, e isso é algo cultural.

Como é que a sociedade brasileira olha o Governo? Um exemplo clássico aconteceu em São Paulo recentemente: *“Há aqueles políticos lá, aqueles funcionários, que fazem leis contra nós”*. Culturalmente, é assim que nós olhamos e pensamos. Então, se nós burlarmos a lei, estaremos fugindo da exploração desses caras. Em São Paulo, foi isso que aconteceu quando colocaram a velocidade de 50 quilômetros por hora. Há outros Municípios que também fizeram isso, como Curitiba, que colocou de 40 quilômetros por hora. Isso é algo civilizado! Em todo país tem isso. Londres, agora, adotou a velocidade de 40 quilômetros por hora. Mas, o que o motorista diz? Ele diz: *“Há uns carinhas lá na Prefeitura que decidiram nos oprimir. Por isso, eles aprovaram essa limitação de velocidade. Então, não vamos cumprir”*. Nós pensamos assim o tempo inteiro, o tempo inteiro, o tempo inteiro. É legítimo, no Brasil, não cumprir a lei por conta desse raciocínio. Nós vemos assim: o Estado é uma coisa, a sociedade é outra. Isso muda? É muito difícil! O americano não vê assim. Ele vê a sociedade e o Estado como uma coisa só. Então, como é que o americano vê a lei? *“Nós aprovamos a lei para nos proteger daqueles que não cumprem a lei”*. É inteiramente diferente da nossa linha de raciocínio! É inteiramente diferente. Então, o custo de se fazer cumprir a lei lá é muito mais baixo do que o custo de se fazer cumprir a lei aqui. Aqui, é custoso.

O exemplo clássico é quando um guarda impõe a lei e alguém pega um revólver e o mata. É isso! É custoso cumprir a lei no Brasil. Todos nós a transgredimos, por exemplo, furando um sinal. Isso ocorre o tempo inteiro, na sociedade inteira. É avassalador! Isso é muito mais do que o “jeitinho”. Então, não se consegue resolver isso de uma hora para a outra.

Todo o meu trabalho é o seguinte: tem que se aumentar a escolarização. E aí entram duas ou três perguntas do Deputado Sérgio Vidigal e esse Fundo de Combate à Corrupção. Uma vez, eu sugeri, num determinado fórum, que uma das melhores coisas é nós refletirmos sobre a nossa sociedade.

Eu não sei se o Fundo pode ser direcionado para isso, mas, talvez, fosse o caso de no Brasil haver uma campanha publicitária mostrando que todos dão um “jeitinho” e todos consideram isso legítimo. Isso podia ser liderado pela Câmara dos



Deputados, pelos políticos. É preciso mostrar isso, porque as pessoas vão começar a se olhar. O grande problema é nos olharmos. E o que nós estamos fazendo aqui, neste momento, é exatamente isso. Mas a sociedade não se olha.

Eu já estive em várias situações em que, ao ver alguém furando a fila, eu digo brincando: *“Olha, você está fazendo como fazem em Brasília”*. A pessoa fica indignada e diz: *“Não! Eu, não, eles é que roubam. Eu estou furando a fila, e isso é correto”*. Se nós fizermos uma campanha sobre o “jeitinho”, colocaremos todo mundo no mesmo barco. Nós precisamos colocar a sociedade inteira no barco da transgressão à lei. Se nós não fizermos isso, a sociedade não encara o problema de fato. Não sei se o Fundo pode ser usado para isso, mas seria uma campanha educativa, mostrando que todo mundo dá um “jeitinho” e considera isso legítimo.

Com relação ao teste de integridade, o espírito das propostas é um espírito antiliberal. Eu não estou falando de liberal-capitalismo ou intervencionismo. É um espírito antiliberal Idade Média, quando se limitava o Governo. Todo o projeto é para aumentar a capacidade do Governo de punir as pessoas e não para limitá-la. Eu acho que vocês, legisladores, têm que pensar num espírito de limitar o Governo. Isso aqui é um retrocesso. Do jeito que está, é um retrocesso! Todos falaram nas liberdades. As proposições são todas antiliberais — não sei a cabeça de quem fez, mas essa pessoa não tem a cabeça liberal —, de limite do poder do Governo.

Se nós imaginarmos um processo jurídico — estamos falando do setor jurídico —, veremos que ele começa num órgão do Poder Executivo, na polícia. É um verdadeiro absurdo! Como a polícia pode começar a montar um inquérito? Isso não existe em nenhum lugar do mundo. É algo jurídico. Teria que haver o carimbo do Judiciário e não de um órgão do Poder Executivo, seja Polícia Civil, seja Polícia Federal, não importa. E nós naturalizamos isso no Brasil. Isso tem que deixar de ser naturalizado.

No inquérito, como eu disse, há um carimbo oficial: *“Indícia”*. A pessoa já está pré-culpada ali. A polícia não se limita a mostrar os fatos — *“O que eu vi foi isso aqui”*. Ela emite inúmeros juízos de valor na montagem do que escreve. É só nós lermos! O Ministério Público emite juízo de valor o tempo inteiro. Não é esse o seu papel. O seu papel é dizer: *“Nós vimos isso aqui”*. Os americanos chamam de *due diligence*, inclusive para comprar a empresa. Faz-se a devida diligência. E, se



houver alguma suspeita de que uma prova foi plantada, é tudo anulado! Essa é a proteção do indivíduo. Nós estamos longe disso no Brasil.

Eu considero que a mais autoritária de nossas instituições hoje é a Justiça, por conta dessa estruturação. E, se for aprovado com esse espírito que está ali, *O Espírito das Leis*, de Montesquieu, nós iremos torná-la ainda mais autoritária. Não estou falando, repito, do autoritarismo, da ditadura militar. Não é isso. Estou falando do autoritarismo medieval. Nós estamos discutindo aqui sair desse autoritarismo medieval e colocar os dois pés na modernidade jurídica do mundo ocidental e liberal. É isso que eu acho que está em jogo neste debate.

Quanto a qualquer outra pergunta, eu respondo por *e-mail*.

Muito obrigado, mais uma vez.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Alberto.

Com a palavra o Dr. Heleno.

**O SR. HELENO TAVEIRA TORRES** - Inicialmente, eu peço mil desculpas aos eminentes Parlamentares presentes. Eu dizia ao Alessandro que tentamos de todo jeito coordenar esta minha vinda aqui. Hoje será aberto um congresso de Direito Tributário em Maringá, às 19 horas, e amanhã eu tenho um congresso do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM em São Paulo. Essas circunstâncias da vida de professor é que nos impedem de ficar e ouvi-los. Certamente teríamos muito a aprender com as perguntas e o grande debate que vai se instaurar nesta Comissão.

O primeiro ponto fundamental é sobre a questão do art. 17, § 5º, em que o Ministério Público pode requerer o cancelamento de registro de partido. Eu acho que este é um grande debate, que integra inclusive, a meu ver, parte da reforma política que está em curso. É preciso saber quais são os limites da ação dos partidos. Isso está relacionado também, diretamente, com aquilo que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

Nós temos hoje uma realidade, que é a inconstitucionalidade do financiamento por empresas para partidos políticos. Qual é a maior crítica? Isso gera caixa dois. Pois bem, há uma pena para caixa dois, individual, inclusive criminal, que está aqui sugerida, muito positiva, a meu ver.



Uma questão que só o Parlamentar pode deliberar, realmente, porque ele sabe da essência, da importância do conceito de partido político para a vida democrática do País, é como interpretar e aplicar essa terminologia, a meu ver vaga, que diz que a responsabilização dos partidos políticos será da direção municipal, estadual ou nacional. Agora, se o prejuízo causado decorrer do nacional e se as irregularidades tiverem grave dimensão... Lava-Jato é grave dimensão. É óbvio que isso nós sabemos identificar. O problema é se algo parecido com isso irá se repetir no futuro e se a interpretação de um magistrado ou do Ministério Público será suficiente para o cancelamento do registro do partido.

Como eu disse, não tenho posição formada, propriamente, sobre essa questão, por entender que, de fato, só o Parlamento, só a democracia pode definir a extensão da sanção administrativa e judicial ao caso concreto da extinção do partido. Agora, a que saúdo, a que eu aplaudo mesmo é essa da punição do caixa dois, por ter uma dimensão complementar àquela decisão do Supremo Tribunal Federal. Nesse caso, realmente, põem-se por terra, pelo menos, aqueles argumentos de que é um estimulador de caixa dois. Haverá uma pena criminal para isso.

Deputado Rubens Bueno, quero agradecer-lhe o honroso convite que me dirigiu. Saiba que fiquei muito sensibilizado pela lembrança.

Eu queria destacar, então, as três respostas, bem objetivamente. Quanto a essa lei de repatriação de recursos, algumas vezes aparecem críticas de que induz eventualmente a sonegação ou qualquer vantagem, qualquer tipo de ilícito.

Eu me lembro muito bem, porque conversava, naquele momento, com muitos Deputados aqui, especialmente com o hoje Presidente Rodrigo Maia, de que fizemos incluir duas regras fundamentais nessa lei. A primeira era a palavra “único”, para dizer que a declaração de regularização só não pode ser o único indício numa eventual investigação. Mas qualquer outro indício pode autorizar o Ministério Público ou qualquer autoridade competente a iniciar investigações, pedir a quebra de sigilo bancário ou fiscal e ter acesso à declaração. Se for provado qualquer ilícito quanto à origem desses recursos, pela regra da exclusão todas as penas voltam, porque a anistia não prevalece. Então, este é o primeiro ponto que eu queria destacar como fundamental.





O segundo é a inclusão feita pelo Deputado Bruno Covas. Convenhamos, acho até que ela ficou com uma expansão semântica muito grande, mas proibiu o acesso a servidores públicos e políticos que estivessem em função em 1º de janeiro de 2016. Isso, a meu ver, deixa muito claro que a corrupção seria de servidor público. Aqueles beneficiários, em tese, seriam servidores públicos ou políticos em exercício de mandato. Se esses estão excluídos, nós já temos aí grande parte resolvida.

E aqueles que não estivessem em mandato, mas cuja origem dos recursos foi de corrupção? Todo o projeto está orientado a trabalhar exclusivamente com a demonstração da origem lícita desses recursos.

Eu lhes digo que a OCDE não estimula corrupção nem sonegação no mundo, pelo contrário. A OCDE é o grande motor indutor dessas reformas todas que estamos discutindo aqui, de combate à corrupção, de combate ao terrorismo. E é a própria OCDE que recomendou — 50 países já fizeram, inclusive o Brasil — leis de *offshore voluntary disclosure*, para permitir essa justiça de transição de um mundo que tinha um sigilo bancário absoluto, fechado, para um mundo de sigilo bancário relativo.

Esse mundo novo, que virá agora, a partir de 2017, tem uma força enorme, porque todos os Fiscos e autoridades estarão interligados. “*Mas vamos deixar que o Ministério Público, então, cobre.*” Não se preocupem, todos os recursos de origem ilícita que estão em bancos estrangeiros, a partir de outubro, os bancos saberão. Se alguém não fez a repatriação, há uma desconfiança de que esses recursos são de origem ilícita. Os bancos não querem esses recursos. Vão devolver imediatamente aos seus correntistas, que não vão saber onde colocá-los. Ao mesmo tempo, as autoridades terão uma força muito mais rigorosa para ir atrás dessas contas no exterior e pleitear não o pagamento de tributos, mas o perdimento desses valores em favor do Fisco brasileiro e a punição dos seus agentes. Isso, para mim, é o que demonstra a validade desse tipo de instrumento.

Não há nenhuma forma de orientação, de estímulo à sonegação ou a qualquer vantagem indevida.

Agora, eu lhes digo, como professor titular de Direito Financeiro da principal Faculdade de Direito de São Paulo pelo menos, que o combate à corrupção é um



dever cotidiano de todos nós. Ela começa com as menores irregularidades. Disse bem o Alberto, é cultural. Cito o sujeito que atravessa fora da faixa. Eu tenho uma casa em Sorocaba e venho pela Castelo Branco. Às vezes há uma série de engarrafamentos. Pois bem, de repente os sujeitos começam a transitar pelo acostamento, como se não houvesse uma proibição e até uma multa de mil e tantos reais. Isso parece que não faz nenhuma diferença para essas pessoas. Mas este é o exemplo de que todo mundo sente um pouco de vontade de descumprir a lei. Não pode ser assim! Nós temos que assumir uma conduta de integridade com a administração pública.

Eu defendo permanentemente todas essas discussões sobre *tax compliance*. O dever de combate à corrupção passa também pelo dever de pagar tributos, o dever de cumprir as obrigações tributárias e fiscais com o Estado. Quem paga imposto tem o dever de controlar. Todo cidadão que paga imposto, mesmo que seja o ICMS, tem o dever de controlar o servidor público, porque ele não é dono do Estado, ele serve à democracia.

A vinculação é permanente, a vinculação da corrupção com os prejuízos da sociedade, com esse exercício da democracia e de uma boa administração. O princípio da boa administração pública, da eficiência administrativa, nos controles internos e externos, deve ser evidenciado.

Por fim, vou falar da leniência. A Dra. Lucieni, da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil — ANTC, esteve na Comissão, também estivemos participando, junto com alguns membros da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR, para tentar compor um substitutivo àquilo que era a Medida Provisória nº 703, de 2015. Daí veio justamente o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, de autoria do Deputado Raul Jungmann, que está em tramitação. Na verdade, esse projeto vem como um exercício da sociedade civil, e, realmente, a ANTC teve um papel importantíssimo nisso.

Eu assino esse projeto e o faço com muito entusiasmo, porque o que discutimos ali são bases essenciais. Eu acredito que ninguém vai firmar um acordo de leniência sem a participação do Ministério Público, sem a homologação do



Judiciário. É necessária a participação do Tribunal de Contas nas etapas de formação desse acordo.

Eu acho que isso é decisivo. É da essência desse tipo de acordo uma solução definitiva. Ora, se o Judiciário não homologa, se não há um efeito com eficácia judicial desse acordo, para o Judiciário, para o Ministério Público e para a administração pública, com a participação da Advocacia Pública e dos Tribunais de Contas, ninguém vai querer fazer isso. E se o fizer, será temerário. Amanhã, qualquer procurador poderá pleitear, por ação civil pública, a nulidade desse acordo.

Então, nós precisamos de um instrumento eficaz. Antes de haver essa medida, eu já tinha, junto ao Ministro Levy, apresentado um projeto que previa, inclusive, a possibilidade de venda de ativos das empresas para liberar as obras públicas, porque muitas dessas empresas não têm mais condições de tocar as obras que estão em andamento. Evidentemente isso acarreta prejuízo para a sociedade. É óbvio que um acordo de leniência é fundamental para essas empresas e também para que a administração pública possa resolver o litígio. Mas não é só isso. Verificada a impossibilidade de continuação dessas atividades, que isso se transfira a empresas que tenham capacidade econômica de realizar as obras, mediante a venda de ativos ou mesmo a venda da própria participação acionária.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Heleno.

Agradeço ao Prof. Heleno e ao Dr. Alberto pelas participações, por aceitarem nosso convite. Boa viagem, bom retorno às suas cidades!

Devolvo a palavra ao Deputado Rubens Bueno.

Obrigado por sua compreensão. V.Exa. tem mais 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Rapidamente, Sr. Presidente, e agradeço também pela compreensão, vou fazer questionamento ao nosso convidado.

Ao Dr. Marcelo Semer apenas pergunto qual a sua sugestão ao projeto para que o *habeas corpus* siga a linha não inquisitória, e sim de ampla defesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Rubens Bueno.



Com a palavra o Dr. Marcelo Semer.

Depois ouviremos o Dr. Gamil. (*Pausa.*)

**O SR. MARCELO SEMER** - Há uma série de perguntas aqui. Eu não sei exatamente quais as que foram dirigidas a mim. Eu vou aproveitar o tempo para falar sobre as que vieram.

Em primeiro lugar, o teste de integridade, proposto pelo Deputado autor do projeto, eu acho que é muito ruim. Ele não resolve a situação. Nós estamos embalados nisso em razão de grandes corrupções, e nenhum grande corruptor vai ser confundido com um simulador. Este é visto como envolvido em pequena corrupção.

Além disso, o teste de integridade inverte totalmente a ideia de presunção de inocência, porque a pessoa vai ter que provar que tem uma conduta moral, ao contrário da presunção de inocência que a Constituição estabelece para todos.

Uma parte do projeto que fala do teste de integridade aproveita para abordar a colocação de câmeras em viaturas policiais. A colocação de câmeras em viaturas policiais é interessante, mas não para fazer algum tipo de encenação. O que nos preocupa numa viatura policial é saber a verdade, saber o que está acontecendo, e não a encenação.

O Prof. Gamil conseguiu esclarecer melhor do que eu essa ideia da encenação, porque meu tempo havia se esgotado. Na verdade, é a punição da cogitação — *“eu penso em fazer algo”*. Então, vai ser testado se aquela pessoa pensa em corrupção ou se aceitaria a corrupção, hipoteticamente. Tanto é que o projeto faz uma ressalva para uma coisa excepcional, que qualquer um seria tentado a receber. Essa seria uma coisa de difícil mensuração. Então, eu acho que a ideia do teste de integridade é muito ruim.

Pode-se dizer aos senhores que isso já existe em outros lugares. Mas há, em outros lugares, a contestação também. Eu acredito que, nesse ponto, o Supremo Tribunal Federal não se vergaria, como se vergou no que diz respeito à execução provisória.

Como não é minha especialidade, não vou me estender sobre a questão eleitoral. Perguntaram: *“O Ministério Público poder pedir cancelamento do registro de um partido não seria um processo de restrição democrática?”* Sim, e eu acho que



isso é muito complicado. Nós temos que tomar o cuidado de não criminalizar a política. A política é insubstituível. As pessoas podem ser substituídas, mas a política é insubstituível. Nós não podemos ficar sem o que os senhores fazem aqui. Deve-se tomar muito cuidado para não fazer isso.

Essa pena de cancelamento do registro, desde que o responsável pelo crime seja o diretório nacional da legenda, pode ser aplicada a partir do cometimento de qualquer uma das infrações, inclusive se os bens não tiverem sido contabilizados na forma exigida pela legislação. Curiosamente o projeto tenta espancar as formalidades do processo penal — “o que for formalidade, passamos por cima”. Abre-se espaço até para punir porque a contabilidade não foi feita da forma exigida. Quer dizer, vai além do caixa dois. Por isso, acho que é um processo de restrição democrática.

Eu não mexeria no *habeas corpus*. Se fosse para mexer, eu daria maior amplitude ao *habeas corpus*, jamais a diminuiria.

O Prof. Gamil nos esclareceu a respeito do *habeas corpus* de ofício, que acaba sendo uma grande armadilha. Os tribunais acabaram criando, jurisprudencialmente, alguns obstáculos ao conhecimento de *habeas corpus*. E acabaram reconhecendo, quando estão diante de uma ilegalidade, que, embora isso não seja aceito processualmente, será concedido de ofício. Por quê? Porque se está diante de uma ilegalidade.

O que seriam esses casos? Seriam os casos em que os tribunais dos Estados, por exemplo, têm uma jurisprudência muito diferente da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Isso acontece com muita frequência. Eu venho do Estado de São Paulo, e, no tribunal de lá, por exemplo, há raríssimas hipóteses em que a pessoa condenada por roubo consegue um regime que não seja, inicialmente, fechado. Pela lei, ele é iniciado em regime semiaberto, via de regra. O Supremo, em razão dessas divergências, editou uma súmula dizendo que o regime mais grave não pode ser aplicado apenas pela circunstância do tipo penal. Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo, como outros tribunais, continua aplicando o regime fechado nos casos de roubo. Então, se não for concedido o *habeas corpus*, quando a pessoa conseguir o recurso especial, e o STJ disser que ela pode ir ao regime semiaberto, ela já cumpriu pena faz tempo.



Acontece a mesma coisa com pequenos traficantes. O Supremo Tribunal Federal e o Senado, inclusive, afastaram a proibição de substituir a pena por restritiva de direitos aos réus primários e aos portadores de pequena quantidade de drogas. Os tribunais, via de regra, não aceitam isso e mantêm a pessoa presa durante o processamento do recurso. Se a liberdade não chega pela via do *habeas corpus*, a pessoa vai ter reconhecido esse direito 1 ano, 2 anos ou 3 anos depois que saiu da cadeia. Ou seja, o direito vai-lhe ser negado.

Portanto, eu não mexeria no *habeas corpus*. Da forma como está sendo sugerido aqui — eu tentei ser um pouco mais eufemístico, mas o Prof. Gamil não aceita eufemismos —, o que se quer é praticamente acabar com o *habeas corpus*.

Quando eu falo que isto aqui é um código da acusação, não estou querendo brigar nem dizer que não gosto de promotor. Eu trabalhei durante 24 anos numa vara criminal, junto com promotores, e me dei bem com todos eles. Não houve nenhum tipo de briga nem discussão com os promotores, tirando algumas questões de processo. Mas, quando lemos esses dispositivos de uma sentada só, imaginamos os promotores reunidos, sentados, pensando no que eles podem propor para diminuir a defesa, aumentar a condenação e impedir o recurso. Vejo isso em todas as iniciativas, uma atrás da outra. Portanto, acho que se deve ter muita cautela.

Os senhores, obviamente, não querem dizer que se opõem às medidas contra a corrupção, não querem dizer que a Câmara vota contra essas medidas. Portanto, eu deixaria aqui uma solução alternativa, apesar de todas as minhas críticas. Sugiro aos senhores que reúnam tudo aquilo que demandar sistematização que for relacionado ao processo penal e ao Código Penal — como prescrição, nulidade, *habeas corpus*, prova ilícita —, ou seja, que atinge todo o Código de Processo Penal, e apensem à reforma do Código de Processo Penal ou à reforma do Código Penal, e discutam aqui, efetivamente, essa ideia de medidas contra a corrupção.

O Prof. Gamil foi um pouco mais enfático ao dizer que essa coleta de assinaturas foi uma fraude, ou seja, que as pessoas não sabiam o que estavam assinando. Mas, se não formos tão radicais ao dizer que foi uma fraude, pelo menos nós podemos dizer, com toda a serenidade, que foi um excesso. Há um grande



excesso, porque, por trás de um projeto com medidas contra a corrupção, estão medidas para reformar quase que integralmente o Código de Processo Penal.

Eu quero lembrar aos senhores que a tradição brasileira nas leis — nós as aplicamos, mas os senhores as fazem — é: quanto maiores as penas, maior o processo. O júri é um exemplo disso. Antigamente, considerava-se a gravidade: no procedimento sumário, aplicava-se a detenção; no procedimento ordinário, a reclusão. Quanto mais grave a pena a ser aplicada, mais processo eu vou dar, mais defesa eu vou dar. Esse projeto está rompendo uma tradição secular do processo penal. Ele quer dar ao mesmo tempo mais pena e menos processo. Não é possível romper a tradição histórica do processo penal numa lei aprovada dessa forma.

Acho que os senhores devem avaliar o que for especificamente de corrupção. Mas eu acho que os senhores deveriam encaminhar às Comissões próprias de reforma da Casa o que altera e sistematiza o processo penal, o Direito Penal.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Tem a palavra o Dr. Gamil.

**O SR. GAMIL FÖPPEL** - Nenhuma pergunta foi dirigida especificamente a mim, mas vou comentar as perguntas feitas pelos nobres Parlamentares.

O Deputado Sérgio Vidigal questionou a respeito da tipificação do crime de enriquecimento ilícito. Eu posso dizer a V.Exa. que é um recurso relativamente comum criar aquilo que nós chamamos de tipos penais abertos. O princípio da legalidade em matéria penal tem a função primordial de dar garantia. Tipos penais servem para gerar certeza de quais são os comportamentos proibidos. Quando se criam os tipos penais abertos — tipos escancarados —, isso retira a função de garantia do tipo, e gera uma margem de insegurança muito grande, porque o tipo pode ser moldado para qualquer circunstância. Então, nessas modalidades, ao utilizar “*usufruir, ainda que eventualmente*”, o tipo penal pode servir para tudo. E, quando um tipo penal serve para tudo, ele não serve para nada, na verdade.

V.Exa. perguntou a respeito das questões atinentes ao teste de integridade. Sincera e honestamente, não vejo como... Vamos admitir que aceitássemos transigir com a questão do crime impossível. Vamos imaginar que nós aceitássemos isso. Mas isso vai resolver, de fato, o problema da corrupção? Instituir testes de integridade dentro da administração pública vai resolver o problema da corrupção?



Claro que não! Com toda licença, isso é uma forma até prosaica de tratar desse assunto. É como se alguém fosse imaginar que, pelo fato de submeter servidores públicos a testes de integridade, a corrupção fosse acabar no Brasil.

Em relação a aumento de penas, se o aumento da pena diminuísse a quantidade de crimes, acho que os presídios no Brasil estariam vazios, porque o que se fez nos últimos 40 anos foi, sistematicamente, aumentar as penas para todos os crimes. Eu não me recordo de algum crime que tenha tido a pena diminuída de alguma forma. As pessoas imaginam que quem delinque estabeleça uma relação de custo e benefício do crime com a pena.

V.Exa. falou, por exemplo, a respeito da Lei Maria da Penha. Foi uma iniciativa louvável? Foi. Foi uma iniciativa importante? Foi. Agora, alguém imaginou que ela ia acabar com a violência doméstica no Brasil porque a pena da lesão corporal aumentou de 1 para 3 anos, porque não cabe mais juizado especial criminal e porque não existe mais retratação do direito de representação? Se o toque do legislador mudasse a realidade dos fatos, seria muito fácil trabalhar com todo e qualquer tipo de problema.

O nobre Parlamentar Rubens Bueno perguntou como harmonizar o *habeas corpus* com o direito de defesa. A ação de *habeas corpus* existe há diversos séculos. Eu não sei por que as pessoas se incomodam tanto com ação de *habeas corpus*. Eu diria que praticamente se tornou fato típico conceder *habeas corpus*. Conceder *habeas corpus* está quase guindado ao *status* de crime, sobretudo se for concedida uma liminar. As pessoas não entendem as decisões e as ridicularizam, colocando em xeque a credibilidade de quem as proferiu.

Deputado Rubens Bueno, eu não enxergo a possibilidade de restringir de qualquer maneira a ação de *habeas corpus*. É por isso que no *habeas corpus* existe *jus postulandi*, ou seja, não precisa ser advogado para impetrar *habeas corpus*. É por isso que *habeas corpus* independe de forma, ele não precisa ser escrito. É por isso que *habeas corpus* não paga custas. A ação de *habeas corpus* é ampla porque ela precisa ser ampla. A ação de *habeas corpus* serve para garantir o direito mais fundamental que as pessoas têm, que é o direito de ir e de vir.





E, mesmo que esse tipo de ação seja tão amplo, a Fundação Getulio Vargas fez uma análise estatística de quantos *habeas corpus* são concedidos em Tribunais Superiores, e esse não é um número expressivo, não é um número significativo.

Hoje, conceder *habeas corpus*, na mente das pessoas... Até a locução que se usa para dizer que um *habeas corpus* foi concedido normalmente é assim: “*Fulano de Tal ganhou um habeas corpus*”. Não se diz que a ordem de *habeas corpus* foi concedida. “Ganhar” dá ideia de uma graça, de um favor a que o sujeito não teria direito.

Então, preocupa-me sobremaneira a questão do tratamento do *habeas corpus*. Em relação à pergunta acerca do tratamento do *habeas corpus*, eu não vejo que possa existir uma alternativa, nesse projeto, além de não examinar qualquer coisa do que foi proposto, porque tudo o que foi proposto em relação à ação de *habeas corpus*, tudo, sem exceção, contraria a essência da Constituição.

Há necessidade de alterar aqui e acolá algumas coisas relacionadas ao tratamento da corrupção? Há, sim. Por exemplo, o projeto da extinção de domínio. Levar a discussão da matéria patrimonial do crime para a vara cível talvez seja uma coisa que demande certa reflexão.

Mas o tratamento da ação de *habeas corpus*, o regramento das nulidades, o regramento de prescrição, tal qual foi proposto, parece-me que não pode ser objeto sequer de deliberação.

Como fui citado, quero esclarecer o que eu disse. Na verdade, quando foram colhidas as assinaturas, houve um desvirtuamento do procedimento, porque em nenhum momento foi dito para a sociedade que esse projeto não é contra a corrupção, que esse projeto é contra todo e qualquer tipo de crime. Então, se a pessoa se envolver num crime culposos de trânsito, esse projeto vai valer. Para todo e qualquer tipo de infração bagatela, ou o que quer que seja, esse projeto vai valer. Isso é somente para esclarecer.

Eu não quero colocar em xeque a idoneidade de quem quer que seja. Tenho uma relação muito boa, ordinariamente, com os membros do Ministério Público. Tenho um respeito muito grande pelo Ministério Público. Acho até que o projeto tinha bons propósitos, boas intenções, mas ele foi jungido e pensado de uma forma que, lamentavelmente, virou uma máquina de aniquilar garantias fundamentais.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Antes de passar à rodada em que falarão os próximos três Deputados — Toninho Pinheiro, Antonio Carlos Mendes Thame e Celso Maldaner —, concedo a palavra ao Deputado Félix Mendonça Júnior, autor de requerimento.

**O SR. DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR** - Primeiro, quero parabenizar a Comissão pela qualidade da audiência. Realmente todos estão de parabéns.

Eu queria falar especificamente, Dr. Gamil Föppel, sobre acordo de leniência e delação premiada. Eu tenho medo de no futuro nós termos um cartel dos lenientes, porque todas as empresas estão fazendo acordo de leniência. É o que está acontecendo. Nos Estados Unidos acontece o contrário: a primeira faz, aí as outras já não fazem. Mas no Brasil todas estão fazendo o acordo. Daqui a pouco nós vamos ter o cartel dos lenientes. Eu quero saber se isso está correto.

Quanto à delação premiada, como alguém disse aqui, não vai sobrar ninguém no Brasil. Um indivíduo vai delatar três, que vão delatar mais três, que vão delatar outros três, e aí o prazo já prescreveu.

Sobre esse cartel, as empresas dizem o seguinte: *“Nós não podemos sofrer solução de descontinuidade com a quebra da empresa”*. Balela! Se uma dessas empresas parar, os engenheiros, a equipe, todos trabalharão para outra, a mão de obra estará aí, os serviços serão prestados. Não há nenhum problema para o Brasil. Nenhum! A empresa pode ser fechada, proibida de atuar no Brasil e não haverá nenhum problema.

Outra coisa: como essas empresas já condenadas ou tendo feito acordos de leniência continuam a executar obras públicas, obras essas que foram ganhas com a corrupção. Em prol de quê, de que benefício? Continuar a obra? A obra foi um ato de corrupção. Mesmo assim, a empresa continua fazendo essas obras. Tudo continua como era. A PETROBRAS não muda o sistema de licitação, continua com o seu sistema falho. Não mudou nada. A corrupção pode estar existindo, hoje, agora, na PETROBRAS, novamente.

Então, não estamos tomando nada. Por que não damos agora, por exemplo, poderes aos auditores da Receita Federal? Em vez de só fiscalizarem... Que eles sejam também fiscais dos gastos! Já há toda uma estrutura montada no Brasil.



Minha pergunta é sobre acordo de leniência e delação premiada, Dr. Gamil. É só sobre isso.

Mais uma vez, parablenizo todos pela audiência.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Onyx Lorenzoni) - Com a palavra o Deputado Toninho Pinheiro.

**O SR. DEPUTADO TONINHO PINHEIRO** - Boa tarde a todos! O que a população do Brasil, o que todos nós queremos é acabar com a corrupção. Eu peço a Deus sabedoria na escolha das palavras, porque não entendi nada do que foi debatido aqui. Eu acho que os senhores fugiram do tema principal, do foco.

Quando queremos apresentar soluções, nós primeiro temos que analisar qual é o problema. Como se rouba no Brasil? Roubou-se só agora? Faz 30 anos que estão roubando. Políticos, empresários roubaram. O Juiz Lalau roubou até cair de costas. Não podemos acusar ninguém. Nós temos que saber qual é o caminho. Como é que se rouba?

Os senhores prestem bem atenção, para fazerem uma coisa justa! Quando o dinheiro público é roubado, ele vai para o político? Ele não vai para o político. Segundo a boca do povo, ele está na mão do político. O dinheiro roubado vai para o empresário que participa de uma licitação vagabunda e superfaturada. Esta é a questão.

Agora, cabe a nós provar se essa licitação foi superfaturada pelo empresário em conluio com o político ou foi só por conta daquele. Acontece dos dois lados. Acontece, sim, uma licitação superfaturada por falta de conhecimento do poder público, e aí se faz um conluio lá, em vez de 40 mil, colocam 60 mil, 70 mil. Ou às vezes há conluio do político com o empresário. E, quando uma licitação acontece, o vencedor em primeiro lugar, o segundo e o terceiro que foram homologados também são ladrões sem-vergonha. Eles tinham que ser punidos. E isso não colocamos aqui.

Todas essas dez medidas contra a corrupção — os senhores vão me desculpar — são fracas. O foco não é esse. Será que a corrupção foi só no Governo Lula? Faz 30 anos que estão roubando. Faz 30 anos que juiz, promotor, polícia, Ministério Público, empresário estão roubando. Roubam durante a vida inteira. Nós temos que acabar com isso.



E quero dizer que o professor foi muito infeliz aqui. Infelizmente ele foi embora. Ele precisa ter mais conhecimento para vir falar desta Casa, porque foi esta Casa que apresentou, em 1991, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, o projeto mais importante para acabar com a corrupção. É tão fácil acabar com a corrupção! Foi apresentado em 1991. Que projeto é esse? Já funciona nos Estados Unidos tão bem. É o projeto que exige 100% de fiança bancária contra superfaturamento, dano e defeito em obra pública, porque o dinheiro do caixa do Poder Executivo, do Governo Federal, do Estado ou do Município sai na forma de cheque para o empreiteiro. Nós temos que fazer que o empreiteiro vá ao banco oficial. Se a obra é de 40 milhões, ela fica em 44 milhões, porque vai pegar uma fiança bancária. Sabem quando vamos ao banco pedir dinheiro emprestado? Se pegarmos 1 milhão emprestado no banco, temos que garantir 5 milhões. Não ficamos devendo ao banco. Ele não fica no prejuízo.

Cabe-nos fazer isso. Essa lei foi aprovada em 1991 neste Congresso, que é tão mal falado. Essa lei foi vetada.

Agora, com humildade e com respeito — não quero aparecer em nada, pois não tenho vontade de aparecer em nada —, quero dizer que, desde 2000, estou tentando aprovar novamente o Projeto de Lei nº 2.544, de 2015.

O professor que esteve aqui foi muito infeliz, mal informado, pois falou que as leis são fracas. Ele tem que pesquisar direitinho. Um professor não pode vir aqui e dar uma declaração que não condiz com a verdade e que diminui o Parlamento.

Eu tenho certeza de que a maioria aqui tem consenso, são pessoas boas. Quando chegamos a ser um Deputado, é porque fomos eleitos com a votação de milhares de pessoas, pessoas de bem. Queremos fazer o melhor.

Temos que parar com essa cultura de falar que o PT ou que fulano roubou. Temos que acabar com isso. Deus não quer que acusemos ninguém, não. Nós queremos solução.

Estas dez medidas são um fracasso, porque estão se esquecendo de olhar como que se rouba. O foco está aqui; não há outra maneira de roubar! Prestem atenção! São obras superfaturadas, quer sejam elas dos empreiteiros, sozinhos, quer sejam dos empreiteiros, com os políticos. Este é o caminho.



Eu quero dizer que tenho muita confiança de que isso possa ser aprovado para acabarmos com isso. O povo não quer mais saber disso.

O foco hoje da população brasileira e de nós Deputados é acabar com a corrupção. Não podemos aceitar que, como aconteceu na PETROBRAS, um envolvido sozinho devolva 400 milhões. Então quanto ele roubou? O foco é este: vamos parar de fazer acusações entre nós mesmos.

Parabéns, Relator. Parabéns, Sr. Presidente.

Que os senhores, que são pessoas estudadas, capazes, peguem todas essas informações e nos tragam respostas que o brasileiro quer. Dez medidas é enganação, vai demorar 200 anos. Sabem quando isso vai se resolver? No dia em que nascer dente na galinha. A solução está aqui.

Obrigado. Desculpem-me a franqueza.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Onyx Lorenzoni) - Obrigado, Deputado Toninho Pinheiro.

Com a palavra o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

V.Exa. tem 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME** - Sr. Relator, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores convidados, o nosso limite é a Constituição. Qualquer inserção, qualquer ilação a respeito do assunto é irrelevante. Se transgredirmos a Constituição, vamos nos submeter a uma ADIN — Ação Direta de Inconstitucionalidade. O nosso limite de trabalho é a Constituição, não é o Poder Judiciário. Nós podemos mudar a Constituição? Podemos; podemos fazer uma PEC. Mas, para mudarmos a Constituição, precisamos de um novo consenso.

Qual a melhor definição de Constituição que nós temos? Constituição é uma Carta de consenso. Para mudar a Constituição, é preciso criar um novo consenso. O mínimo de senso impede a mudança da Constituição. Por isso que eu preciso de um quórum qualificado para mudar a Constituição.

O projeto das dez medidas abriu uma grande discussão. O Presidente Joaquim Passarinho e o Relator Onyx Lorenzoni estiveram em Curitiba e conversaram com o Ministério Público. Abriu-se uma grande discussão, cujo ponto alto será na hora da apresentação da emenda substitutiva do Relator. Não vamos nos iludir, isso vai ser o ponto alto.



Tudo o que os senhores estão falando vem sendo anotado pelo Relator. A finalidade de virem aqui é esta: trazer sugestões.

Quais as alternativas para o que hoje temos? Estamos bem hoje? Não estamos. Como muito bem disse o último Deputado que se manifestou, podem não ser em grande quantidade os crimes, mas o total dos recursos desviados pela corrupção é uma fortuna: são 80 a 100 bilhões por ano! É um dinheiro inacreditável que está sendo desviado.

Nós esperamos que os senhores nos apresentem alternativas, aquilo que está faltando para que o Relator possa colocar na sua emenda substitutiva. Na hora em que se apresentar essa emenda substitutiva — vai haver uma tentativa de votação, em primeiro lugar, dessa emenda substitutiva global do Relator —, nós estaremos discutindo todos os pontos que possivelmente as dez medidas não estejam abrangendo.

Por exemplo, a reforma política deve ser incluída? Isso não faz parte do combate; reforma política é outro capítulo. Nós devemos incluir a reforma política? Devemos incluir a sua negação ou só os crimes de desvio de recursos do Erário em obras públicas com licitações? Esta é outra questão. Devem ser incluídos? Devemos ampliá-los? O que impede o Relator de acolher essas sugestões? Nada. Os senhores apresentam as sugestões, e o Relator tem liberdade de apresentá-las independentemente. Nós apresentamos sugestões, sugerimos, mas não vamos gerir o Relator, que tem livre arbítrio para decidir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Onyx Lorenzoni) - V.Exa. tem mais 1 minuto, Deputado Thame.

**O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME** - Vou encerrar. Esta é a pergunta aos senhores convidados que ainda estão aqui, Dr. Gamil e Dr. Marcelo: o que nós podemos fazer para melhorar o nosso arcabouço jurídico? O que nós queremos? Queremos um país que combata a corrupção, onde ser honesto seja a regra, e não a exceção.

As exceções são extremamente louváveis; são objetivos de convites para virem aqui falar, a fim de que possamos expandir essas opiniões. O Dr. Marcelo e o Dr. Gamil vêm aqui para expandir essas sugestões. Na verdade, nós queremos criar uma sugestão e fazer o nosso papel. Criar sugestões jurídicas; elaborar leis que



venham a ser seguidas, que venham a ser respeitadas, que venham a ser interpretadas pelo Judiciário e, acima de tudo, que nos ajudem nesse desiderato de termos orgulho dos nossos governantes — o que não é automático —, porque eles estão governando com honradez, com decência e com dignidade.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Onyx Lorenzoni) - A palavra está com os dois professores, que nos honram com suas presenças, para responderem eventuais questionamentos.

Nós vamos fazer o seguinte: os debatedores respondem rapidamente às perguntas, depois o bloco entra, e concluímos.

**O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO** - Certo.

**O SR. MARCELO SEMER** - Começamos com as perguntas do Deputado Toninho. Ele trouxe aqui uma questão que está escapando de quem propõe medidas contra a corrupção. Essa ideia do projeto vem sob o ponto de vista punitivo. *“Vamos sair atrás e tentar provar quem foi que inverteu a licitação.”* Isso vale para tudo, essencialmente para a corrupção? É melhor prevenir do que remediar. Portanto, é mais importante fortalecer os controles internos do que propriamente aumentar a pena ao final. Este é o desvio dessas medidas que me parece equivocado, porque estão sempre pensando: *“Vamos punir aqueles que fizeram aquelas coisas”*. Temos que pensar nos mecanismos anteriores, ou seja, naquilo que o Prof. Heleno Torres disse no sentido de melhorar a lei de licitações — ele tem mais conhecimento a esse respeito.

Já existe hoje um volume de obstáculos e armadilhas na lei de licitações, como conhecemos, permissivos à formação de cartéis e à formação da corrupção.

É preciso atacar internamente, ou seja, melhorar os controles internos do Governo do que propriamente fazer disso o aumento de pena. O aumento de pena é ilusório — o Prof. Gamil já disse isso.

Não há algo que seja mais a nossa realidade do que a lei dos crimes hediondos. Ela foi editada em 1990, logo após o sequestro do empresário Abílio Diniz — eu estava começando como juiz e me lembro muito bem disso —, quando estava começando aquela onda de sequestros. Depois da lei dos crimes hediondos,



ocorreram dez vezes mais sequestros do que antes. Eu não preciso nem falar sobre o tráfico de entorpecentes, que entrou junto.

O que houve de positivo com a lei dos crimes hediondos? Diminuiu a criminalidade? Não, aumentou. Como é que ela aumentou? Muito mais gente ficou presa, durante 16 anos, ou até que o Supremo entendesse que era permitida a progressão criminal nos crimes hediondos, e os presídios superlotaram. Lá de dentro é que saiu "a força" que hoje comete crimes aqui fora. Estamos cada vez mais mandando para lá um exército de mão de obra para isso. A lei dos crimes hediondos veio com a mesma intenção dessa: *"Eu vou aumentar as penas para diminuir o crime"*. E o crime aumentou. Eu nem diria que aumentou apesar dela, mas que aumentou em razão dela, e pode acontecer aqui a mesma coisa.

O Deputado Antonio Carlos Mendes Thame indaga sobre sugestões, mas é difícil responder. Teríamos que recomeçar a discussão de outros pontos, mas me vem à cabeça que, se é preciso melhorar o controle interno, é preciso lembrar de uma figura que o projeto esqueceu por completo. Ele assumiu um perfil essencialmente corporativo, isto é, pensa no Ministério Público, mas se esquece, por exemplo, da Advocacia Pública, o primeiro controle interno de legalidade. Eles analisam todas as licitações e dizem: *"Olha, isso aqui pode fazer, isso aqui não pode fazer"*. Agora, fazer isso sem força... Se a Advocacia Pública pode ser alterada e mudada, o Procurador do Estado ou o Advogado da União diz: *"Aqui não pode fazer essa licitação"*. *"Então eu vou tirá-lo da Secretaria, do Ministério e saio daqui"*. Tal medida fragiliza a questão.

Existe um pleito dos advogados públicos pela autonomia. É mais uma questão a ser discutida: dar mais poder a quem tem o controle. Todas as estruturas de controle melhoram. Por exemplo, a Controladoria melhora. Então não adianta olhar para traz e falar: *"Vamos diminuir a Controladoria"*. É lógico que ela não evita a corrupção, mas ajuda a melhorar o controle.

Em relação à Lei de Acesso à Informação, ainda há muito pouca gente cumprindo-a e pouca gente questionando-a. Eu não vejo o Ministério Público questionando o não cumprimento da Lei de Acesso à Informação, algo essencial para evitar isso e que seria muito importante.





O Deputado Thame também nos perguntou sobre qual seria o limite desta Comissão, ou seja, o que é preciso entender aqui é o que fere a Constituição. Pelo nosso entender, tanto meu quanto do Prof. Gamil, há várias medidas que ferem frontalmente a Constituição, como mexer no *habeas corpus*, como inverter a presunção de inocência. Há várias questões. Se há prova, prova que gera repercussão, cria-se uma expectativa e depois cai no Supremo Tribunal Federal.

No que diz respeito à inadmissibilidade da prova ilícita, penso que houve uma total falta de cuidado e de atenção quanto à Constituição. Eu importo isso dos Estados Unidos, mas lá eles trabalham com precedentes. Então, a jurisprudência muda o precedente e, pronto, está mudado. Nós trabalhamos com a *Civil Law*, com a positivação. Se se colocou isso na Constituição, não adianta tirar de lá. Eu não consigo tirar por intermédio de uma lei.

A meu ver, faltou esse olhar. Há certas coisas, sistemas, em que não podemos fazer essa introdução.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado.

Concedo a palavra ao Prof. Gamil.

**O SR. GAMIL FÖPPEL** - Vou tentar ser o mais breve possível. Inicialmente, quero agradecer o convite que me foi feito pelo ilustre Deputado Félix Mendonça.

No que diz respeito à leniência da delação premiada, Deputado, a sugestão é até singela, ou seja, que se cumpra a lei. A lei estabelece parâmetros e limites tanto para a leniência quanto para a delação. o grande problema é que lamentavelmente esses limites, apesar de estarem claros e expressos na lei, em alguns casos concretos, não são observados.

Em matéria criminal, por exemplo, o perdão judicial, que é o maior benefício, só pode ser conseguido pelo sujeito que não é líder de organização criminosa, pelo sujeito que é o primeiro a delatar. Então existe uma gradação feita pela própria lei, a do benefício maior em relação ao benefício menor. Ou o caso de delação da pessoa que delatasse ao final, ou seja, não seria homologada, porque não haveria interesse na delação, porque as provas já teriam sido produzidas; ou, se fosse homologada, a pessoa teria direito à menor das reduções possíveis, uma redução de pena de 1/3.

As perguntas do Deputado Toninho e do Deputado Mendes Thame possuem um eixo comum. Elas dizem respeito ao que fazer para prevenir e evitar a corrupção.



Existe um problema histórico, não só para a corrupção, mas para tudo aquilo que gera repercussão ou clamor social: há 2.016 anos as pessoas imaginam que se resolve qualquer tipo de problema com normas penais. O Deputado Toninho falou que nós teríamos, supostamente, fugido ao tema. Nós tratamos o projeto que nos foi apresentado, o projeto de dez medidas anticorrupção. Se no projeto houvesse o que nós chamamos de prevenção primária...

A prevenção, em criminologia, adota três fases: prevenção primária, secundária e terciária. O que é prevenção primária? É evitar a origem do problema, é evitar que, na origem, o problema nasça. Na prevenção secundária, o problema já existe, mas se impede o seu surgimento. Por exemplo, uma forma de evitar furtos e roubos é iluminar mais as ruas. E a prevenção terciária já não é prevenção, é repressão penal. Nós só falamos da prevenção terciária porque o projeto só fala em prevenção terciária, praticamente! Aqui e acolá, fala sobre regras de publicidade, sobre orçamento público vinculado à corrupção, mas não é da essência do projeto tratar de prevenção. O projeto não fala sobre prevenção. O projeto pressupõe uma resposta consequencial. Ele pressupõe que o ato de corrupção já tenha acontecido, na grande maioria dos casos.

Tratar desses problemas, Deputado Thame, envolve respostas que seriam até não muito complexas. Por que uma investigação policial ou uma investigação conduzida pelo Ministério Público demora tanto?

A lei já prevê isso. Às vezes, ficamos querendo chover no molhado. É possível, por exemplo, que as audiências sejam filmadas, sejam gravadas, e não que elas sejam digitadas ou datilografadas, porque isso demora bastante. Por que os atos e os procedimentos já não são feitos assim, o que aceleraria os inquéritos? Por que os processos judiciais já não são feitos assim? Isso foi aprovado desde 2008. A maioria dos Estados do Brasil, boa parte deles, não implementou isso até hoje. É uma lei que está vigendo desde 2008 e que não é cumprida até hoje, o que retarda sobremaneira as investigações.

A Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas, órgãos de fiscalização, têm o poder de fazer aquilo que chamamos de “função motivadora de comportamentos”. Se as pessoas se sentirem observadas por eles o tempo inteiro, com certeza a ocorrência de lesões diminuirá.



Beccaria já dizia, em 1764, que mais importante do que a quantidade de penas é a certeza das penas. Não adianta só aumentarmos a pena imaginando que isso, por si só, vai trazer como consequência o comportamento lícito. Isto não vai acontecer.

Em Direito Penal existe aquilo que chamamos de legislação simbólica. O que é legislação simbólica? Usa-se uma lei como um estigma, como se aquilo fosse gerar uma expectativa de que tudo mudaria. Por exemplo, o Dr. Marcelo já falou sobre a Lei dos Crimes Hediondos, e V.Exas. aprovaram recentemente a Lei de Femicídio, para punir de forma mais grave quem pratica o feminicídio. É um comportamento grave? Sem dúvida. Quem é que vai discutir que matar mulheres pelo preconceito, ou menoscabar a condição de mulher, é um comportamento não grave? É um comportamento grave? É. Agora, nas ruas hoje o feminicídio vai diminuir porque passou a ser um crime qualificado? Já existe um projeto de lei para criar uma causa de aumento de pena no feminicídio. Não bastasse qualificá-lo, o feminicídio vai ter uma causa de aumento de pena.

Existe um autor argentino, chamado Eugênio Raúl Zaffaroni, que diz que nós penalistas sempre chamamos e absorvemos os problemas todos do mundo. Tudo que as pessoas não têm como resolver nas outras áreas do Direito empurram para nós. *“Não tem como resolver com o Direito Administrativo. Mandem para o Penal.”* *“Não tem como resolver com o Direito Civil. Mandem para o Penal.”* *“Não tem como resolver com o Direito Constitucional. Mandem para o Penal.”* E nós, do Direito Penal, precisamos reconhecer a nossa incapacidade de tratar de tudo.

Pelo amor de Deus: a pena para corrupção é de 2 a 12 anos. *“Vamos aumentar em 1/3 se for até tantos salários, aumentar em 2/3 se for até tantos salários. A partir de não sei quantos salários, é crime hediondo.”* Isso, ao fim e ao cabo, não resolve o problema. Definitivamente, não resolve.

O que nós, professores de Direito Penal... Pelo menos o que eu estou aqui dizendo para V.Exas. é o seguinte: o Direito Penal não tem condições de carregar o piano que as pessoas querem que ele carregue. Nós não temos como resolver tudo com normas penais!

Se isso aqui for aprovado, se esse aumento... V.Exas. aumentaram a pena da corrupção há 13 anos. Os atos que estão gerando essa repercussão já foram



praticados com o advento da lei. V.Exas. alteraram o regramento de crime organizado em 2013, definiram o conceito de organizações criminosas, associações criminosas. Isto é o que se chama de legislação simbólica. Cria-se uma lei, todo mundo volta para casa achando que está mais seguro, achando que está mais tranquilo, e as coisas continuam acontecendo. Por quê? Porque não há prevenção primária. Então, vamos discutir prevenção primária.

O que precisa ser feito à ótica da prevenção primária? É razoável que um funcionário de uma empresa estatal tenha poderes, por exemplo, para segurar uma nota fiscal de uma empresa? É razoável que ele tenha poderes unilateralmente para retardar o pagamento de uma empresa durante meses, meses, meses e meses? Isto que precisa ser visto.

Então, se o poder for compartilhado, se as pessoas forem fiscalizadas, se o controle for maior, vai-se evitar que os problemas aconteçam na sua origem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Vamos a uma nova rodada.

Com a palavra os Deputados Celso Maldaner, Raquel Muniz e Severino Ninho.

**O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER** - Quero cumprimentar o Dr. Marcelo e o Dr. Gamil. A diversidade é importante, assim como ouvir os dois lados. Eu gostaria de participar de um encontro aqui com os Drs. Marcelo e Gamil e o Juiz Sérgio Moro, bem como o Promotor Dallagnol, todos juntos para debater. Seria muito produtivo, e poderíamos chegar a um consenso.

Acho que o Alberto foi muito feliz, hoje, quando falou do sistema jurídico e do sistema eleitoral. O sistema eleitoral é a origem de tudo. Por exemplo, quanto ao fundo partidário, o que dissemos aos Vereadores, aos Prefeitos? Ninguém conhece o fundo partidário nos Municípios, não há transparência. No estatuto do nosso partido, 20% vão para a Fundação Ulysses Guimarães, 15% ficam para a Executiva Nacional, 60% vão para o Diretório Estadual, 5% vão para o PMDB Mulher, mas não chega lá na... Como vai fazer, agora, um Vereador humilde, que não tem condições? O outro tem poder econômico, vai usar o poder que ele tem. Não sei se a fiscalização vai...



A origem de tudo está na indicação de cargos no Governo, como ele disse. Qual é o interesse de indicar cargos para o Governo? Por exemplo, indico um Diretor da ELETROSUL, qual é meu interesse? Será que há algum interesse por trás? Se eu indicar o Presidente da EMBRATUR, será que há algum interesse por trás? Isto nos preocupa.

Eu queria apenas perguntar, saber a opinião de V.Sas., se houve exagero por parte do Sérgio Moro em relação à Lava-Jato, o maior escândalo do mundo. Houve repercussão mundial — até a Transparência Internacional está acompanhando. Como vai terminar a Lava-Jato? Houve exagero? Será que nós estaríamos aqui discutindo, hoje, as medidas anticorrupção, se não fosse esse...? Há 30 anos, já se dizia que colarinho branco não ia para a cadeia, mas só ladrão de galinha.

Não foi em função da delação premiada que aconteceu tudo isso? E muitos políticos aqui, que, claro, se utilizaram de caixa 2, porque era o sistema — sempre foi assim, sempre foi válido —, vão para a cadeia também? Outros não foram ainda.

Quero indagar também sobre o foro privilegiado. A PEC 247, de minha autoria, acaba com essa prerrogativa para o Ministério Público, o Legislativo e o Judiciário, para todos. Alguns ainda o defendem. Pelo menos 15 pessoas teriam direito ao foro privilegiado: Presidente da República, Presidente da Câmara, Presidente do Senado, Ministros do Supremo e o Procurador-Geral da República. O meu projeto acabaria com tudo.

Não sei qual a opinião de V.Sas. sobre foro privilegiado, sobre essas prerrogativas. Hoje, dizem, são 35 mil pessoas no Brasil com foro privilegiado. Queria saber a opinião dos senhores.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Celso Maldaner.

Com a palavra a Deputada Raquel Muniz.

**A SRA. DEPUTADA RAQUEL MUNIZ** - Sr. Presidente, cumprimento V.Exa., Deputado Joaquim Passarinho, do PSD, e os colegas presentes aqui.

Sr. Presidente, hoje, esta Comissão Especial, que estabelece medidas contra a corrupção, tem um valor muito importante para a sociedade. Todos estão de olho aqui e nos Parlamentares também, porque representam o povo. Pudemos observar,



na manhã de hoje — quase à tarde —, a presença de Parlamentares até agora e dos palestrantes também.

Em relação a esse assunto, temos que debatê-lo muito porque é o assunto do momento e apresentar soluções ao Brasil. Temos visto esta Casa dar exemplos: o *impeachment*, o fato de um Deputado ter mentido no Conselho de Ética...

Então, nós damos respostas, sim, ao Brasil, damos exemplos ao Brasil. Nós apontamos que esta Casa, por meio desta Comissão Especial, quer estabelecer essas medidas em parceria com o Judiciário, com a Polícia, com os Parlamentares que representam os anseios do povo.

Falou-se muito que o projeto não fala de prevenção. O projeto fala, sim, da prevenção. Talvez, hoje, o debate seja em relação ao momento, ao que está acontecendo no País. Isto é fruto de quê? Desde a nossa colonização por Portugal, da exploração do homem pelo homem, nós percebemos — inclusive, esta é a minha bandeira aqui na Casa — que a educação tem que perpassar por isso tudo e por esta importante Comissão.

Eu trago aqui um exemplo da minha cidade para os Parlamentares e para os debatedores que estão aqui e a todos que estão nos assistindo. Cada um de nós, dentro daquilo que representamos e onde trabalhamos, tem que começar — talvez, no próprio órgão onde estamos — a estabelecer medidas internas, que, muitas vezes, já existem, até com a existência de corregedorias em cada órgão. Aqui, no Parlamento, temos a nossa Corregedoria.

Na minha cidade, Montes Claros, no norte de Minas Gerais, foi apresentada uma cartilha de prevenção à corrupção. Mas não foi só um papel. A cartilha foi produzida com a participação da universidade local, da UNIMONTES, dos órgãos do Judiciário e também com a presença e a coordenação da Corregedoria Municipal da Prefeitura de Montes Claros. A cartilha Corrupção: Tolerância Zero foi trabalhada e debatida em diversos órgãos da Prefeitura e nas escolas. A nossa esperança são as crianças.

Trazemos, então, a colaboração da nossa cidade: trabalharmos com o futuro. Se nós efetivamente trabalharmos essa temática da corrupção com as crianças, por meio da educação, com certeza, vamos trabalhar a prevenção.



Volto a pergunta para os palestrantes de hoje: nos órgãos dos senhores, conforme a atuação dos senhores, o que tem sido feito em relação a essas medidas preventivas para apresentar para a nossa Comissão e para o Brasil?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputada Raquel Muniz. Eu gostaria de ter um exemplar dessa cartilha.

Concedo a palavra ao Deputado Severino Ninho.

**O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO** - Boa tarde a todos. Obrigado aos palestrantes.

Sr. Presidente, colegas Deputados, foram bastantes esclarecedoras as falas dos dois palestrantes ainda presentes aqui. Eu não tive a oportunidade de ouvir os outros, apenas uma parte do Sr. Heleno Torres. Foram verdadeiras aulas de Direito. Houve contribuições importantíssimas.

O Dr. Marcelo Semer nos deu uma sugestão importantíssima: jogar tudo que diz respeito a Código Penal e a Código de Processo Penal nas reformas que estão em andamento na Casa, que tirássemos — se eu estiver equivocado, o senhor me corrija depois — desse projeto, por meio de uma emenda, e jogássemos para o novo Código Penal que está tramitando, bem como para o CPP. Essa sugestão foi importantíssima.

O Prof. Gamil Föppel nos alertou para um fato gravíssimo; o projeto de lei que estamos debatendo aqui não trata só de corrupção. Nós não temos tempo, às vezes, de ler todo o projeto. Temos que nos socorrer de pessoas que estão estudando o assunto. Temos muita coisa para ver aqui.

O que ficou claro para mim? Um cidadão que colocar um macaco em sua residência para roubar energia, porque não está podendo pagar, vai perder o direito ao *habeas corpus* de ofício, vai perder o direito ao trancamento de uma ação penal via *habeas corpus*, igual a quem roubou 200 milhões de reais. Isto não está correto.

Senhores, rico nunca precisou de *habeas corpus* de ofício. Rico tem bons advogados e vai requerer *habeas corpus* o tempo todo. Quem precisa de um *habeas corpus* de ofício? *Habeas corpus* de ofício é aquele que o juiz ou o tribunal concedem sem que o advogado tenha requerido. Por quê? Porque a injustiça é tão grande, a defesa está tão fraca, que o juiz concede. A ilegalidade é tão grave que o juiz concede, e acabar com isto é um absurdo.



Temos que lembrar que o Direito é uma ciência. O que está no Código Penal de hoje... É de 1940? É. Houve reforma posterior? Houve. O que está no CPP, no Código de Processo Penal, é fruto de estudos e de séculos de construção. O Brasil não inventou o Direito, não. Ele veio de Roma, das Ordenações Filipinas, de muitos anos.

Querer acabar com as nulidades presentes no Código Penal... Se há excesso, corriamos, mas, se ele está ali, é fruto de construções de vários séculos para garantir o maior direito, que, depois da vida, é a liberdade. Depois da vida, o maior bem que nós temos é a liberdade. E não se pode querer combater a corrupção, que tem que ser combatida, suprimindo direitos previstos na Constituição. Não é assim.

Eu gostaria de ressaltar para os companheiros Deputados que o Direito tem princípios e métodos. Quem falou aqui que há algo de exagero não foi um advogado, foi um Desembargador. Não foi um homem que recebe dinheiro advogando, porque, se fosse... O nosso palestrante é advogado, mas é também um professor de Direito competente. Sabe o que está dizendo, conhece as leis, fala de cor.

Temos que ter a coragem de fazer o que a Constituição determina. Vou repetir ao Deputado do PCdoB: o limite é a Constituição. O ponto de partida é o projeto do Ministério Público, mas o limite é a Constituição.

Ora, querem acabar com alguns direitos porque o Judiciário demora a julgar. Que culpa tem um cidadão inocente que vai ser preso, depois de ser condenado em segunda instância, porque o Judiciário demora a julgar? Nós temos que atacar a causa e não a consequência. Se o Judiciário demora a julgar, é porque a Polícia demora a investigar, é porque o Ministério Público demora a denunciar, é porque falta investimento no Poder Judiciário.

Estamos aqui diante de um dilema. Qual é o dilema? O que é mais grave: um bandido solto ou um inocente preso? O dilema é este.

Temos que ter discernimento para decidir. Como estão querendo, é um risco, e não tenho medo de dizer que é um risco. Há várias atividades cujos profissionais têm que ter coragem. Para ser advogado, tem que ter coragem. Para ser político, tem que ter coragem. Eu sou advogado e político. Tenho coragem e não tenho medo de dizer o que penso e o que entendo ser correto.





Para encerrar, vou abordar o teste de integridade. Demóstenes Torres era o paladino da ética no Senado. O palestrante Gamil disse: “*Quem vai fazer esse teste de integridade? Vai ter um concurso para nomear pessoas ditas íntegras que vão testar outros cidadãos para tentar pegá-los em flagrante, no momento do crime?*” Quem garante que a pessoa que vai fazer o teste não vai dizer: “*Olha, eu ia pegá-lo num roubo de 10 milhões, mas me dê 5 milhões que eu não o pego. Você fica com 5, e eu com 5*”.

É uma coisa complicada. Não é tão fácil assim resolver esse problema. É isto que eu queria dizer. Não tenho perguntas a fazer.

Eu gostaria de sugerir ao Desembargador e ao Professor que nos apresentem uma proposta de alteração, porque estou aqui disposto a sugeri-la o Relator. Não cabe mais emenda, mas posso sugerir ao Relator. Estamos diante de uma grande dificuldade: queremos combater a corrupção, queremos ver o corrupto na cadeia, mas não podemos acabar com institutos que garantam direitos. As prisões estão cheias de pessoas pobres, que não têm advogados, de pessoas que cometeram pequenos delitos. O juiz não vai poder mais conceder *habeas corpus* de ofício. Trancar uma ação penal é necessário porque a pessoa pode ser denunciada sem provas, e o juiz pode aceitar aquela denúncia sem provas. A pessoa vai ter que aguardar o processo transcorrer, vai ser interrogada, ouvir testemunhas de defesa, de acusação e ouvir as alegações finais, para o juiz julgar, quando se pode requerer o trancamento da ação penal no tribunal?

Querer acabar com o *habeas corpus* de ofício significa dizer que o Judiciário é corrupto. Parece que não se confia no Judiciário: “*Não, não vamos deixar o Judiciário poder dar ‘habeas corpus’ de ofício, porque vão de repente querer beneficiar poderosos*”. Nunca vi uma pessoa poderosa, repito, ter *habeas corpus* de ofício. Quem tem *habeas corpus* de ofício, raramente, são pessoas pobres.

Quanto a trancar ação penal, sabemos que o direito de requerer é ilimitado. Podemos requerer tudo. O direito de pedir é ilimitado. Cabe ao juiz ser competente, honesto e não deferir o que foi requerido, quando não puder ser deferido. Mas se há lastro jurídico, se há provas, por que impedir o tribunal de trancar uma ação penal, quando se é acusado injustamente? Não está certo.

Eu sou contra a corrupção, mas meu limite aqui é a Constituição.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Severino Ninho.

Vamos passar a palavra ao Relator para suas considerações.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um agradecimento público ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que acaba de me entregar uma relação de projetos que tramitam nas duas Casas para que possamos verificar aquilo que pode ser agregado a esse conjunto de medidas. Isso me dá também a oportunidade de reiterar aos Parlamentares que todas aquelas sugestões que julgarem que podem contribuir, independentemente de estarem contidas no projeto, de constituírem uma nova linha de raciocínio, um novo instrumento, uma nova ferramenta, serão bem-vindas.

Eu vou voltar a pedir ao Dr. Marcelo e ao Dr. Gamil que comentem o que vou dizer. Há duas reuniões, um juiz aventou a possibilidade de utilização do teste de integridade. O teste de integridade realmente tem, na literatura internacional, um referencial muito forte. É utilizado pelas polícias de Hong Kong, de Nova Iorque, de Chicago e de Los Angeles.

Eu não vou voltar a todos os questionamentos feitos aqui pelos expositores, porque são absolutamente corretos.

De acordo com esse juiz, para trazer esse instrumento para o Brasil seria necessário: 1 - fundada suspeita; 2 - a Corregedoria ou o órgão que aplicaria o teste de integridade teria que pedir autorização judicial.

Nessas condições em que estreitamos a possibilidade do uso do instrumento, e ele, em vez de ser um remédio genérico, passa a ser um instrumento de investigação para testarmos sua aplicabilidade no Brasil, como os dois palestrantes analisam essa alternativa que nos foi oferecida?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Com a palavra o Dr. Marcelo Semer.

**O SR. MARCELO SEMER** - Bom, vou começar com a pergunta/provocação do Deputado Celso Maldaner, que teria sido bom se nós ficássemos lado a lado com o Juiz Sergio Moro e o Promotor Público Deltan.

No ano passado, estivemos na Comissão de Constituição e Justiça do Senado para discutir um projeto que havia sido proposto pela AJUFE. Passamos o



dia inteiro discutindo, e houve essa oportunidade. Estavam presentes o Juiz Sergio Moro e o Promotor Federal — não era o Deltan. Aconteceram duas situações: primeira, enquanto o Juiz Sergio Moro falava, a Casa estava repleta de Senadores e de representantes da imprensa; quando ele saiu da sala, esvaziou toda a plateia. Por sua vez, ele não ficou muito à vontade com as críticas que recebeu. Quando eu estava falando, por exemplo, ele se levantou e foi embora.

Então, há esses inconvenientes. Tem gente que fala bastante. Eu falo bastante também. Não me sentiria nem um pouco constrangido se alguém dissesse: “*Olha, tudo que você está falando aqui está errado*”. O direito tem muitos lados. A política também tem muitos lados. Há muitas questões ideológicas. Portanto, nós temos que fazer isso.

Mas eu me coloco à disposição aqui para fazer um contraponto. Não vou falar, todavia, se Sérgio Moro exagerou ou não, até por questões éticas. Como juiz, eu não tenho como falar particularmente sobre o processo — não faria isso —, até por também não o conhecer. Eu o conheço pela televisão e, como juiz, sei que não é possível conhecer um processo dessa maneira.

Eu vejo falarem na imprensa sobre dois institutos que me despertam muita cautela. Um deles é a condução coercitiva de indiciado que não se recusa a depor. Eu confesso que olhei dentro do Código de Processo e não achei instrumento legal para isso — há uma interpretação no sentido de que o promotor pode fazer essa requisição.

Nós fazíamos condução coercitiva de testemunha na vara todos os dias. A testemunha intimada faltava, e o promotor — ou mesmo o advogado — pedia a sua condução coercitiva. O oficial de justiça ia à casa da pessoa e falava: “*Você tem que comparecer em juízo neste dia. Eu vou passar aqui para pegá-lo. Se você não for, eu chamo a polícia*”. E aí o oficial levava a pessoa. Na verdade, a condução é chamada coercitiva — ou sob vara — porque a testemunha não quis ir. Isso é absolutamente normal.

No entanto, conduzir coercitivamente, de surpresa, aquele que nunca foi intimado para comparecer em juízo, a meu ver, não é condução coercitiva. Isso é uma detenção para oitiva, outra coisa, outra figura, que eu confesso que não encontrei dentro do Código de Processo Penal.



O outro instituto a que me referi é o da delação premiada. Eu acho que este projeto deixa mais ou menos clara certa pretensão de legalizar a prisão para delação. Durante todo o percurso, eu vejo os representantes do Ministério Público Federal dizendo: *“Isso não é verdade; não houve prisão para delação, porque a maior parte das pessoas que delataram estavam soltas”*.

Bom, de um lado, alguns estavam soltos e delataram para não ser presos; de outro, todos aqueles que delataram foram soltos, com raríssimas exceções, e não só pelo Sérgio Moro, mas também pelo Supremo Tribunal Federal — é o caso do ex-Senador Delcídio do Amaral.

Então, acho que temos que ter um pouco de cautela com essa questão de usar a prisão preventiva como forma de constrangimento. Ela pode até aparentemente dar bons resultados, mas, mais ou menos como qualquer outra forma de constrangimento, a prisão preventiva pode ter um nível de convencimento aqui e ter outro nível de convencimento na delegacia do bairro, por exemplo. Não se esqueçam: os policiais também querem ouvir das pessoas quem são aqueles que passam a droga, que fazem isso ou aquilo. Por isso, tenho muito receio de expandir a prisão preventiva nessa situação.

Mas concordo integralmente — não li a sua proposta — com o fim do foro privilegiado. Sempre fui a favor disso. Eu acho que democracia significa todos terem os mesmos direitos e serem sujeitos aos mesmos juízes. Nunca fui a favor de foro privilegiado.

O problema é que sempre se discute foro privilegiado tendo em vista algum julgamento que está acontecendo. O Supremo Tribunal Federal foi desidratando o foro privilegiado e, num dado momento, concluiu, numa questão de ordem, que não iria mais julgar o ex-ocupante de cargo público. Essa questão de ordem é da época do Ministro Sydney Sanches. Baixaram todos os processos.

Depois, em outras situações, eles julgaram os ex-ocupantes de cargo público. Em alguns momentos, o Supremo Tribunal desmembra os processos — antes do mensalão, ele desmembrou os processos; depois do mensalão, ele desmembrou os processos; durante o mensalão, ele não desmembrou os processos.

Aí vem a questão da renúncia às vésperas da decisão. Pode-se renunciar às vésperas da decisão? Há quem tenha renunciado às vésperas da decisão, e o



Supremo Tribunal Federal entendeu que essa pessoa, então, seria julgada pela vara. Isso aconteceu na Paraíba, salvo engano, e no caso do ex-Deputado Eduardo Azeredo.

Há ainda a questão do ex-Presidente Lula. *“Ah, mas ele está ganhando foro privilegiado. Então, está mudando. Eu não posso mudar”* — o Janot assim se manifestou. Eu acho que, tirando-se o foro privilegiado, acabariam essas inconveniências. Enquanto houver o foro privilegiado, sempre vai haver a possibilidade, que eu acho nefasta, em todas as circunstâncias, em todos os partidos, de o réu poder escolher o juiz. Eu acho que réu não pode escolher juiz.

A Deputada Raquel fala que nós temos que dar uma resposta para o Brasil. É verdade, temos que dar uma resposta. As pessoas estão querendo isso. Mas temos que pensar também que as respostas que os senhores dão ficam para a história. As respostas dos senhores são repostas perenes, elas entram na legislação e ficam valendo.

Todas as legislações são respostas, mas é preciso ter isso em consideração. Acho que algumas delas que estão aqui, se virarem leis — não é ameaça, é uma opinião minha —, vão ser declaradas inconstitucionais. Mas o Prof. Gamil já alertou: houve inconstitucionalidade que perdurou 16 anos. Mesmo depois que chegou, em 1990, a Lei dos Crimes Hediondos, Gamil, eu nunca apliquei o regime integralmente fechado. Eu sempre entendi que isso era inconstitucional, nunca apliquei.

Nós éramos tidos quase como terroristas chechenos, do Estado Islâmico. *“Ah, olha o que o juiz faz!”* As pessoas olhavam de modo meio enviesado para os poucos juízes que faziam isso. Para elas, nós éramos as pessoas que estavam fazendo a coisa errada. No entanto, depois de 16 anos, o Supremo falou: *“Não, vocês estão fazendo a coisa certa”*.

Mas e aquelas pessoas todas que ficaram presas esses 16 anos sem terem essa oportunidade? Isso ocasionou basicamente — esta é uma das consequências seguras — o grande encarceramento feminino. Há uma grande participação de mulheres no pequeno tráfico de drogas e, como elas ficavam 3 anos presas em regime fechado, o encarceramento feminino aumentou bastante. Eu não sei dizer se ele triplicou ou quintuplicou, mas aumentou muito o encarceramento feminino, muito mais do que o masculino. Isso leva a todas as consequências que a desestruturação



familiar ocasiona. Se uma mãe é presa, o que acontece? As mulheres ficavam mais tempo presas pelo pequeno tráfico de entorpecentes do que os homens ficavam por homicídio. Essa é uma questão para se pensar.

A Deputada fala que o projeto tem questões de prevenção. Sim, ele tem uma coisa ou outra de prevenção, mas sempre de uma forma punitiva ou estigmatizante. Por exemplo, o teste de integridade, em tese, é de prevenção, mas tem um caráter claramente punitivo, quer dizer, as pessoas ficam em suspenso, porque podem ser testadas a qualquer momento, ou ficam estigmatizadas. Existe uma proposta quase folclórica de se colocar na rodovia, a cada 50 quilômetros, um aviso de que a pessoa pode procurar o Ministério Público se for vítima de corrupção do policial militar, do policial rodoviário.

Nós podemos fazer isso em qualquer lugar — aliás, como o teste de integridade. Nós poderíamos fazer isso com qualquer pessoa, inclusive com os promotores e juízes. Já imaginaram um juiz se submetendo a um teste de integridade? Os senhores conseguem pensar isso?

O Deputado Onyx Lorenzoni fala aqui de algumas experiências no exterior com relação à polícia, mas o que me parece do projeto das 10 medidas é que isso deve ser amplamente debatido.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. MARCELO SEMER** - Eu não sei. Eu não sei, Deputado, já entrando na sua pergunta — depois eu respondo ao Deputado Severino —, se resolveria o fato de levar isso à Corregedoria e pedir autorização judicial. Eu acho que nós iríamos fazer uma coisa invertida, iríamos jurisdicionalizar desde logo um assunto que é meramente administrativo. Ou seja, não existe um processo e nós vamos levar o juiz a entrar no âmbito da punição disciplinar. Acho essa questão também muito delicada.

Eu penso que o fato de haver teste de integridade em Hong Kong e na polícia de Chicago é muito pouco para que se diga que é uma coisa que deu certo e que podemos implementar aqui. O americano fazia algo assim também, por exemplo, com a prostituição. O investigador de polícia ou o detetive abordava a pessoa suspeita de prostituição e contratava seu serviço para confirmar se ela era de fato prostituta e prendê-la. Isso é mais ou menos a mesma coisa.



Eu acho que há muitos poucos exemplos no exterior que deram certo para entrarmos aqui de chofre, como estamos fazendo. Eu não faria isso. Acho até que, como a nossa Constituição prevê a presunção de inocência, fica um pouco difícil essa consideração, principalmente porque, como levantou o Prof. Gamil, isso vai levar inclusive a processos criminais, aos quais a princípio se disse que não levaria.

Agora respondendo ao Deputado Severino, é difícil ler o todo do projeto — para nós também é difícil ler —, porque ele é muito grande. Não se trata de uma lei simples. Isso é quase como um estatuto, como um código, mesmo.

Então, é preciso que haja alguém aqui que entenda de finança pública, de Direito Administrativo, de Direito Processual Penal, de Direito Processual Civil, de Direito Penal. Para fazer estas críticas aqui, é preciso conhecimentos extremamente variados. É por isso que eu acho melhor separar aquilo dos seus locais.

Por exemplo, acho que não se deve mexer em processo penal no HC. Eu concordo com o Prof. Gamil: não se deve mexer em nada no HC. Mas a redação atual da proposta de reforma do Código de Processo Penal não faz isso no HC. Eles já chegaram à conclusão diferente dessa e estão discutindo há bastante tempo.

O Judiciário demora? Sim, o Judiciário demora. Parte do atraso se deve a isso. Essa é uma falha do Judiciário. Eu acho que é preciso corrigir essa falha, mas há falhas em vários lugares.

Eu chamaria a atenção, por exemplo, para a questão do Ministério Público. Quando vejo a Operação Lava-Jato e outras, eu, que trabalho na Justiça Estadual, penso: *“Meu Deus, que bom! Só existe corrupção na União, porque não existem correlatos processos na Justiça dos Estados”*. E isso não acontece só no meu Estado, mas em quase todos. Existe uma vinculação muito próxima — no meu Estado, existe com certeza — entre o Governo do Estado e o Ministério Público. Há quatro Secretários de Estado, enfim.

Então, há outras esferas em que também está havendo falha. Quer dizer, está-se analisando só a corrupção na Justiça Federal. E a corrupção nos Estados? Eles não têm grandes empresas? Há sociedades de economia mista em todos os lugares. Há metrô em todos os lugares. O controle externo da polícia também é uma atribuição do Ministério Público — uma atribuição extremamente falha.



Então, as falhas existem, mas esta lei aqui não está corrigindo nenhuma delas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Marcelo.

Tem a palavra o Prof. Gamil.

**O SR. GAMIL FÖPPEL** - Na última rodada de perguntas, a Exma. Deputada Raquel faz um questionamento a respeito de que formas pode-se trabalhar com a prevenção da corrupção. Digo aquilo que já falei: todo e qualquer tipo de infração passa por uma ótica de prevenção primária que não necessariamente é uma ótica de prevenção jurídica. Isso é um conhecimento transversal, que envolve também direito — Direito Administrativo, Direito Sancionador —, educação, formação, criação de valores. Isso é algo que precisa ser difundido na sociedade.

Sartre dizia que o inferno são os outros. As pessoas sempre apontam o problema dos outros. É sempre o outro que delinque, é sempre o outro que é corrupto. Ninguém consegue enxergar os problemas nas condutas praticadas por si mesmo.

O Exmo. Deputado Celso faz uma pergunta a respeito de um eventual debate. Eu não me furto a participar de debate onde quer que seja e com quem quer que seja. Não estou, com isso, dizendo que estou certo, não. Pode ser que tudo aqui que eu falei esteja errado. Essas são as minhas convicções, derivadas dos meus estudos. É claro que quem está do outro lado tem as suas convicções, derivadas dos seus estudos. Nós vamos discutir a partir da Constituição.

Não me parece que, numa filtragem constitucional primária, se diga que a ilicitude da prova possa ser afastada para afastar a tese criada pela defesa. Mas, se quiserem debater essa questão, estamos à disposição. Agradeço inclusive o convite para debater com quem quer que seja.

V.Exa. também perguntou a respeito do exagero de determinados sujeitos processuais. Eu não costumo tratar dos problemas pelas pessoas. As pessoas passam, os problemas ficam. As questões são institucionais.

Também não vou comentar qualquer tipo de processo em particular, mas que, em todo e qualquer tipo de situação, há excessos aqui e acolá, há. Por exemplo, em um dos processos dessa operação que ganhou o noticiário — não estou





generalizando; eu posso depois lhes passar o número do processo —, o parecer do Ministério Público Federal disse o seguinte:

*(...) além de se prestar a preservar as provas, o elemento autorizativo da prisão preventiva, consistente na conveniência da instrução criminal, diante da série de atentados contra o País, tem importante função de convencer os infratores a colaborar com o desvendamento dos ilícitos penais, o que poderá acontecer neste caso, a exemplo de outros tantos.*

E prossegue o Ministério Público Federal, num parecer em segunda instância, dizendo o seguinte:

*(...) à conveniência da instrução processual, requisito previsto art. 312 do Código de Processo Penal, deve-se acrescentar a possibilidade real de o infrator colaborar com a apuração da infração penal (...).*

Então, isso me parece, com todas as licenças, um exagero — um exagero evidente. Falar-se declaradamente que a prisão preventiva se presta a colher delações me parece um exagero manifesto.

Houve também algumas coisas que, do ponto de vista jurídico, são passíveis de indagação, como, por exemplo, decretações de prisões temporárias de ofício. Não cabe prisão temporária de ofício. Isso é juridicamente inadmissível, sobretudo quando se diz que se está decretando prisão temporária para beneficiar o réu, porque não se está decretando prisão preventiva. Então, de duas, uma: ou há elementos para a decretação da prisão preventiva, ou a prisão não vai ser decretada. O que não dá para admitir é a decretação de uma prisão temporária para beneficiar o réu.

Aí, as pessoas sempre perguntam: *“Mas os Tribunais Superiores, na grande maioria dos casos, não estão referendando tudo aquilo que foi produzido?”* Para começo de conversa, o que precisa ser esclarecido é que os Tribunais Superiores ainda não se posicionaram sobre o mérito das ações penais. O que está sendo julgado são medidas cautelares pessoais, prisões, medidas cautelares patrimoniais, questões de competência e exceções de suspeição, mas o mérito da ação penal não



foi discutido ainda por um Tribunal Superior, e eu digo a V.Exas. que dificilmente vai ser, porque os Tribunais Superiores têm o que se chama de jurisprudência defensiva. Eles não aceitam discutir teses, perante o STJ e perante o Supremo Tribunal Federal, em haja revolvimento de fatos. Então, muitas matérias sequer são apreciadas por Tribunais Superiores porque eles não conhecem dos recursos que envolvem revolvimento de fatos.

Também faz parte de alguns acordos de delação renunciar a recursos, exceções de incompetência, etc. Então, se o sujeito renuncia ao recurso, ele não vai ter como recorrer, e, por óbvio, o Tribunal Superior não vai se manifestar a respeito da matéria.

Em relação à pergunta que V.Exa. fez a respeito do foro privilegiado, eu entendo que ele é um desvirtuamento da questão da prerrogativa de foro, sim. Não é admissível que tantas pessoas assim tenham um foro privilegiado. Não enxergo no foro privilegiado, por si só, uma questão atrelada à impunidade. Não vejo isso. Eu só tenho minhas dúvidas, Dr. Marcelo, honestamente, se, para determinadas funções, nós poderíamos abrir mão do foro privilegiado. Então, se o sujeito é Ministro do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, Procurador-Geral da República ou Presidente da República, ele vai poder ser julgado na primeira instância? É claro que nós argumentamos com base em normalidade, não com base em anomalia, mas as anomalias existem. Então, eventualmente, um juiz de primeiro grau poderia decretar a prisão preventiva do Procurador-Geral da República? Parece-me que há determinadas funções, excepcionalmente, que precisariam ser abrangidas pelo privilégio de foro. E volto a dizer: o foro não é instituído em razão da pessoa, mas é instituído em razão de determinadas funções. Agora, é claro que ele não deve ser vulgarizado para toda e qualquer circunstância.

Já passando para as ponderações que o estimado Deputado Severino fez, eu me preocupo bastante, Deputado — e tenho levado isso para as discussões em sala de aula —, com esse maniqueísmo que está sendo criado no processo penal agora a partir do discurso do ódio. Antigamente, nós falávamos em possuídos e despossuídos, e agora o discurso do processo penal está sendo contaminado por isso.



Da mesma forma que não se pode ser mais tolerante com alguém pelo fato de ele ser quem é, não se pode ser mais intolerante com alguém pelo fato de ele ser quem é. Então, o processo penal não se presta a uma coitadização dos indivíduos, ou seja, o sujeito não vai ser tratado de um modo ou de outro porque ele é pobre, mas também não pode ser tratado com um processo penal do inimigo. E o que eu vejo agora, Deputado, é que, para determinadas pessoas que antes não ficavam sujeitas às iras do processo penal e do Direito Penal Material, o processo penal está sendo desvirtuado, a fim de puni-las a qualquer preço. Então, em bom português, não se pode tolerar que o sujeito seja tratado de uma forma mais branda por ser quem é, mas ele não pode ser tratado de forma mais severa pelo fato de ser quem é.

Chamou-me a atenção o julgamento do HC 126.292 do Supremo, que permitiu que, com o julgamento da apelação, o sujeito começasse a cumprir pena, porque eu ouvi coisas do tipo: *“Agora os sujeitos que eram defendidos ou que eram poderosos vão começar a cumprir pena”*. O paciente desse Habeas Corpus nº 126.292 foi um sujeito condenado por roubo com emprego de arma de fogo. Não que isso justifique o *habeas corpus*, mas esse discurso de nós e eles, de bons e maus, efetivamente, não traz um ambiente razoável para que o processo penal seja pensado e gestado.

V.Exa. — e eu assumo a minha culpa, porque eu deveria ter falado sobre isto no início — disse: *“Olha, quem disse isso não foi um advogado, foi um Desembargador. Não foi um homem que”* — e a expressão usada foi esta — *“ganha dinheiro advogando”*. Isso faz parte também do discurso de retirar a credibilidade das pessoas pelo que elas falam. Ou seja, o que um advogado fala perde o valor não pelo conteúdo do que ele está falando, mas pela profissão que ele exerce, como se nós advogados fôssemos todos venais, como se nós advogados aceitássemos nos segurar em teses ou em processos nos quais nós não acreditamos. As coisas não funcionam assim.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Dr. Gamil, às 14 horas precisamos entregar o plenário para uma outra Comissão.

**O SR. GAMIL FÖPPEL** - Somente encerrando, quero falar das sugestões que foram feitas. Quando eu falei aqui, eu procurei não só desconstruir as



inconstitucionalidades que eu enxergo, mas também fiz algumas sugestões, que, ao fim e ao cabo, vão representar um endurecimento da legislação.

Então, por exemplo, cito o projeto sobre a extinção de domínio. Não é que esse projeto esteja perfeito, mas a extinção de domínio precisa ser pensada no Brasil, porque não é razoável que o patrimônio que um sujeito ganhou com o crime, quando ele morrer, seja passado para os sucessores. Isso está errado.

Falei aqui que não é razoável que as defesas possam apresentar razões em segundo grau. O sujeito já tem que apresentar razões no primeiro momento. Falei que se deve acabar com a figura do revisor em ações penais. O revisor vai tomar conhecimento do julgamento quando o relator fizer o voto.

Falei — e aqui fica evidente que o meu discurso não é no sentido de proteger réu de crime nenhum — que a prescrição precisa ser reformulada no Código não para se criar aquilo que estão querendo criar aqui, que é a imprescritibilidade dos crimes, mas para os julgamentos dos recursos precisam interromper a prescrição.

O trancamento de ação penal de que V.Exa. falou é uma exceção. Conceder *habeas corpus* já é exceção, e trancamento em *habeas corpus* é exceção elevada ao quadrado.

Em relação à pergunta feita pelo Relator, o eminente Deputado Onyx Lorenzoni, a minha divergência em relação ao teste de integridade não é de forma, é de conteúdo. O teste de integridade é absolutamente inconciliável com o instituto do crime impossível. Então, se V.Exas. forem deliberar a aprovação do teste de integridade, por via de consequência, já aproveitem para revogar o art. 17 ou 18 do Código, que é o que trata de crime impossível, porque, ao fim e ao cabo, trata-se de hipótese de crime impossível.

Obrigado e boa tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Prof. Gamil.

Eu queria, antes de encerrar, apenas lembrar aos nossos Deputados e a todos que, assim como fizeram os nossos palestrantes, que sempre afirmaram que não estão aqui como donos da verdade, mas apenas para apresentar suas opiniões, as propostas que chegaram para nós, Deputado Severino, foram sempre colocadas



como problemas e sugestões apresentados, não como soluções verdadeiras. Nós não podemos é nos furtar a encarar cada um desses problemas.

Mesmo que não sejam acatadas essas propostas apresentadas pelos nossos palestrantes, acho que nós não podemos nos furtar a dar uma resposta à sociedade neste momento em que ela está muito apreensiva e precisando de uma resposta positiva desta Casa. Nós não vamos nos furtar a dar respostas a todos os pontos.

Agradeço a presença dos nossos expositores convidados e a presteza em estarem aqui. Agradeço também a presença de todas as pessoas que nos acompanham e nos prestigiam aqui e a assessoria da Consultoria Legislativa e dos demais funcionários da Casa.

Nada mais havendo a tratar, convocamos reunião ordinária para amanhã, dia 24 de agosto, às 9h30min, no Plenário 14 desta Casa, com três palestrantes, para continuarmos o debate.

Muito obrigado.

Boa tarde a todos!